



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 226/2019

PREGÃO

EDITAL Nº 110/2019

FORMA: PRESENCIAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BANCADAS DE GRANITO NA ESCOLA RURAL MUNICIPAL COSTA E SILVA (NÚCLEO DE ENSINO DO BUGRE), CHOPINZINHO, PARANÁ.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.02.12361.2.016.3.3.90.30 (FONTE: 104)

WEB OK
TRE OK
LCT OK



Memorando 3.136/2019

Assunto: **Bancadas de granito - Bugre**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 08 de Outubro de 2019 às 11:17

De:

SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Roseli A Scolari Lorenzi - Oficial Adm Sec.
Educação

Para:

GAB - Gabinete do Prefeito

Esta documentação faz parte do Despacho 3.136/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vem perante Vossa Excelência solicitar parecer para contratação de pessoa jurídica (Eireli, sociedade, associação, etc.) para fornecimento e instalação de bancadas de granito junto a Escola Rural Municipal Costa e Silva (Núcleo de Ensino do Bugre) no Município de Chopinzinho/PR, conforme documentos em anexo, na modalidade que couber.

Chopinzinho, 07 de outubro de 2019.

Roseli Scolari Lorenzi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

04/

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 07/10/2019

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BANCADAS DE GRANITO.

Recebido a solicitação para contratação de pessoa jurídica (Eireli, sociedade, associação, etc.) para fornecimento e instalação de bancadas de granito junto a Escola Rural Municipal Costa e Silva (Núcleo de Ensino do Bugre) no Município de Chopinzinho/PR, conforme documentação anexa, protocolada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, sob nº 3.136, autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade que couber.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
 Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) para fornecimento de bancadas de granito nas medidas, quantidades e condições estabelecidas neste termo de referência e posterior instalação na cozinha da Escola Rural Municipal Costa e Silva – Núcleo de Ensino do Bugre, conforme segue:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	Unid.	Bancada em L com granito verde Ubatuba medindo 3.55 m x 4.50 m de comprimento, um lado com 3.55 m com 85 cm de profundidade e outro lado com 4.50 m com 65 cm de profundidade, ambos com bordas de 9 cm e soleiras de 10 cm, com 3.55 mx4.50 m lado de 3.55 com cuba industrial de 60 a 65 cm de profundidade 50 cm de largura e 23 de profundidade com válvula e lado de 4.50 com cuba de 56 cm de largura 36 de profundidade e 20 de fundo com válvula.	R\$ 3.640,00	R\$ 3.640,00
2	1	Unid.	Bancada em granito verde Ubatuba medindo 2.05 de comprimento com profundidade de 65 cm, bordas de 9 cm e soleira de 10 cm de 2.05.	R\$ 780,00	R\$ 780,00
3	1	Unid.	Bancada em granito verde Ubatuba medindo 1.60 de comprimento por 60 cm de profundidade com bordas de 9 cm.	R\$ 590,00	R\$ 590,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$				R\$ 5.010,00	

2. DA JUSTIFICATIVA

A aquisição do objeto do presente termo faz-se imprescindível, uma vez que as bancadas da cozinha da Escola Rural Municipal Costa e Silva – Núcleo de Esino do Bugre - encontram-se em péssimas condições de uso e higiene, sendo inviável a continuidade do uso destas.

O objeto do presente termo têm por intuito propiciar um local adequado para higienização dos alimentos e utensílios utilizados nas refeições.

Seguem em anexo fotos da cozinha da Escola Rural Municipal Costa e Silva – Núcleo de Esino do Bugre tiradas por servidores da escola.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Certificado de Registro Cadastral – CRC vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, ou todos os documentos contidos no Item 3.13.

3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

3.5. Prova de inexistência de débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (FGTS).

3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

3.7. Prova de regularidade junto ao Conselho Nacional de Justiça, mediante a apresentação de Certidão Negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA.

3.8. Comprovante de ausência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

3.9. Comprovante de ausência de registro no Cadastro de Impedidos de Licitar junto ao CONTROLE SOCIAL - TCE/PR.

3.10. *Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno*

porte, assinada pelo responsável legal da licitante. LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014. (conforme modelo em anexo).

3.11. Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

3.12. Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

3.13. Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral, conforme solicita o item 3.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos previstos nos itens 3.2 a 3.12, também os seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - no caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

V - no caso de associação de produtores: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

VI - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

VII - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF.

VIII - **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

3.14. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e

assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

3.15. As empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

3.16. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.17. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.18. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

4. GARANTIA

4.1. Prazo de garantia de todos os itens que compõem o presente termo de, no mínimo, 12 (doze) meses (09 meses de garantia contratual somados a 03 meses de garantia legal), a contar do recebimento definitivo do objeto, ou outro maior declarado na proposta, contra defeito de fabricação, fissuras, rachaduras ou qualquer outra instabilidade nos elementos construtivos, deslocamento ou desgaste prematuro dos revestimentos ou acabamentos e inadequação do suporte, através de documento específico emitido e assinado pela Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O Pagamento será efetuado em fevereiro de 2020, conforme dotação orçamentária em anexo, após a data da efetiva Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de

Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

6. DO PRAZO DE ENTREGA

6.1. O prazo para entrega dos objetos será de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, de forma que o serviço considerar-se-á executado quando todos os itens forem montados e aprovados pela Contratante.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência e execução do Contrato será de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir.

8.2. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado inclusive materiais, mão de obra, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias para fiscais, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

8.3. Emitir Notas Fiscais/Faturas após a entrega dos serviços;

8.4. Oferecer plena garantia dos serviços executados;

8.5. Fornecer a mão-de- obra especializada, para a perfeita realização dos serviços;

8.6. Manter-se, durante toda a vigência e execução do edital, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação em conformidade com o Artigo 55 inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.7. A Contratada obriga-se a executar os serviços através de profissionais especializados, incluindo materiais e mão-de-obra para os serviços citados nos itens.

8.8. Executar diretamente o objeto deste ajuste, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Contratante.

8.9. Apresentar, previamente ao início dos serviços, o funcionário que executará os serviços, podendo a Contratante, a qualquer tempo, solicitar a sua substituição que, por qualquer motivo, torne inoportuna sua permanência;

8.10. Fornecer equipamentos de segurança, como: óculos, viseira, luvas, mascaras, botas e outros, conforme necessidade dos serviços;

8.11. Acatar a fiscalização do serviço contratado, feita pelo Gestor do contrato, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente;

8.12. Iniciar a execução dos serviços a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da ordem de serviço pelo Setor competente;

8.13. Da execução do presente, não advirá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e o empregado da Contratada.

8.14. A Contratada fica obrigada a executar os serviços relacionados no Edital, respeitando as especificações técnicas fornecidas pela Administração, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização;

8.15. Os serviços executados deverão ser entregues dentro do prazo estipulado pela Administração, considerando-se que atividades normais da Prefeitura não poderão sofrer paralisações de qualquer espécie;

8.16. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Contratante relacionados aos serviços executados;

8.17. Os custos de entrega e instalação do objeto serão de inteira responsabilidade da contratada;

8.18. Arcar com eventuais custos com mão de obra e materiais necessários para instalação;

8.19. Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade da Contratante desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços ou sejam ocasionados por empregados da empresa ou prepostos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Encaminhar à Contratada a requisição de serviços com a discriminação do local e do problema apresentado, bem como as especificações técnicas, se houver necessidade;

9.2. Autorizar a execução total ou parcial do serviço orçado pela Administração;

9.3. Efetuar o pagamento dos serviços executados, sendo que a Contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura. A apresentação desta deverá discriminar o objeto, e será devidamente atestada pela Secretária de Educação, Cultura e Esporte de acordo com o cumprimento das Cláusulas contratuais;

9.4. Comunicar à Contratada qualquer insatisfação quanto ao serviço prestado;

9.5. Fiscalizar e avaliar os serviços visando manter a eficiência dos trabalhos, bem como detectar possíveis falhas e propor, de imediato, as correções possíveis, para os quais terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para sanar as falhas apontadas;

9.6. Permitir, a qualquer tempo, o acesso da Contratada aos ambientes onde sejam necessários os serviços de correções nos móveis instalados, sempre com a devida autorização;

9.7. Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais aplicados em desacordo com as especificações estabelecidas pela Administração;

9.8. Atestar a execução do objeto do Edital por meio do Gestor após sanadas todas as pendências citadas.

10. DO LOCAL DE ENTREGA

10.1. O objeto do presente feito deverá ser entregue na Escola Rural Municipal Costa e Silva, na rodovia municipal dos imigrantes, s/n, comunidade do Bugre.

11. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Os produtos serão recebidos:

11.1.1. provisoriamente, com prazo de 03 (três) dias, para efeito de realização dos testes e posterior verificação da conformidade com a especificação;

11.1.2. definitivamente, após a verificação da qualidade dos mesmos, e consequente aceitação.

11.2. Serão rejeitados no recebimento, os produtos com especificações diferentes das constantes no itens do presente termo e, se for o caso, marcas diferentes das informadas na proposta, bem como verificada sua qualidade na apresentação e acabamento, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 11.4.

11.3. Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.

11.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

I. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II.II. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

12. DA EXECUÇÃO

12.1. Designar-se-á um representante da Administração para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, conforme dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

06.02.12361.2.016.3.3.90.30 F: 104

14. DO VALOR

14.1. Informa-se que a consulta de preços foi realizada pela Estagiária Milene Perin Correia, CPF 006.031.241-60, RG 13.668.573-2, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sob a supervisão da Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Secretária Inteirina de Educação, Cultura e Esporte.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

“A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

15.1.1. Destarte, terá como gestora a Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Secretária Inteirina de Educação, Cultura e Esporte;

15.1.2. Atuará como fiscal do contrato a Sra. Kelly Casagrande, CPF 059.860.349-29, RG 10.618.942-0, Diretora da Escola Rural Municipal Costa e Silva;

15.1.3. Como substituta da fiscal a Sra. Fernanda Patel, CPF 060.860.679-02, RG 8.833.364-0, Diretora administrativa do Departamento de Educação.

16. DA VIGÊNCIA

16.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser aditado, em conformidade com o artigo 65, §6º, da Lei nº 8.666/93.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário,

população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento)

do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

VI - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

VII - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VIII - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

IX - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

X - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

XI - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

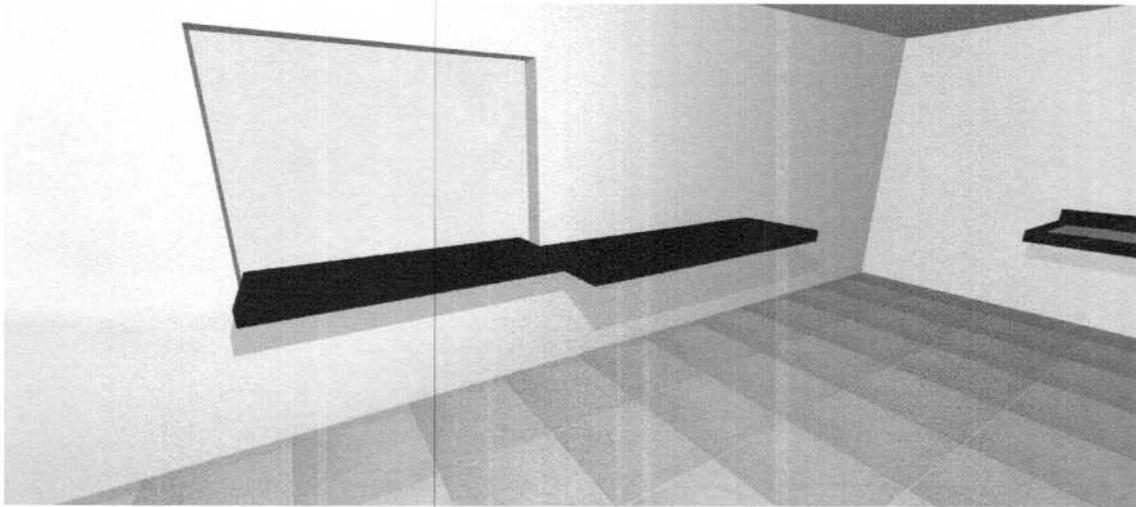
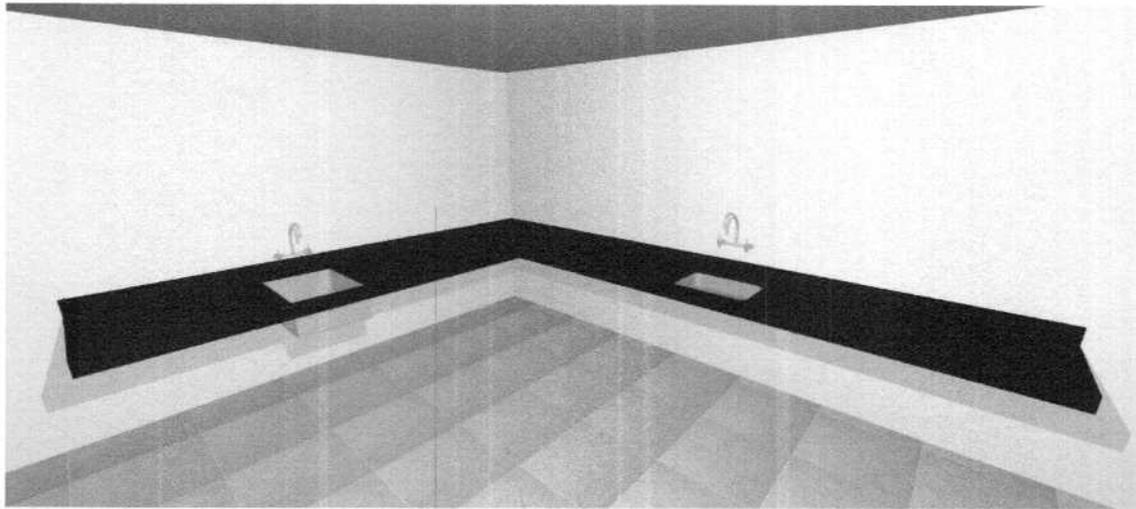
17.2. Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

Chopinzinho, 07 de outubro de 2019.

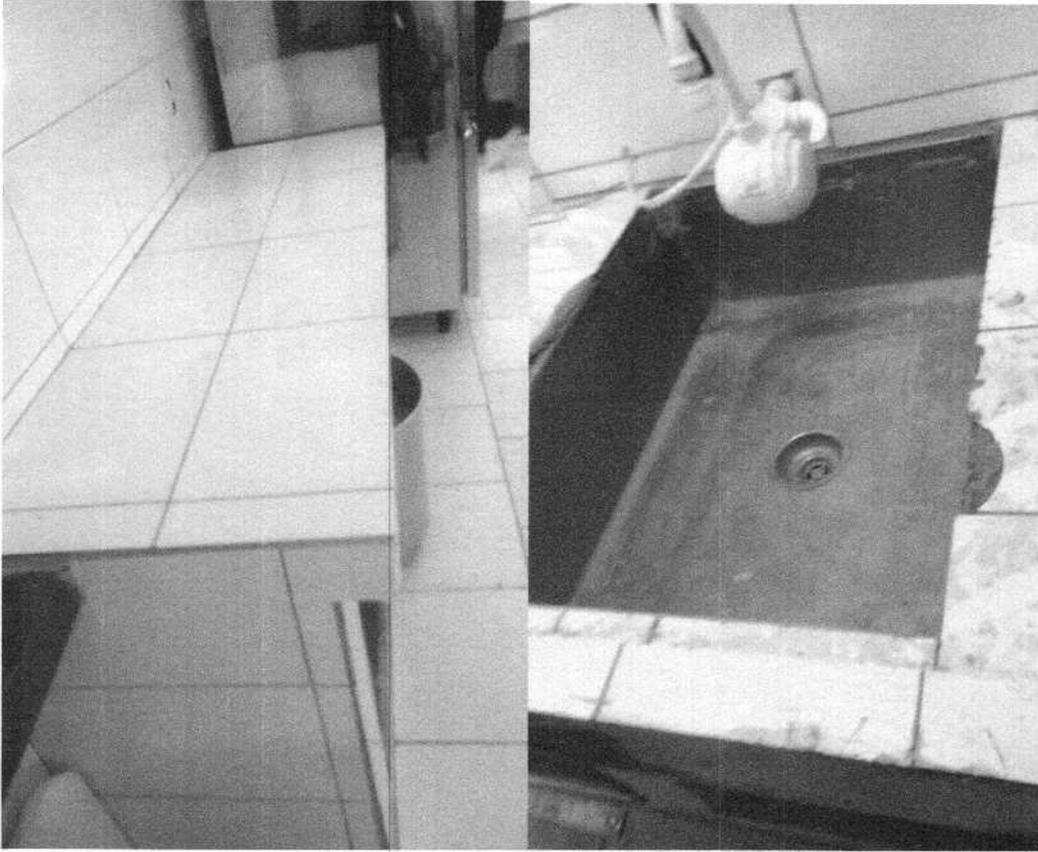

Roseli Scolari Lorenzi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

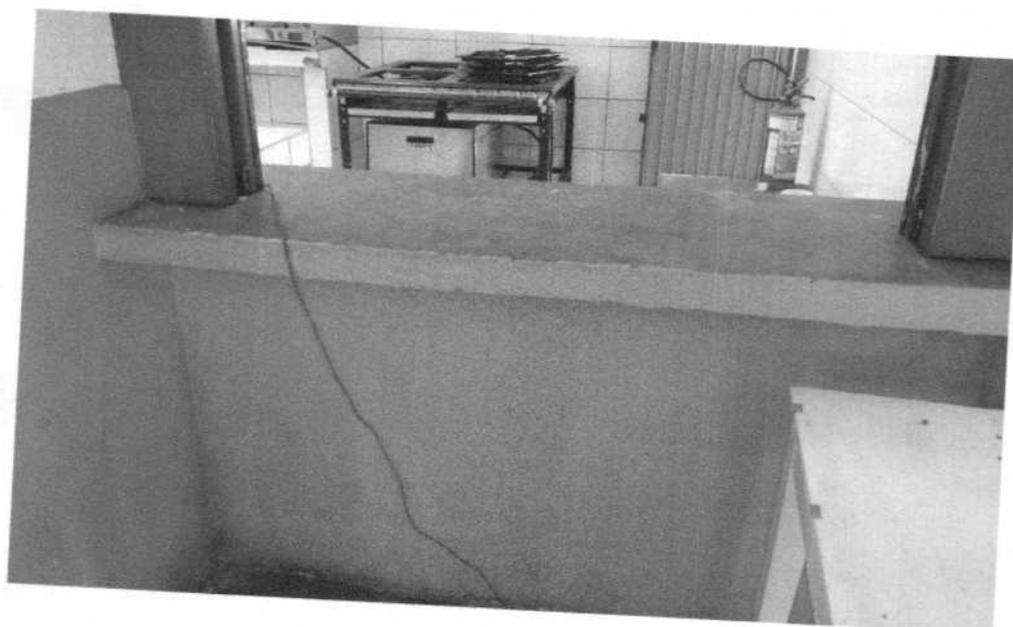
ANEXO __ - PROJETO
ESCOLA RURAL MUNICIPAL PRESIDENTE COSTA E SILVA – NÚCLEO DO BUGRE



ESCOLA RURAL MUNICIPAL COSTA E SILVA – NÚCLEO DE ENSINO DO BUGRE









NOME: DM MARMORARIA LTDA

CNPJ: 20.732.320/0001-43

ENDEREÇO: RUA ZACARIA SILVERIO - 5336

NOME DO RESPONSÁVEL: DOGLAS DOS SANTOS CAMARGO

TELEFONE PARA CONTATO: (46) 999715309.

(OBS: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas - carimbo - CNPJ)

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica (Eirel, associação, sociedade, etc.) para fornecimento de bancadas nas medidas quantidades e condições estabelecidas neste termo de referência e posterior instalação a cozinha da Escola Rural Municipal Costa e Silva - Núcleo de Ensino do Bugre.

1.2. Os objetos do presente termo têm por intuito propiciar um local adequado para que os alunos possam desenvolver suas atividades de higiene do dia a dia, visto que as bancadas atualmente utilizadas encontram-se em péssimo estado, bem como disponibilizar local adequado para higienização dos alimentos e utensílios utilizados nas refeições.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	Unid.	Bancada em L com granito verde Ubatuba medindo 3.55 m x 4.50 m de comprimento, um lado com 3.55 m com 85 cm de profundidade e outro lado com 4.50 m com 65 cm de profundidade, ambos com bordas de 9 cm e soleiras de 10 cm, com 3.55 mx4.50 m lado de 3.55 com cuba industrial de 60 a 65 cm de profundidade 50 cm de largura e 23 de profundidade com válvula e lado de 4.50 com cuba de 56 cm de largura 36 de profundidade e 20 de fundo com válvula.	350 m ²	3.640
1	1	Unid.	Bancada em granito verde Ubatuba medindo 2.05 de comprimento com profundidade de 65 cm, bordas de 9 cm e soleira de 10 cm de 2.05.	350 m ²	780 R\$
1	1	Unid.	Bancada em granito verde Ubatuba medindo 1.60 de comprimento por 60 cm de profundidade com bordas de 9 cm.	350 m ²	590 R\$



DM Marmoraria
20.732.320/0001-43

VALOR TOTAL R\$	5.010 R\$
-----------------	-----------

2. DA HABILITAÇÃO

2.1. Para comprovação da habilitação jurídica:

2.1.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou consolidado, em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou entidades (associações, ONG's, etc) acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não seja entregue por ocasião de credenciamento;

2.1.2. registro comercial ou requerimento de empresário, para empresa individual.

OBS.: Caso a pessoa jurídica já tenha apresentado os documentos referidos acima em momento anterior, será dispensada nova apresentação na habilitação jurídica.

2.2. Para comprovação da regularidade fiscal:

2.2.1. Cópia do contrato social ou ato constitutivo;

2.2.2. Cópia do cartão de CNPJ;

2.2.3. Dados do representante legal (procuração etc.);

2.2.4. Certidão negativa de débitos federal;

2.2.5. Certidão negativa de débitos estadual;

2.2.6. Certidão negativa de débitos municipal;

2.2.7. Certidão negativa de débitos do FGTS;

2.2.8. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

2.2.9. Declaração de cumprimento do inciso III, do artigo 9º da Lei 8.666/93 e artigo 86- da Lei Orgânica de Chopinzinho/PR (conforme modelo em anexo __).

3. GARANTIA

3.1. Prazo de garantia de todos os itens que compõem o presente termo de, no nimo, 12 (doze) meses (09 meses de garantia contratual somados a 03 meses de garantia al), a contar do recebimento definitivo do objeto, ou outro maior declarado na proposta, tra defeito de fabricação, fissuras, rachaduras ou qualquer outra instabilidade nos elementos estrutivos, deslocamento ou desgaste prematuro dos revestimentos ou acabamentos e



DM. Marmoraria

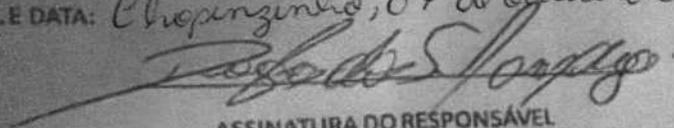
24

inadequação do suporte, através de documento específico emitido e assinado pela Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

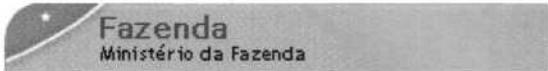
4. DO PAGAMENTO

4.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a data da efetiva Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

LOCALE DATA: *Chopinzinho, 07 de outubro de 2019.*


ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

25/



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.732.320/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/07/2014
NOME EMPRESARIAL DM MARMORARIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DM MARMORARIA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 23.91-5-03 - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ZACHARIAS SILVERIO		NÚMERO 5336	COMPLEMENTO
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA APARECIDA	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO dm_marmoraria@gmail.com		TELEFONE (46) 9971-5709	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/10/2019** às **09:42:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

NOME:PHOLLA IND .COM.MÓVEIS .LTDA

CNPJ:85509040/0001-16

ENDEREÇO:RUA IGUAÇU BAIRRO CRISTO REI CHOPINZINHO PR

NOME DO RESPONSÁVEL:GEOVANE SCOTTI

TELEFONE PARA CONTATO:46 999284405

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) para fornecimento de bancadas nas medidas quantidades e condições estabelecidas neste termo de referência e posterior instalação a cozinha da Escola Rural Municipal Costa e Silva – Núcleo de Ensino do Bugre.

1.2. Os objetos do presente termo têm por intuito propiciar um local adequado para que os alunos possam desenvolver suas atividades de higiene do dia a dia, visto que as bancadas atualmente utilizadas encontram-se em péssimo estado, bem como disponibilizar local adequado para higienização dos alimentos e utensílios utilizados nas refeições.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	Unid.	Bancada em L com granito verde Ubatuba medindo 3.55 m x 4.50 m de comprimento, um lado com 3.55 m com 85 cm de profundidade e outro lado com 4.50 m com 65 cm de profundidade, ambos com bordas de 9 cm e soleiras de 10 cm, com 3.55 mx4.50 m lado de 3.55 com cuba industrial de 60 a 65 cm de profundidade 50 cm de largura e 23 de profundidade com válvula e lado de 4.50 com cuba de 56 cm de largura 36 de profundidade e 20 de fundo com válvula.	4.700.00	4.700.00
2	1	Unid.	Bancada em granito verde Ubatuba medindo 2.05 de comprimento com profundidade de 65 cm, bordas de 9 cm e soleira de 10 cm de 2.05.	750.00	750.00
3	1	Unid.	Bancada em granito verde Ubatuba medindo 1.60 de comprimento por 60 cm de profundidade com bordas de 9	550.00	550.00

Geovane Scotti

	cm.	
VALOR TOTAL R\$		6.000.00

2. DA HABILITAÇÃO

2.1. Para comprovação da habilitação jurídica:

2.1.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou consolidado, em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou entidades (associações, ONG's, etc) acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não seja entregue por ocasião de credenciamento;

2.1.2. registro comercial ou requerimento de empresário, para empresa individual.

OBS.: Caso a pessoa jurídica já tenha apresentado os documentos referidos acima em momento anterior, será dispensada nova apresentação na habilitação jurídica.

2.2. Para comprovação da regularidade fiscal:

2.2.1. Cópia do contrato social ou ato constitutivo;

2.2.2. Cópia do cartão de CNPJ;

2.2.3. Dados do representante legal (procuração etc.);

2.2.4. Certidão negativa de débitos federal;

2.2.5. Certidão negativa de débitos estadual;

2.2.6. Certidão negativa de débitos municipal;

2.2.7. Certidão negativa de débitos do FGTS;

2.2.8. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

2.2.9. Declaração de cumprimento do inciso III, do artigo 9º da Lei 8.666/93 e artigo 86-A da Lei Orgânica de Chopinzinho/PR (conforme modelo em anexo __).

3. GARANTIA

3.1. Prazo de garantia de todos os itens que compõem o presente termo de, no mínimo, 12 (doze) meses (09 meses de garantia contratual somados a 03 meses de garantia legal), a contar do recebimento definitivo do objeto, ou outro maior declarado na proposta, contra defeito de fabricação, fissuras, rachaduras ou qualquer outra instabilidade nos elementos construtivos, deslocamento ou desgaste prematuro dos revestimentos ou

Guarneri Scotti

acabamentos e inadequação do suporte, através de documento específico emitido e assinado pela Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a data da efetiva Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

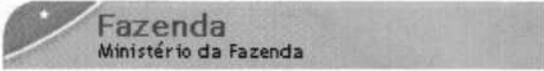
LOCAL E DATA: *Chopinzinho, 03 de outubro de 2019.*

Roberto Scabó

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Pholla Móveis
Indústria e Comércio
de Móveis LTDA

29



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 85.509.040/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/09/1992
NOME EMPRESARIAL PHOLLA IND COM MOVEIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R IGUACU	NÚMERO 3945	COMPLEMENTO	
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 2421-533	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/10/2019** às **09:43:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

30/

NOME: STEDILE MÁRMORES E GRANITOS

CNPJ: 27.708.406/0001-80

ENDEREÇO: BRAULIO SAUER Nº 5587

NOME DO RESPONSÁVEL: GIUSEPPE LUIGI STEDILE

TELEFONE PARA CONTATO: 46 9918-8843

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) para fornecimento de bancadas nas medidas quantidades e condições estabelecidas neste termo de referência e posterior instalação a cozinha da Escola Rural Municipal Costa e Silva – Núcleo de Ensino do Bugre.

1.2. Os objetos do presente termo têm por intuito propiciar um local adequado para que os alunos possam desenvolver suas atividades de higiene do dia a dia, visto que as bancadas atualmente utilizadas encontram-se em péssimo estado, bem como disponibilizar local adequado para higienização dos alimentos e utensílios utilizados nas refeições.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	Unid.	Bancada em L com granito verde Ubatuba medindo 3.55 m x 4.50 m de comprimento, um lado com 3.55 m com 85 cm de profundidade e outro lado com 4.50 m com 65 cm de profundidade, ambos com bordas de 9 cm e soleiras de 10 cm, com 3.55 mx4.50 m lado de 3.55 com cuba industrial de 60 a 65 cm de profundidade 50 cm de largura e 23 de profundidade com válvula e lado de 4.50 com cuba de 56 cm de largura 36 de profundidade e 20 de fundo com válvula.	R\$ 330.00 M ² OBS: Com 6 mão francesa	R\$ 3.775,00
2	1	Unid.	Bancada em granito verde Ubatuba medindo 2.05 de comprimento com profundidade de 65 cm, bordas de 9 cm e soleira de 10 cm de 2.05.	R\$ 330.00 M ² OBS: Com 2 mão francesa	R\$ 743.00
3	1	Unid.	Bancada em granito verde Ubatuba medindo 1.60 de comprimento por 60 cm de profundidade com bordas de 9 cm.	R\$ 330.00 M ²	R\$ 575.00

STEDILE MÁRMORES
GRANITOS LTDA
CNPJ: 27 708 406/0001-80

(Giuseppe)

				OBS: Com 2 mão francesa
VALOR TOTAL R\$ 5.093,00				

2. DA HABILITAÇÃO

2.1. Para comprovação da habilitação jurídica:

2.1.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou consolidado, em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou entidades (associações, ONG's, etc) acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não seja entregue por ocasião de credenciamento;

2.1.2. registro comercial ou requerimento de empresário, para empresa individual.

OBS.: Caso a pessoa jurídica já tenha apresentado os documentos referidos acima em momento anterior, será dispensada nova apresentação na habilitação jurídica.

2.2. Para comprovação da regularidade fiscal:

2.2.1. Cópia do contrato social ou ato constitutivo;

2.2.2. Cópia do cartão de CNPJ;

2.2.3. Dados do representante legal (procuração etc.);

2.2.4. Certidão negativa de débitos federal;

2.2.5. Certidão negativa de débitos estadual;

2.2.6. Certidão negativa de débitos municipal;

2.2.7. Certidão negativa de débitos do FGTS;

2.2.8. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

2.2.9. Declaração de cumprimento do inciso III, do artigo 9º da Lei 8.666/93 e artigo 86-A da Lei Orgânica de Chopinzinho/PR (conforme modelo em anexo __).

3. GARANTIA

3.1. Prazo de garantia de todos os itens que compõem o presente termo de, no mínimo, 12 (doze) meses (09 meses de garantia contratual somados a 03 meses de garantia legal), a contar do recebimento definitivo do objeto, ou outro maior declarado na proposta, contra defeito de fabricação, fissuras, rachaduras ou qualquer outra instabilidade nos elementos

STEDILE MARMOR
GRANITOS LT
CNPJ: 27 708.408
106

construtivos, deslocamento ou desgaste prematuro dos revestimentos ou acabamentos e inadequação do suporte, através de documento específico emitido e assinado pela Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a data da efetiva Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

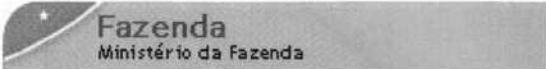
LOCAL E DATA: CHOPINZINHO PR 03 DE OUTUBRO DE 2019.

Guilherme Luiz Stedile

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

STEDILE MARMORES E GRANITOS LTDA.
CNPJ: 27 708.408/0001-80

33/



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.708.406/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/05/2017
NOME EMPRESARIAL STEDILE MÁRMORES E GRANITOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 23.91-5-03 - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R BRAULIO SAUER	NÚMERO 5587	COMPLEMENTO SALA 2	
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 9930-0257	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/10/2019** às **09:44:38** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DATA: 07/10/2019

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA AQUISIÇÃO DE BANCADAS PARA COZINHA DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL COSTA E SILVA.

VALOR: R\$ 5.010,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias constantes nas seguintes leis orçamentárias Lei nº 3.748/2018 – LOA, Lei nº 3.676/2017 – PPA (2018-2021), estando previsto a despesa para execução em 2020.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
06.02.12361.2.016.3.3.90.30 FONTE: 104 (1250)

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI

Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Finanças

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopininho/PR, 08 de outubro de 2019.



Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

[Faint, illegible text, likely a duplicate or bleed-through from the reverse side of the page]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 14/10/2019

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BANCADA DE GRANITO.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Contratação e Empresa para fornecimento e instalação de bancada de granito na Escola Rural Municipal Costa e Silva (Núcleo de Ensino do Bugre), Chopinzinho, Paraná, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, a Comissão Permanente de Licitações entende ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade PRE-GÃO.

CONSIDERANDO que as normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, mas desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da administração, os princípios da isonomia, finalidade, eficácia e segurança da contratação.

CONSIDERANDO que assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre esses princípios está o Princípio da Economicidade que expressa à relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados. Nesse sentido, apesar de mais econômico que as demais modalidades, o Pregão Eletrônico apresenta inúmeros custos, muitas vezes, não mensurados, especialmente ligados à execução contratual, visto que o objeto prevê o fornecimento e a instalação dos produtos no interior do Município de Chopinzinho, o qual poderá demandar visitas do fornecedor para melhor executar o projeto.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 227/2016 que regulamenta o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado, para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, de bens, serviços e obras, no âmbito da administração municipal, privilegiando em seu Artigo nº 7, para que as aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolvam produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos local ou regional, salvo razões fundamentadas, seja dada preferência pela utilização do pregão presencial.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONSIDERANDO que nos autos apresenta-se no mínimo 03 (três) empresas enquadradas nos critérios do referido Decreto.

Por isso, a Comissão Permanente de Licitações entende que o Pregão Presencial melhor atenderá ao interesse público.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

38/

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 001/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

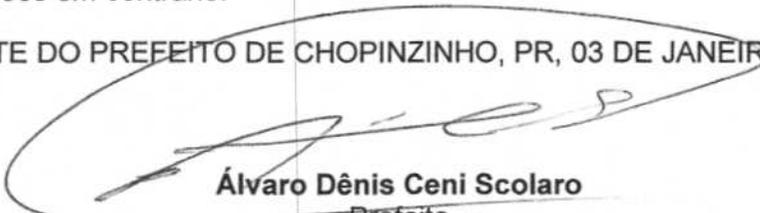
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e o Sr. João de Souza Bueno, CPF nº 553.918.509-91, RG nº 3.538.053-1 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2019.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, ficando revogado o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 471/2018, de 25 de outubro de 2018 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JANEIRO DE 2019.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 1766 de 07/01/2019



Município de Chopinzinho

39/

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 581/2018, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, Sr. Paulo Egídio Dalsasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR e o Sr. Leomar Pereira dos Santos, CPF nº 101.961.019-05 e RG nº 13.011.938-7/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2019.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados Sr. Clevis Trindade da Silva, CPF nº 026.046.899-10 e RG nº 7.049.866-3 SSP/PR, Sra. Clecia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR, Sra. Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, Sra. Micheli Leticia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR e a Sra. Luciana Coelho de Souza, CPF nº 033.537.899-44 e RG nº 3.136.912-6/PR como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, ficando revogado o Decreto nº 004/2018, de 08 de janeiro de 2018, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 28 DE DEZEMBRO DE 2018.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1763 de 02/12/19



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **3.136/2019** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, **autorizo o Processo Licitatório**, do tipo menor preço, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Decreto Municipal nº 227/2016.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 14 de outubro de 2019.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

41

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 226/2019

PREGÃO

EDITAL Nº ____/2019 (MINUTA)

FORMA: PRESENCIAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BANCADAS DE GRANITO NA ESCOLA RURAL MUNICIPAL COSTA E SILVA (NÚCLEO DE ENSINO DO BUGRE), CHOPINZINHO, PARANÁ.



Município de Chopinzinho

42/

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º /2019

MODO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

1 – PREÂMBULO - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 01/2019, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO - GLOBAL**

DATA DA LICITAÇÃO: DIA __ DE _____ DE 2019.

HORÁRIO DA LICITAÇÃO: __: __ (_____) HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016, Decreto Municipal nº 227/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.1 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

1 - DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BANCADAS DE GRANITO NA ESCOLA RURAL MUNICIPAL COSTA E SILVA (NÚCLEO DE ENSINO DO BUGRE), CHOPINZINHO, PARANÁ.

Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

- a) Ser Pessoa Jurídica e atender a todas as condições exigidas na habilitação.
- b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.
- c) **Só poderão participar empresas com enquadramento no regime tributário como ME's e EPP's, de acordo com o Artigo 3º e 18-E da Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada pela LC 147/14.**

2.2 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

- 2.2.1** – Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:
 - a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;



Município de Chopinzinho

43/

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

2.3 – Não poderão participar ainda:

2.3.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.3.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

2.3.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade **técnica ou operativa**, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

2.3.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

2.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.2 - **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 – (Modelo em anexo).

3.3 - As empresas que não apresentarem os documentos previstos nos subitens 3.2, não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.

3.4 - As empresas que apresentarem a documentação, mas não apresentarem documentação hábil para credenciar os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

3.5 – Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:

3.5.1 - **Tratando-se de representante legal**, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho – CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.5.2 - **Tratando-se de procurador**, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.5.3 - **Tratando-se de credenciado**, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

3.5.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.5.5 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.6 - A carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

3.7 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal e demais comprovantes, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

3.8 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 A Proposta de Preços e os documentos de habilitação que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinada, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, com a seguinte identificação externa:

a) Envelope 01: Proposta de Preços

ENVELOPE 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
EDITAL Nº ___/2019 - PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

b) Envelope 02: Documentos de Habilitação

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
EDITAL Nº ___/2019 - PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

4.2. Os documentos apresentados pelas licitantes nas Propostas de Preços e nos Documentos de Habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

4.3. No ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter:

a) A Proposta de Preço deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, CPF, RG e cargo (proprietário, sócio, gerente, administrador, etc...), na empresa do responsável da proponente.

c) Indicação do número do Edital.

d) Indicação do Prazo e do local de entrega.

e) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da reunião do Pregão. Caso não constar explicitamente o prazo de validade, será considerado como de 60 (sessenta) dias.

f) Constar preço unitário e total dos produtos, sendo que o preço deverá ser composto de DUAS casas decimais após a vírgula, observados os preços máximos a serem praticados (**Anexo 1**), descrição completa dos produtos.

g) Constar a marca dos produtos oferecidos, e o modelo, se existirem.

h) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

i) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

termo de referência (**Anexo 1**).

j) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.

k) Indicação de que correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas relativas aos produtos a serem contratados.

l) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal da licitante (proprietário, sócio ou procurador) e indicação do nome, cargo, CPF e RG.

m) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

n) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

o) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.4. NO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter:

4.4.1. - Certificado de Registro Cadastral vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, ou todos os documentos contidos no Item 4.5.

4.4.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

4.4.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

4.4.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

4.4.5 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão, emitida eletronicamente pela CEF.

4.4.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

4.4.7 – Prova de regularidade perante o Conselho Nacional de Justiça, mediante a apresentação de Certidão regular no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA.

4.4.8 – Comprovante de ausência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

4.4.9 – Comprovante de ausência de registro no Cadastro de Impedidos de Licitar junto ao CONTROLE SOCIAL - TCE/PR.

4.4.10 - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante. LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014. (conforme modelo em anexo).

4.4.10.1 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

4.4.11 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

4.4.12 - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

4.5 - Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral, conforme solicita o item 4.4.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos previstos nos itens 4.4.2 a 4.4.12, também os seguintes documentos:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual.

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.



Município de Chopinzinho

46

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF.

VI - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

4.6 - As proponentes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

4.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista das MEP's**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.8 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.9 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

4.10 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio a o Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

5. DA SESSÃO DO PREGÃO

5.1. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante participante, em conformidade com o estabelecido no item 3 deste Edital.
- Recolhimento dos envelopes "proposta de preços" e "documentos de habilitação", os quais serão rubricados em seus fechos pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.
- Abertura da sessão pelo pregoeiro, após o que não mais serão admitidos novos proponentes.
- Abertura dos envelopes "proposta de preços".

5.2. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será efetuada a análise das propostas, desclassificando-se as propostas que estejam em desacordo com as especificações técnicas quanto ao objeto licitado e contidos no Termo de Referência deste edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.
- Erros de natureza formal, que não alterem o valor total da proposta, poderão ser corrigidos na sessão do pregão e não acarretarão a desclassificação do licitante.
- Indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais:
 - Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas com menor preço, assim entendido àqueles licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10%, relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.
 - Em não havendo no mínimo, 03 (três) propostas escritas definidas nas condições do inciso subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores, juntamente com a(s) proposta(s) já habilitada(s), participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.
 - Para fins do disposto no subitem c.2, ocorrendo empate entre as propostas, serão aceitas, sem limites, tanto quanto forem as propostas empatadas, a fim de que seus autores participem dos lances verbais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c.4) Aos proponentes proclamados conforme subitem c.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

d) Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas:

d.1) A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes.

d.2) A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial o **VALOR GLOBAL OFERTADO**, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

d.3.) O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço.

d.4.) A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na letra "d.3", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

e) Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

f) Após o ordenamento das licitantes por preço será realizada:

f.1.) Análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.

f.2.) Negociação direta com a proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

f.4.) Verificação das condições de habilitação da licitante que apresentar a proposta de menor preço, passando para a análise da documentação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido.

f.5) – Habilitada a Empresa e declarada vencedora do Certame, **o percentual de desconto auferido no valor global da proposta, será repassado individualmente para todos os itens que compõem o objeto do certame, quando lhes será adjudicado os itens.**

f.6.) Adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

f.7.) Vistas e rubrica, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes, em todas as propostas econômicas, e nos documentos de habilitação da vencedora.

f.8.) Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.

f.9.) Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes.

g) A devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes será efetuada após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de fornecimento pela empresa vencedora.

h) Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da adjudicatária para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.2.1. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

5.2.2. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

5.2.3. Se o licitante vencedor recusar-se a entregar o objeto licitado os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas no item 10 deste Edital.

5.2.4. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

5.2.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

6 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

6.1.1. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

6.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

6.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.1.4. Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

6.1.5. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

6.1.6. As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

7 – DOS RECURSOS

7.1. Qualquer Licitante poderá manifestar intenção de recorrer contra as decisões do Pregoeiro proferidas no decorrer da sessão, que deverá seguir o seguinte procedimento:

a) O momento para a manifestação deverá ser após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro;

b) A manifestação deverá ser imediata e motivada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, de acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

b.1. – A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

7.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

7.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

7.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

7.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis no horário das 14:00 às 17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos quando enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

8 - DA GARANTIA

8.1 O Prazo de garantia de todos os itens que compõem o presente Certame será de, no mínimo, 12 (doze) meses (09 meses de garantia contratual somados a 03 meses de garantia legal), a contar do recebimento definitivo do objeto, ou outro maior declarado na proposta, contra defeito de fabricação, fissuras, rachaduras ou qualquer outra instabilidade nos elementos estruturativos, deslocamento ou desgaste prematuro dos revestimentos ou acabamentos e inadequação do suporte, através de documento específico emitido e assinado pela Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

9 – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Fica estipulado o valor máximo de R\$ 5.010,00 (cinco mil e dez reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

9.2 O Pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de fevereiro de 2020, conforme dotação orçamentária em anexo, após a data da efetiva Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

9.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, após 30 (trinta) dias da data da nota fiscal/fatura, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E do trimestre anterior.



Município de Chopinzinho

49/

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

9.5 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

9.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

9.8 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: 06.02.12361.2.016.3.3.90.30 F: 104

10 - DO PRAZO DE ENTREGA

10.1 O prazo para entrega dos objetos será de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, de forma que o serviço considerar-se-á executado quando todos os itens forem montados e aprovados pela Contratante.

11 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O prazo de vigência e execução do Contrato será de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir.

12.2 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado inclusive materiais, mão de obra, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias para fiscais, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

12.3 Emitir Notas Fiscais/Faturas após a entrega dos serviços;

12.4 Oferecer plena garantia dos serviços executados;

12.5 Fornecer mão-de-obra especializada, para a perfeita realização dos serviços;

12.6 Manter-se, durante toda a vigência e execução do edital, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação em conformidade com o Artigo 55 inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.7 A Contratada obriga-se a executar os serviços através de profissionais especializados, incluindo materiais e mão-de-obra para os serviços citados nos itens.

12.8 Executar diretamente o objeto deste ajuste, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Contratante.

12.9 Apresentar, previamente ao início dos serviços, o funcionário que executará os serviços, podendo a Contratante, a qualquer tempo, solicitar a sua substituição que, por qualquer motivo, torne inoportuna sua permanência;

12.10 Fornecer equipamentos de segurança, como: óculos, viseira, luvas, mascaras, botas e outros, conforme necessidade dos serviços;

12.11 Acatar a fiscalização do serviço contratado, feita pelo Gestor do contrato, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente;

12.12 Iniciar a execução dos serviços a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da ordem de serviço pelo Setor competente;

12.13 Da execução do presente, não advirá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e o empregado da Contratada.

12.14 A Contratada fica obrigada a executar os serviços relacionados no Edital, respeitando as especificações técnicas fornecidas pela Administração, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização;



Município de Chopinzinho

50

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 12.15 Os serviços executados deverão ser entregues dentro do prazo estipulado pela Administração, considerando-se que atividades normais da Prefeitura não poderão sofrer paralisações de qualquer espécie;
- 12.16 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Contratante relacionados aos serviços executados;
- 12.17 Os custos de entrega e instalação do objeto serão de inteira responsabilidade da contratada;
- 12.18 Arcar com eventuais custos com mão de obra e materiais necessários para instalação;
- 12.19 Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade da Contratante desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços ou sejam ocasionados por empregados da empresa ou prepostos.
- 12.20 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.21 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Encaminhar à Contratada a requisição de serviços com a discriminação do local e do problema apresentado, bem como as especificações técnicas, se houver necessidade;
- 13.2 Autorizar a execução total ou parcial do serviço orçado pela Administração;
- 13.3 Efetuar o pagamento dos serviços executados, sendo que a Contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura. A apresentação desta deverá discriminar o objeto, e será devidamente atestada pela Secretária de Educação, Cultura e Esporte de acordo com o cumprimento das Cláusulas contratuais;
- 13.4 Comunicar à Contratada qualquer insatisfação quanto ao serviço prestado;
- 13.5 Fiscalizar e avaliar os serviços visando manter a eficiência dos trabalhos, bem como detectar possíveis falhas e propor, de imediato, as correções possíveis, para os quais terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para sanar as falhas apontadas;
- 13.6 Permitir, a qualquer tempo, o acesso da Contratada aos ambientes onde sejam necessários os serviços de correções nos móveis instalados, sempre com a devida autorização;
- 13.7 Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais aplicados em desacordo com as especificações estabelecidas pela Administração;
- 13.8 Atestar a execução do objeto do Edital por meio do Gestor após sanadas todas as pendências citadas.

14 - DO LOCAL DE ENTREGA

- 14.1 O objeto do presente feito deverá ser entregue na Escola Rural Municipal Costa e Silva, na rodovia municipal dos imigrantes, s/n, comunidade do Bugre.

15 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 15.1 Os produtos serão recebidos:
- 15.1.1 - provisoriamente, com prazo de 03 (três) dias, para efeito de realização dos testes e posterior verificação da conformidade com a especificação;
- 15.1.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade dos mesmos, e consequente aceitação.
- 15.2 Serão rejeitados no recebimento, os produtos com especificações diferentes das constantes no item do presente termo e, se for o caso, marcas diferentes das informadas na proposta, bem como verificada sua qualidade na apresentação e acabamento, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 11.4.
- 15.3 Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.
- 15.4 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- I. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- I.I. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



Município de Chopinzinho

51

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II.ii. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

16 - DA EXECUÇÃO

16.1 Designar-se-á um representante da Administração para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, conforme dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93.

17 - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição."

17.1.1 Destarte, terá como gestora a Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Secretária Inteirina de Educação, Cultura e Esporte;

17.1.2 Atuará como fiscal do contrato a Sra. Kelly Casagrande, CPF 059.860.349-29, RG 10.618.942-0, Diretora da Escola Rural Municipal Costa e Silva;

17.1.3 Como substituta da fiscal a Sra. Fernanda Patel, CPF 060.860.679-02, RG 8.833.364-0, Diretora administrativa do Departamento de Educação.

18 - DA VIGÊNCIA

18.1 O contrato terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser aditado, em conformidade com o artigo 65, §6º, da Lei nº 8.666/93.

19 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;



Município de Chopinzinho

52/

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

19.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

20 - DA RESCISÃO

20.1 O(s) Contrato(s) gerado(s) desta Licitação poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

20.2 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

20.2.1 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

20.2.2 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

20.2.3 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

20 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

20.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

20.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, me-



Município de Chopinzinho

53/

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

diante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

21 - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

21.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

22 - DA PUBLICIDADE

22.1 - Uma vez firmado, o extrato do Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

23 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

24 - DA SUCESSÃO E FORO

24.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, a não ser documento ou informação do Acervo do MUNICÍPIO.

25.2. Fica assegurado ao **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.** o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo no todo ou em parte a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

25.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

25.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

54

25.8. Os desatendimentos de exigências formais não essenciais não importarão no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

25.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

25.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 061/2005, publicado no D.O.M. de 09 de março de 2.005 e no que couber a Lei 8.666/93.

25.11. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através dos e-mails: licita2@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

25.12 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando solicitados e confirmados a sua leitura e entrega.

26 - DOS ANEXOS

26.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo 1 – Termo de Referência - Descrição dos produtos/equipamentos e demais Informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo 6 – Modelo de Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Anexo 7 – Minuta do Contrato.

Anexo 8 – Modelo de Declaração de enquadramento como ME/EPP.

Chopinzinho, 14 de outubro de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

55

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) para fornecimento de bancadas de granito nas medidas, quantidades e condições estabelecidas neste termo de referência e posterior instalação na cozinha da Escola Rural Municipal Costa e Silva - Núcleo de Ensino do Bugre, conforme segue:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	Unid.	Bancada em L com granito verde Ubatuba medindo 3.55 m x 4.50 m de comprimento, um lado com 3.55 m com 85 cm de profundidade e outro lado com 4.50 m com 65 cm de profundidade, ambos com bordas de 9 cm e soleiras de 10 cm, com 3.55 mx4.50 m lado de 3.55 com cuba industrial de 60 a 65 cm de profundidade 50 cm de largura e 23 de profundidade com válvula e lado de 4.50 com cuba de 56 cm de largura 36 de profundidade e 20 de fundo com válvula.	R\$ 3.640,00	R\$ 3.640,00
2	1	Unid.	Bancada em granito verde Ubatuba medindo 2.05 de comprimento com profundidade de 65 cm, bordas de 9 cm e soleira de 10 cm de 2.05.	R\$ 780,00	R\$ 780,00
3	1	Unid.	Bancada em granito verde Ubatuba medindo 1.60 de comprimento por 60 cm de profundidade com bordas de 9 cm.	R\$ 590,00	R\$ 590,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$				R\$ 5.010,00	

2. DA JUSTIFICATIVA

A aquisição do objeto do presente termo faz-se imprescindível, uma vez que as bancadas da cozinha da Escola Rural Municipal Costa e Silva - Núcleo de Ensino do Bugre - encontram-se em péssimas condições de uso e higiene, sendo inviável a continuidade do uso destas.

O objeto do presente termo têm por intuito propiciar um local adequado para higienização dos alimentos e utensílios utilizados nas refeições.

Seguem em anexo fotos da cozinha da Escola Rural Municipal Costa e Silva - Núcleo de Ensino do Bugre tiradas por servidores da escola.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Certificado de Registro Cadastral - CRC vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, ou todos os documentos contidos no Item 3.13.

3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.



Município de Chopinzinho

56

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

3.5. Prova de inexistência de débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (FGTS).

3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

3.7. Prova de regularidade junto ao Conselho Nacional de Justiça, mediante a apresentação de Certidão Negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA.

3.8. Comprovante de ausência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

3.9. Comprovante de ausência de registro no Cadastro de Impedidos de Licitar junto ao CONTROLE SOCIAL - TCE/PR.

3.10. *Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante.* LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014. (conforme modelo em anexo).

3.11. *Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade* expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

3.12. *Declaração de Não Parentesco* conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

3.13. *Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral*, conforme solicita o item 3.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos previstos nos itens 3.2 a 3.12, também os seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - no caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

V - no caso de associação de produtores: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da



Município de Chopinzinho

57/

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

assembleia que o aprovou, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

VI - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

VII - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF.

VIII - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

3.14. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

3.15. As empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

3.16. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.17. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.18. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio a o Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

4. GARANTIA

4.1. Prazo de garantia de todos os itens que compõem o presente termo de, no mínimo, 12 (doze) meses (09 meses de garantia contratual somados a 03 meses de garantia legal), a contar do recebimento definitivo do objeto, ou outro maior declarado na proposta, contra defeito de fabricação, fissuras, rachaduras ou qualquer outra instabilidade nos elementos construtivos, deslocamento ou desgaste prematuro dos revestimentos ou acabamentos e inadequação do suporte, através de documento específico emitido e assinado pela Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O Pagamento será efetuado em fevereiro de 2020, conforme dotação orçamentária em anexo, após a data da efetiva Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.



Município de Chopinzinho ⁵⁸

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6. DO PRAZO DE ENTREGA

6.1. O prazo para entrega dos objetos será de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, de forma que o serviço considerar-se-á executado quando todos os itens forem montados e aprovados pela Contratante.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência e execução do Contrato será de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir.

8.2. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado inclusive materiais, mão de obra, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias para fiscais, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

8.3. Emitir Notas Fiscais/Faturas após a entrega dos serviços;

8.4. Oferecer plena garantia dos serviços executados;

8.5. Fornecer a mão-de-obra especializada, para a perfeita realização dos serviços;

8.6. Manter-se, durante toda a vigência e execução do edital, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação em conformidade com o Artigo 55 inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.7. A Contratada obriga-se a executar os serviços através de profissionais especializados, incluindo materiais e mão-de-obra para os serviços citados nos itens.

8.8. Executar diretamente o objeto deste ajuste, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Contratante.

8.9. Apresentar, previamente ao início dos serviços, o funcionário que executará os serviços, podendo a Contratante, a qualquer tempo, solicitar a sua substituição que, por qualquer motivo, torne inoportuna sua permanência;

8.10. Fornecer equipamentos de segurança, como: óculos, viseira, luvas, mascaras, botas e outros, conforme necessidade dos serviços;

8.11. Acatar a fiscalização do serviço contratado, feita pelo Gestor do contrato, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente;

8.12. Iniciar a execução dos serviços a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da ordem de serviço pelo Setor competente;



Município de Chopinzinho

58 /
a/

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.13. Da execução do presente, não advirá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e o empregado da Contratada.

8.14. A Contratada fica obrigada a executar os serviços relacionados no Edital, respeitando as especificações técnicas fornecidas pela Administração, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização;

8.15. Os serviços executados deverão ser entregues dentro do prazo estipulado pela Administração, considerando-se que atividades normais da Prefeitura não poderão sofrer paralisações de qualquer espécie;

8.16. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Contratante relacionados aos serviços executados;

8.17. Os custos de entrega e instalação do objeto serão de inteira responsabilidade da contratada;

8.18. Arcar com eventuais custos com mão de obra e materiais necessários para instalação;

8.19. Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade da Contratante desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços ou sejam ocasionados por empregados da empresa ou prepostos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Encaminhar à Contratada a requisição de serviços com a discriminação do local e do problema apresentado, bem como as especificações técnicas, se houver necessidade;

9.2. Autorizar a execução total ou parcial do serviço orçado pela Administração;

9.3. Efetuar o pagamento dos serviços executados, sendo que a Contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura. A apresentação desta deverá discriminar o objeto, e será devidamente atestada pela Secretária de Educação, Cultura e Esporte de acordo com o cumprimento das Cláusulas contratuais;

9.4. Comunicar à Contratada qualquer insatisfação quanto ao serviço prestado;

9.5. Fiscalizar e avaliar os serviços visando manter a eficiência dos trabalhos, bem como detectar possíveis falhas e propor, de imediato, as correções possíveis, para os quais terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para sanar as falhas apontadas;

9.6. Permitir, a qualquer tempo, o acesso da Contratada aos ambientes onde sejam necessários os serviços de correções nos móveis instalados, sempre com a devida autorização;

9.7. Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais aplicados em desacordo com as especificações estabelecidas pela Administração;

9.8. Atestar a execução do objeto do Edital por meio do Gestor após sanadas todas as pendências citadas.

10. DO LOCAL DE ENTREGA

10.1. O objeto do presente feito deverá ser entregue na Escola Rural Municipal Costa e Silva, na rodovia municipal dos imigrantes, s/n, comunidade do Bugre.

11. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



Município de Chopinzinho

59

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.1. Os produtos serão recebidos:

11.1.1. provisoriamente, com prazo de 03 (três) dias, para efeito de realização dos testes e posterior verificação da conformidade com a especificação;

11.1.2. definitivamente, após a verificação da qualidade dos mesmos, e consequente aceitação.

11.2. Serão rejeitados no recebimento, os produtos com especificações diferentes das constantes no itens do presente termo e, se for o caso, marcas diferentes das informadas na proposta, bem como verificada sua qualidade na apresentação e acabamento, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 11.4.

11.3. Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.

11.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

I. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II.II. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

12. DA EXECUÇÃO

12.1. Designar-se-á um representante da Administração para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, conforme dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

06.02.12361.2.016.3.3.90.30 F: 104

14. DO VALOR



Município de Chopinzinho

60/

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.1. Informa-se que a consulta de preços foi realizada pela Estagiária Milene Perin Correia, CPF 006.031.241-60, RG 13.668.573-2, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sob a supervisão da Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Secretária Inteira de Educação, Cultura e Esporte.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

“A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

15.1.1. Destarte, terá como gestora a Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Secretária Inteira de Educação, Cultura e Esporte;

15.1.2. Atuará como fiscal do contrato a Sra. Kelly Casagrande, CPF 059.860.349-29, RG 10.618.942-0, Diretora da Escola Rural Municipal Costa e Silva;

15.1.3. Como substituta da fiscal a Sra. Fernanda Patel, CPF 060.860.679-02, RG 8.833.364-0, Diretora administrativa do Departamento de Educação.

16. DA VIGÊNCIA

16.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser aditado, em conformidade com o artigo 65, §6º, da Lei nº 8.666/93.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;



Município de Chopinzinho 612

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

VI - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

VII - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VIII - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.



Município de Chopinzinho 62/

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IX - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

X - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

XI - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

17.2. Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

Chopinzinho, 07 de outubro de 2019.

Roseli Scolari Lorenzi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

63

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital. (Conter todas as orientações indicadas no item 4.3).

PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº ___/2019

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	Bancada em L com granito verde Ubatuba medindo 3.55 m x 4.50 m de comprimento, um lado com 3.55 m com 85 cm de profundidade e outro lado com 4.50 m com 65 cm de profundidade, ambos com bordas de 9 cm e soleiras de 10 cm, com 3.55 mx4.50 m lado de 3.55 com cuba industrial de 60 a 65 cm de profundidade 50 cm de largura e 23 de profundidade com válvula e lado de 4.50 com cuba de 56 cm de largura 36 de profundidade e 20 de fundo com válvula.	3.640,00	3.640,00
02	01	Unid.	Bancada em granito verde Ubatuba medindo 2.05 de comprimento com profundidade de 65 cm, bordas de 9 cm e soleira de 10 cm de 2.05.	780,00	780,00
03	01	Unid.	Bancada em granito verde Ubatuba medindo 1.60 de comprimento por 60 cm de profundidade com bordas de 9 cm.	590,00	590,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$				5.010,00	

Obs: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, impostos, taxas, fretes, mão de obra para instalação e quaisquer outras despesas relativas aos produtos a serem contratados.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias após a Ordem de Serviço.

Local de Entrega/Instalação: Colégio Rural Municipal Costa e Silva, Comunidade de Bugre, Interior de Chopinzinho-PR.

Local, ___ de _____ de 2019

Nome completo e Assinatura

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:

RG:

DADOS BANCÁRIOS:



Município de Chopinzinho

64/2

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº ____/2019

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

65

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assina-
do, e para fins do Pregão n.º ____/2019, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho

66/

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº ____/2019, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho

67

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

68

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de casamento/união estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

69

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 7

MINUTA DO CONTRATO Nº **/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, na cidade de _____, estado _____, com CNPJ nº _____, neste ato representada Legalmente pelo senhor _____, portador do CPF nº _____ e do RG nº _____, ora denominado CONTRATADA.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência do processo de licitação nº 226/2019, realizado através do Pregão Presencial nº ___/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	Bancada em L com granito verde Ubatuba medindo 3.55 m x 4.50 m de comprimento, um lado com 3.55 m com 85 cm de profundidade e outro lado com 4.50 m com 65 cm de profundidade, ambos com bordas de 9 cm e soleiras de 10 cm, com 3.55 mx4.50 m lado de 3.55 com cuba industrial de 60 a 65 cm de profundidade 50 cm de largura e 23 de profundidade com válvula e lado de 4.50 com cuba de 56 cm de largura 36 de profundidade e 20 de fundo com válvula.		
02	01	Unid.	Bancada em granito verde Ubatuba medindo 2.05 de comprimento com profundidade de 65 cm, bordas de 9 cm e soleira de 10 cm de 2.05.		
03	01	Unid.	Bancada em granito verde Ubatuba medindo 1.60 de comprimento por 60 cm de profundidade com bordas de 9 cm.		
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA

2.1 O Prazo de garantia de todos os itens que compõem o presente Certame será de, no mínimo, 12 (doze) meses (09 meses de garantia contratual somados a 03 meses de garantia legal), a contar do recebimento definitivo do objeto, ou outro maior declarado na proposta, contra defeito de fabricação, fissuras, rachaduras ou qualquer outra instabilidade nos elementos construtivos, deslocamento ou desgaste prematuro dos revestimentos ou acabamentos e inadequação do suporte, através de documento específico emitido e assinado pela Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Fica estipulado o valor de R\$ _____ (_____ reais) para a fiel e perfeita execução do objeto deste Contrato.



Município de Chopinzinho

70/

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2 O Pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de fevereiro de 2020, conforme dotação orçamentária em anexo, após a data da efetiva Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

3.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, após 30 (trinta) dias da data da nota fiscal/fatura, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E do trimestre anterior.

3.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.5 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.8 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: 06.02.12361.2.016.3.3.90.30 F: 104

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

4.1 O prazo para entrega dos objetos será de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, de forma que o serviço considerar-se-á executado quando todos os itens forem montados e aprovados pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência e execução do Contrato será de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir.

6.2 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado inclusive materiais, mão de obra, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias para fiscais, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

6.3 Emitir Notas Fiscais/Faturas após a entrega dos serviços;

6.4 Oferecer plena garantia dos serviços executados;

6.5 Fornecer mão-de-obra especializada, para a perfeita realização dos serviços;

6.6 Manter-se, durante toda a vigência e execução do edital, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação em conformidade com o Artigo 55 inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.7 A Contratada obriga-se a executar os serviços através de profissionais especializados, incluindo materiais e mão-de-obra para os serviços citados nos itens.

6.8 Executar diretamente o objeto deste ajuste, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Contratante.

6.9 Apresentar, previamente ao início dos serviços, o funcionário que executará os serviços, podendo a Contratante, a qualquer tempo, solicitar a sua substituição que, por qualquer motivo, torne inoportuna sua permanência;

6.10 Fornecer equipamentos de segurança, como: óculos, viseira, luvas, mascaras, botas e outros, conforme necessidade dos serviços;

6.11 Acatar a fiscalização do serviço contratado, feita pelo Gestor do contrato, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente;



Município de Chopinzinho

712

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 6.12 Iniciar a execução dos serviços a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da ordem de serviço pelo Setor competente;
- 6.13 Da execução do presente, não advirá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e o empregado da Contratada.
- 6.14 A Contratada fica obrigada a executar os serviços relacionados no Edital, respeitando as especificações técnicas fornecidas pela Administração, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização;
- 6.15 Os serviços executados deverão ser entregues dentro do prazo estipulado pela Administração, considerando-se que atividades normais da Prefeitura não poderão sofrer paralisações de qualquer espécie;
- 6.16 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Contratante relacionados aos serviços executados;
- 6.17 Os custos de entrega e instalação do objeto serão de inteira responsabilidade da contratada;
- 6.18 Arcar com eventuais custos com mão de obra e materiais necessários para instalação;
- 6.19 Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade da Contratante desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços ou sejam ocasionados por empregados da empresa ou prepostos.
- 6.20 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.21 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Encaminhar à Contratada a requisição de serviços com a discriminação do local e do problema apresentado, bem como as especificações técnicas, se houver necessidade;
- 7.2 Autorizar a execução total ou parcial do serviço orçado pela Administração;
- 7.3 Efetuar o pagamento dos serviços executados, sendo que a Contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura. A apresentação desta deverá discriminar o objeto, e será devidamente atestada pela Secretária de Educação, Cultura e Esporte de acordo com o cumprimento das Cláusulas contratuais;
- 7.4 Comunicar à Contratada qualquer insatisfação quanto ao serviço prestado;
- 7.5 Fiscalizar e avaliar os serviços visando manter a eficiência dos trabalhos, bem como detectar possíveis falhas e propor, de imediato, as correções possíveis, para os quais terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para sanar as falhas apontadas;
- 7.6 Permitir, a qualquer tempo, o acesso da Contratada aos ambientes onde sejam necessários os serviços de correções nos móveis instalados, sempre com a devida autorização;
- 7.7 Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais aplicados em desacordo com as especificações estabelecidas pela Administração;
- 7.8 Atestar a execução do objeto do Edital por meio do Gestor após sanadas todas as pendências citadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA

- 8.1 O objeto do presente feito deverá ser entregue na Escola Rural Municipal Costa e Silva, na rodovia municipal dos imigrantes, s/n, comunidade do Bugre, Interior, Chopinzinho-PR.

CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 9.1 Os produtos serão recebidos:
 - 9.1.1 - provisoriamente, com prazo de 03 (três) dias, para efeito de realização dos testes e posterior verificação da conformidade com a especificação;
 - 9.1.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade dos mesmos, e consequente aceitação.
- 9.2 Serão rejeitados no recebimento, os produtos com especificações diferentes das constantes no itens do presente termo e, se for o caso, marcas diferentes das informadas na proposta, bem como verificada sua qualidade na apresentação e acabamento, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 11.4.
- 9.3 Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.



Município de Chopinzinho

72/

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.4 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

I. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

I.I. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II.II. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO

10.1 Designar-se-á um representante da Administração para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, conforme dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição."

11.1.1 Destarte, terá como gestora a Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Secretária Inteirina de Educação, Cultura e Esporte;

11.1.2 Atuará como fiscal do contrato a Sra. Kelly Casagrande, CPF 059.860.349-29, RG 10.618.942-0, Diretora da Escola Rural Municipal Costa e Silva;

11.1.3 Como substituta da fiscal a Sra. Fernanda Patel, CPF 060.860.679-02, RG 8.833.364-0, Diretora administrativa do Departamento de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O contrato terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser aditado, em conformidade com o artigo 65, §6º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



Município de Chopinzinho

73/

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

13.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

14.2 - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

14.2.1 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

14.2.2 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

14.3 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

15.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

16.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1 - Uma vez firmado, o extrato do Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUCESSÃO E FORO

19.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

Chopinzinho, PR, -- de ----- de 2019

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Contratada

Gestor do Contrato
Fiscal do Contrato
Fiscal substituto

Testemunhas:



Município de Chopinzinho

75/

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 8

DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº ____/2019.

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu Representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: **(indicar se é microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal
CPF:
RG:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº ____/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia ____ de _____ de 2019, às ____:____ (_____) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BANCADAS DE GRANITO NA ESCOLA RURAL MUNICIPAL COSTA E SILVA (NÚCLEO DE ENSINO DO BUGRE), CHOPINZINHO, PARANÁ. Gênero: Materiais diversos. Valor máximo: R\$ 5.010,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00h/12:00h e 13:00/17:00h. ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.



Memorando 2: 3.136/2019

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 14 de Outubro de 2019 às 14:08



77/2

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Leomar Pereira Dos Santos - Auxiliar Administrativo

Para:

GAB - Gabinete do Prefeito

Esta documentação faz parte do Despacho 2: 3.136/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil



Memorando 2: 3.136/2019

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 14 de Outubro de 2019 às 14:08

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Leomar Pereira Dos Santos - Auxiliar Administrativo

Para:

GAB - Gabinete do Prefeito

Esta documentação faz parte do Despacho 2: 3.136/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil

TERMO DE ENTREGA Recebido em: ____/____/____ às ____:____

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____



Memorando 3.136/2019

Assunto: **Bancadas de granito - Bugre**

Chopinzinho/PR, 17 de Outubro de 2019

Faço remessa dos presentes autos à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico, do que lavro o presente termo.

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento:

De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 17/10/2019 09:19:07 por Leomar Pereira Dos Santos - Auxiliar Administrativo (matrícula 22377)

"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*

79
rc

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopininho/PR, 17 de outubro de 2019.

Maria Antonia Schizzi

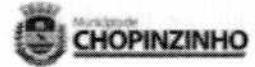
Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 17 dias do mês de outubro ' do ano de 2019, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Memorando 5: 3.136/2019

080
rc

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 29 de Outubro de 2019 às 11:44

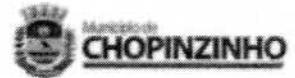
De:
PGM-LIC - Licitação
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:
**SMECE - Secretaria de Educação,
Cultura e Esporte**
A/C Roseli A Scolari Lorenzi - Oficial Adm Sec.
Educação

Esta documentação faz parte do Despacho 5: 3.136/2019
O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil



Memorando 5: 3.136/2019



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 29 de Outubro de 2019 às 11:44

De:
PGM-LIC - Licitação
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:
**SMECE - Secretaria de Educação,
Cultura e Esporte**
A/C Roseli A Scolari Lorenzi - Oficial Adm Sec.
Educação

Esta documentação faz parte do Despacho 5: 3.136/2019
O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil

TERMO DE ENTREGA	Nome legível: _____
Recebido em: ____/____/____ às ____:____	Assinatura: _____
	RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 29/10/2019 11:45:54 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula:21204)

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - *Cynthia Kersey*

081



Memorando 5: 3.136/2019

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultur...

Data: 29/10/2019 às 11:44:57

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 344/2019.

_Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º344-2019 - Processo n.º 226 -2019 - Educação - Pregão Presencial (Fornecimento e Instalação de Bancadas de Granito na E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 226/2019

MEMORANDO 1DOC. N.º 3.136/2019

PARECER JURÍDICO N.º 344/2019/PGM

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO
DE BANCADAS DE GRANITO NA ESCOLA RURAL MUNICIPAL COSTA E
SILVA (NÚCLEO DE ENSINO DO BUGRE)

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BANCADAS DE GRANITO NA ESCOLA RURAL MUNICIPAL COSTA E SILVA (NÚCLEO DE ENSINO DO BUGRE). PREGÃO. SERVIÇO DE NATUREZA COMUM. OPÇÃO PELO PREGÃO PRESENCIAL. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Cuida-se de **Processo Licitatório n.º 226/2019**, pelo qual a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende a contratação de empresa para fornecimento e instalação de bancadas de granito na Escola Rural Municipal Costa e Silva (Núcleo de Ensino do Bugre), ao preço máximo de **R\$ 5.010,00** (cinco mil e dez reais).

Os autos, contendo 79 (setenta e nove) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação (fls. 03);
- b) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 04);
- c) Termo de Referência (fls. 05/21);
- d) Orçamentos (fls. 22/33);
- e) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 34);
- f) Parecer da Comissão de Licitações quanto à adoção do pregão presencial (fls. 36/37);
- g) Decretos Municipais n.º 001/2019 e 581/2018 (fls. 38/39);
- h) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta de pregão presencial e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 40);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

i) Minutas do edital e anexos de pregão presencial, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 41/76);

Os autos foram encaminhados a este Procurador em 17/10/19 (fls. 79).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.²

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação." In: MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende a contratação de empresa para fornecimento e instalação de bancadas de granito na Escola Rural Municipal Costa e Silva (Núcleo de Ensino do Bugre), ao preço máximo de **R\$ 5.010,00** (cinco mil e dez reais).

2.3.1 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Pregão (fls. 36/37).

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque os serviços que almejam adquirir se enquadram no conceito de “serviços comuns”, previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 10.520/2002³.

O conceito de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente.

Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

A Comissão Permanente de Licitações optou pela utilização do Pregão Presencial, por entender que “*melhor atenderá os objetivos da Administração*” (fls. 36/37).

Pela redação do art. 7º do Decreto Municipal n.º 227/2016, o Executivo Municipal optou pelo Pregão Presencial ao invés do Eletrônico. Assim como fez o governo federal, o governo local tem autonomia para regular a Lei 10.520/2002.

No caso específico, o fato dos orçamentos terem sido obtidos junto a empresas com sede no Município de Chopinzinho (fls. 22/33), confirma que pessoas jurídicas aqui sediadas estão aptas para prestarem os serviços que a Administração Municipal pretende contratar.

Ressalvo meu posicionamento pessoal que através do Pregão Eletrônico poderia, ao menos em tese, ampliar o universo de possíveis interessados e, com isso, a possibilidade de uma maior concorrência. No entanto, essa opinião não inviabiliza o prosseguimento deste processo porque a escolha está dentro do campo da **discricionariedade** do gestor.

Cumpra, doravante, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei n.º 10.520/2002.⁴

³ “Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

⁴ “Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a **autoridade competente justificará** a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a **definição do objeto** deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a **justificativa** das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

086

2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 04 e 40).

2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria apresentou justificativa nos seguintes termos:

“2. DA JUSTIFICATIVA

A aquisição do objeto do presente termo faz-se imprescindível, uma vez que as bancas da cozinha da Escola Rural Municipal Costa e Silva – Núcleo de Ensino do Bugre – encontram-se em péssimas condições de uso e higiene, sendo inviável a continuidade do uso destas.

O objeto do presente termo têm intuito propiciar um local adequado para higienização dos alimentos e utensílios utilizados nas refeições.

Seguem em anexo fotos da cozinha da Escola Rural Municipal Costa e Silva – Núcleo de Ensino do Bugre tiradas por servidores da escola.” (fls. 06)

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto que a Administração pretende contratar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento (fls. 05/21).

2.3.5 DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 41/76) atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei n.º 10.520/2002.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade do Contrato, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca:

- a) critério de julgamento: menor preço global (Item 1). Medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta;
- b) impedidos de licitar: Item 2.2;

licitados; e IV - a **autoridade competente** designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista, além de ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Item 4.4, sendo que com relação aos impedidos de licitar se exigirá Consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ao Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR; e Certidão Negativa do Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa/CNJ (Itens 4.4.7, 4.4.8 e 4.4.9);

d) vigência do Contrato: 06 (seis) meses contados a partir da assinatura (Item 11.1);

e) dotação orçamentária: Item 9.8;

f) gestão do Contrato: a cargo da Secretária de Educação, Cultura e Esporte, Sra. Roseli Scolari Lorenzi (Item 17.1.1);

g) fiscalização do Contrato: a cargo das servidoras Kelly Casagrande (titular) e Fernanda Patel (substituta) (Itens 17.1.2 e 17.1.3).

2.3.6 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria anexou aos autos pesquisa de preços, cujos orçamentos se encontram datados, assinados e com identificação das empresas no ramo da contratação:

a) DM Marmoraria Ltda. – ME (fls. 22/25);

b) Pholla Indústria e Comércio de Móveis Ltda. – ME (fls. 26/29);

c) Stedile Mármore e Granitos Ltda. - ME (fls. 30/33).

No mais, consta no Termo de Referência a informação de que a estagiária Milene Perin Correia foi a responsável pela pesquisa de preços (fls. 13).

De todo modo, recomenda-se que a Secretaria inclua os locais e as datas de emissão nos orçamentos de fls. 22/28.

2.3.7 DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

De acordo com os artigos 3^º e 48, inc. I,⁶ da LC n.º 123/2006, alterada pelas LC n.º 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação, a restrição da participação às micro e pequenas empresas se aplica, uma vez que o critério de julgamento é o menor preço por item.

Portanto, agiu corretamente a Divisão de Licitações e Contratos ao restringir a participação às micro e pequenas empresas.

⁵ “Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).”

⁶ “Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, através da Fonte 104 (fls. 34).

2.3.9 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

De acordo com os Decretos Municipais n.º 001/2019 e 581/2018, comprovam que a Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros e Equipe de Apoio se encontram legalmente constituídos (fls. 38/39).

2.3.10 DAS PUBLICAÇÕES

A MP 896, de 06/09/2019, publicada no DOU 174, de 09/09/2019, foi suspensa pelo STF (Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6.229).

Sendo assim, a Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, utilizando-se da mesma praxe adotada antes da MP 896/2019.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral Municipal não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 226/2019, instaurado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, objetivando a contratação de empresa para fornecimento e instalação de bancadas de granito na Escola Rural Municipal Costa e Silva (Núcleo de Ensino do Bugre), ao preço máximo de **R\$ 5.010,00** (cinco mil e dez reais), **desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:

Recomendação 1: incluir os locais e as datas de emissão nos orçamentos de fls. 22/28.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: providenciar as publicações de praxe, da forma como realizadas antes da MP 896/2019, e anexando os comprovantes a estes autos.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

089

re



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho (PR), em 29 de outubro de 2019.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D38B-95FF-8AE8-A2E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 29/10/2019 11:45:06 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D38B-95FF-8AE8-A2E0>

091



REMESSA

Aos 29 dias de outubro do ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

091

091

091

091

091



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

MEMORANDO

Em apreço ao Despacho nº 987/2019/PGM, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte vem por meio deste informar que foram cumpridas as recomendações.

Assim, remeto os presentes autos à Divisão de Licitações e Contratos para regular prosseguimento do feito.

Chopinzinho, 31 de outubro de 2019.

Roseli Scolari Lorenzi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

m



Memorando 6: 3.136/2019

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 31 de Outubro de 2019 às 08:17

De:

Para:

SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
SMA-LC - Licitações e Contratos

 Milene Perin Correia - Estagiária Educação
 Procuradoria

Esta documentação faz parte do Despacho 6: 3.136/2019



Memorando 6: 3.136/2019

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 31 de Outubro de 2019 às 08:17

De:

Para:

SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
SMA-LC - Licitações e Contratos

 Milene Perin Correia - Estagiária Educação
 Procuradoria

Esta documentação faz parte do Despacho 6: 3.136/2019

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____

 Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 31/10/2019 08:27:35 por Milene Perin Correia - Estagiária Educação Procuradoria

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - Dalai Lama

Este documento foi assinado digitalmente por MILENE PERIN CORREIA CPF 006.031.241-60, JOSÉ VENE MOSQUEROS CPF 010.576.599-67, LEOMAR PEREIRA DOS SANTOS CPF 101.961.019-05, MARIA ANTONIA SCHIZZI CPF 103.880.659-31, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE CPF 913.910.409-53.



94
mu

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 31 de outubro de 2019.

Micheli

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

95

mu

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 226/2019

PREGÃO

EDITAL Nº 110/2019

FORMA: PRESENCIAL

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECI-
MENTO E INSTALAÇÃO DE BANCADAS DE GRA-
NITO NA ESCOLA RURAL MUNICIPAL COSTA E
SILVA (NÚCLEO DE ENSINO DO BUGRE), CHO-
PINZINHO, PARANÁ.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

96

mw

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 110/2019

MODO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

1 – PREÂMBULO - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 01/2019, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO - GLOBAL**

DATA DA LICITAÇÃO: DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 09:00 (NOVE) HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14 e Lei Complementar Municipal n.º 083/2016, Decreto Municipal n.º 227/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.1 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

1 - DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BANCADAS DE GRANITO NA ESCOLA RURAL MUNICIPAL COSTA E SILVA (NÚCLEO DE ENSINO DO BUGRE), CHOPINZINHO, PARANÁ.

Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

- Ser Pessoa Jurídica e atender a todas as condições exigidas na habilitação.
- Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.
- Só poderão participar empresas com enquadramento no regime tributário como ME's e EPP's, de acordo com o Artigo 3º e 18-E da Lei Complementar Federal n.º 123/06, alterada pela LC 147/14.

2.2 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

2.2.1 – Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

- Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

97

m

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

2.3 – Não poderão participar ainda:

2.3.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.3.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

2.3.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possuam restrições quanto à capacidade **técnica ou operativa**, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

2.3.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

2.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.2 - **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 – (Modelo em anexo).

3.3 - As empresas que não apresentarem os documentos previstos nos subitens 3.2, não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.

3.4 - As empresas que apresentarem a documentação, mas não apresentarem documentação hábil para credenciar os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

3.5 – Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:

3.5.1 - **Tratando-se de representante legal**, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho – CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.5.2 - **Tratando-se de procurador**, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.5.3 - **Tratando-se de credenciado**, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

3.5.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.5.5 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

98

m

3.6 - A carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

3.7 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal e demais comprovantes, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

3.8 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 A Proposta de Preços e os documentos de habilitação que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinada, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, com a seguinte identificação externa:

a) Envelope 01: Proposta de Preços

**ENVELOPE 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
EDITAL Nº 110/2019 - PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:**

b) Envelope 02: Documentos de Habilitação

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
EDITAL Nº 110/2019 - PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:**

4.2. Os documentos apresentados pelas licitantes nas Propostas de Preços e nos Documentos de Habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

4.3. No ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter:

- a) A Proposta de Preço deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.
- b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, CPF, RG e cargo (proprietário, sócio, gerente, administrador, etc...), na empresa do responsável da proponente.
- c) Indicação do número do Edital.
- d) Indicação do Prazo e do local de entrega.
- e) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da reunião do Pregão. Caso não constar explicitamente o prazo de validade, será considerado como de 60 (sessenta) dias.
- f) Constar preço unitário e total dos produtos, sendo que o preço deverá ser composto de DUAS casas decimais após a vírgula, observados os preços máximos a serem praticados (**Anexo 1**), descrição completa dos produtos.
- g) Constar a marca dos produtos oferecidos, e o modelo, se existirem.
- h) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- i) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

99
m

termo de referência (Anexo 1).

j) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.

k) Indicação de que correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas relativas aos produtos a serem contratados.

l) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal da licitante (proprietário, sócio ou procurador) e indicação do nome, cargo, CPF e RG.

m) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

n) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

o) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.4. NO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter:

4.4.1. - Certificado de Registro Cadastral vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, ou todos os documentos contidos no Item 4.5.

4.4.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

4.4.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

4.4.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

4.4.5 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão, emitida eletronicamente pela CEF.

4.4.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

4.4.7 – Prova de regularidade perante o Conselho Nacional de Justiça, mediante a apresentação de Certidão regular no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA.

4.4.8 – Comprovante de ausência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

4.4.9 – Comprovante de ausência de registro no Cadastro de Impedidos de Licitar junto ao CONTROLE SOCIAL - TCE/PR.

4.4.10 - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante. LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014. (conforme modelo em anexo).

4.4.10.1 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

4.4.11 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

4.4.12 - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

4.5 - Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral, conforme solicita o item 4.4.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos previstos nos itens 4.4.2 a 4.4.12, também os seguintes documentos:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual.

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.



Município de Chopinzinho

100

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF.

VI - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

4.6 - As proponentes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

4.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista das MEP's**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.8 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.9 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

4.10 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio a o Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

5. DA SESSÃO DO PREGÃO

5.1. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante participante, em conformidade com o estabelecido no item 3 deste Edital.
- Recolhimento dos envelopes "proposta de preços" e "documentos de habilitação", os quais serão rubricados em seus fechos pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.
- Abertura da sessão pelo pregoeiro, após o que não mais serão admitidos novos proponentes.
- Abertura dos envelopes "proposta de preços".

5.2. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será efetuada a análise das propostas, desclassificando-se as propostas que estejam em desacordo com as especificações técnicas quanto ao objeto licitado e contidos no Termo de Referência deste edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.
- Erros de natureza formal, que não alterem o valor total da proposta, poderão ser corrigidos na sessão do pregão e não acarretarão a desclassificação do licitante.
- Indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais:
 - Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas com menor preço, assim entendido àqueles licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10%, relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.
 - Em não havendo no mínimo, 03 (três) propostas escritas definidas nas condições do inciso subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores, juntamente com a(s) proposta(s) já habilitada(s), participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.
 - Para fins do disposto no subitem c.2, ocorrendo empate entre as propostas, serão aceitas, sem limites, tanto quanto forem as propostas empatadas, a fim de que seus autores participem dos lances verbais.



Município de Chopinzinho

101

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

c.4) Aos proponentes proclamados conforme subitem c.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

d) Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas:

d.1) A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes.

d.2) A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial o **VALOR GLOBAL OFERTADO**, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

d.3.) O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço.

d.4.) A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na letra "d.3", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

e) Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

f) Após o ordenamento das licitantes por preço será realizada:

f.1.) Análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.

f.2.) Negociação direta com a proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

f.4.) Verificação das condições de habilitação da licitante que apresentar a proposta de menor preço, passando para a análise da documentação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido.

f.5) – Habilitada a Empresa e declarada vencedora do Certame, o **percentual de desconto auferido no valor global da proposta, será repassado individualmente para todos os itens que compõem o objeto do certame, quando lhes será adjudicado os itens.**

f.6.) Adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

f.7.) Vistas e rubrica, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes, em todas as propostas econômicas, e nos documentos de habilitação da vencedora.

f.8.) Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.

f.9.) Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes.

g) A devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes será efetuada após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de fornecimento pela empresa vencedora.

h) Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da adjudicatária para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.2.1. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

5.2.2. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

5.2.3. Se o licitante vencedor recusar-se a entregar o objeto licitado os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas no item 10 deste Edital.

5.2.4. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

5.2.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

6 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



Município de Chopinzinho

102

m

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

6.1.1. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

6.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

6.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.1.4. Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

6.1.5. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

6.1.6. As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

7 – DOS RECURSOS

7.1. Qualquer Licitante poderá manifestar intenção de recorrer contra as decisões do Pregoeiro proferidas no decorrer da sessão, que deverá seguir o seguinte procedimento:

a) O momento para a manifestação deverá ser após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro;

b) A manifestação deverá ser imediata e motivada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, de acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

b.1. – A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

7.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

7.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

7.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

7.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis no horário das 14:00 às 17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos quando enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

8 - DA GARANTIA

8.1 O Prazo de garantia de todos os itens que compõem o presente Certame será de, no mínimo, 12 (doze) meses (09 meses de garantia contratual somados a 03 meses de garantia legal), a contar do recebimento definitivo do objeto, ou outro maior declarado na proposta, contra defeito de fabricação, fissuras, rachaduras ou qualquer outra instabilidade nos elementos construtivos, deslocamento ou desgaste prematuro dos revestimentos ou acabamentos e inadequação do suporte, através de documento específico emitido e assinado pela Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

9 – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Fica estipulado o valor máximo de R\$ 5.010,00 (cinco mil e dez reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

9.2 O Pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de fevereiro de 2020, conforme dotação orçamentária em anexo, após a data da efetiva Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

9.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, após 30 (trinta) dias da data da nota fiscal/fatura, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E do trimestre anterior.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

103
m

9.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

9.5 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

9.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

9.8 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: 06.02.12361.2.016.3.3.90.30 F: 104

10 - DO PRAZO DE ENTREGA

10.1 O prazo para entrega dos objetos será de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, de forma que o serviço considerar-se-á executado quando todos os itens forem montados e aprovados pela Contratante.

11 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O prazo de vigência e execução do Contrato será de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir.

12.2 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado inclusive materiais, mão de obra, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias para fiscais, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

12.3 Emitir Notas Fiscais/Faturas após a entrega dos serviços;

12.4 Oferecer plena garantia dos serviços executados;

12.5 Fornecer mão-de-obra especializada, para a perfeita realização dos serviços;

12.6 Manter-se, durante toda a vigência e execução do edital, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação em conformidade com o Artigo 55 inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.7 A Contratada obriga-se a executar os serviços através de profissionais especializados, incluindo materiais e mão-de-obra para os serviços citados nos itens.

12.8 Executar diretamente o objeto deste ajuste, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Contratante.

12.9 Apresentar, previamente ao início dos serviços, o funcionário que executará os serviços, podendo a Contratante, a qualquer tempo, solicitar a sua substituição que, por qualquer motivo, torne inoportuna sua permanência;

12.10 Fornecer equipamentos de segurança, como: óculos, viseira, luvas, mascaras, botas e outros, conforme necessidade dos serviços;

12.11 Acatar a fiscalização do serviço contratado, feita pelo Gestor do contrato, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente;

12.12 Iniciar a execução dos serviços a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da ordem de serviço pelo Setor competente;

12.13 Da execução do presente, não advirá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e o empregado da Contratada.

12.14 A Contratada fica obrigada a executar os serviços relacionados no Edital, respeitando as especificações técnicas fornecidas pela Administração, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

104

m

12.15 Os serviços executados deverão ser entregues dentro do prazo estipulado pela Administração, considerando-se que atividades normais da Prefeitura não poderão sofrer paralisações de qualquer espécie;

12.16 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Contratante relacionados aos serviços executados;

12.17 Os custos de entrega e instalação do objeto serão de inteira responsabilidade da contratada;

12.18 Arcar com eventuais custos com mão de obra e materiais necessários para instalação;

12.19 Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade da Contratante desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços ou sejam ocasionados por empregados da empresa ou prepostos.

12.20 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.21 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Encaminhar à Contratada a requisição de serviços com a discriminação do local e do problema apresentado, bem como as especificações técnicas, se houver necessidade;

13.2 Autorizar a execução total ou parcial do serviço orçado pela Administração;

13.3 Efetuar o pagamento dos serviços executados, sendo que a Contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura. A apresentação desta deverá discriminar o objeto, e será devidamente atestada pela Secretária de Educação, Cultura e Esporte de acordo com o cumprimento das Cláusulas contratuais;

13.4 Comunicar à Contratada qualquer insatisfação quanto ao serviço prestado;

13.5 Fiscalizar e avaliar os serviços visando manter a eficiência dos trabalhos, bem como detectar possíveis falhas e propor, de imediato, as correções possíveis, para os quais terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para sanar as falhas apontadas;

13.6 Permitir, a qualquer tempo, o acesso da Contratada aos ambientes onde sejam necessários os serviços de correções nos móveis instalados, sempre com a devida autorização;

13.7 Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais aplicados em desacordo com as especificações estabelecidas pela Administração;

13.8 Atestar a execução do objeto do Edital por meio do Gestor após sanadas todas as pendências citadas.

14 - DO LOCAL DE ENTREGA

14.1 O objeto do presente feito deverá ser entregue na Escola Rural Municipal Costa e Silva, na rodovia municipal dos imigrantes, s/n, comunidade do Bugre.

15 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1 Os produtos serão recebidos:

15.1.1 - provisoriamente, com prazo de 03 (três) dias, para efeito de realização dos testes e posterior verificação da conformidade com a especificação;

15.1.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade dos mesmos, e consequente aceitação.

15.2 Serão rejeitados no recebimento, os produtos com especificações diferentes das constantes no itens do presente termo e, se for o caso, marcas diferentes das informadas na proposta, bem como verificada sua qualidade na apresentação e acabamento, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 11.4.

15.3 Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.

15.4 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

I. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



Município de Chopinzinho

105

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II.II. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

16 - DA EXECUÇÃO

16.1 Designar-se-á um representante da Administração para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, conforme dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93.

17 - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição."

17.1.1 Destarte, terá como gestora a Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Secretária Inteirina de Educação, Cultura e Esporte;

17.1.2 Atuará como fiscal do contrato a Sra. Kelly Casagrande, CPF 059.860.349-29, RG 10.618.942-0, Diretora da Escola Rural Municipal Costa e Silva;

17.1.3 Como substituta da fiscal a Sra. Fernanda Patel, CPF 060.860.679-02, RG 8.833.364-0, Diretora administrativa do Departamento de Educação.

18 - DA VIGÊNCIA

18.1 O contrato terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser aditado, em conformidade com o artigo 65, §6º, da Lei nº 8.666/93.

19 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

106
m

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

19.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

20 - DA RESCISÃO

20.1 O(s) Contrato(s) gerado(s) desta Licitação poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

20.2 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

20.2.1 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

20.2.2 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

20.2.3 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

20 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

20.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

20.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, me-



Município de Chopinzinho

107
m

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

diante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

21 - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

21.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

22 - DA PUBLICIDADE

22.1 - Uma vez firmado, o extrato do Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

23 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

24 - DA SUCESSÃO E FORO

24.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, a não ser documento ou informação do Acervo do MUNICÍPIO.

25.2. Fica assegurado ao **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.** o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo no todo ou em parte a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

25.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

25.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

108
m

25.8. Os desatendimentos de exigências formais não essenciais não importarão no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

25.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

25.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 061/2005, publicado no D.O.M. de 09 de março de 2.005 e no que couber a Lei 8.666/93.

25.11. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através dos e-mails: licita2@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

25.12 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando solicitados e confirmados a sua leitura e entrega.

26 - DOS ANEXOS

26.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo 1 – Termo de Referência - Descrição dos produtos/equipamentos e demais Informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo 6 – Modelo de Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

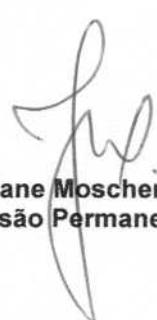
Anexo 7 – Minuta do Contrato.

Anexo 8 – Modelo de Declaração de enquadramento como ME/EPP.

Chopinzinho, 31 de outubro de 2019.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

109
m

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) para fornecimento de bancadas de granito nas medidas, quantidades e condições estabelecidas neste termo de referência e posterior instalação na cozinha da Escola Rural Municipal Costa e Silva - Núcleo de Ensino do Bugre, conforme segue:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	Unid.	Bancada em L com granito verde Ubatuba medindo 3.55 m x 4.50 m de comprimento, um lado com 3.55 m com 85 cm de profundidade e outro lado com 4.50 m com 65 cm de profundidade, ambos com bordas de 9 cm e soleiras de 10 cm, com 3.55 mx4.50 m lado de 3.55 com cuba industrial de 60 a 65 cm de profundidade 50 cm de largura e 23 de profundidade com válvula e lado de 4.50 com cuba de 56 cm de largura 36 de profundidade e 20 de fundo com válvula.	R\$ 3.640,00	R\$ 3.640,00
2	1	Unid.	Bancada em granito verde Ubatuba medindo 2.05 de comprimento com profundidade de 65 cm, bordas de 9 cm e soleira de 10 cm de 2.05.	R\$ 780,00	R\$ 780,00
3	1	Unid.	Bancada em granito verde Ubatuba medindo 1.60 de comprimento por 60 cm de profundidade com bordas de 9 cm.	R\$ 590,00	R\$ 590,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$				R\$ 5.010,00	

2. DA JUSTIFICATIVA

A aquisição do objeto do presente termo faz-se imprescindível, uma vez que as bancadas da cozinha da Escola Rural Municipal Costa e Silva - Núcleo de Ensino do Bugre - encontram-se em péssimas condições de uso e higiene, sendo inviável a continuidade do uso destas.

O objeto do presente termo têm por intuito propiciar um local adequado para higienização dos alimentos e utensílios utilizados nas refeições.

Seguem em anexo fotos da cozinha da Escola Rural Municipal Costa e Silva - Núcleo de Ensino do Bugre tiradas por servidores da escola.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Certificado de Registro Cadastral - CRC vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, ou todos os documentos contidos no Item 3.13.

3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

110

m

3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

3.5. Prova de inexistência de débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (FGTS).

3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

3.7. Prova de regularidade junto ao Conselho Nacional de Justiça, mediante a apresentação de Certidão Negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA.

3.8. Comprovante de ausência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

3.9. Comprovante de ausência de registro no Cadastro de Impedidos de Licitar junto ao CONTROLE SOCIAL - TCE/PR.

3.10. *Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante.* LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014. (conforme modelo em anexo).

3.11. *Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade* expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

3.12. *Declaração de Não Parentesco* conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

3.13. *Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral*, conforme solicita o item 3.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos previstos nos itens 3.2 a 3.12, também os seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - no caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

V - no caso de associação de produtores: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

111

mi

assembleia que o aprovou, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

VI - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

VII - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF.

VIII - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

3.14. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

3.15. As empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

3.16. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.17. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.18. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio a o Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

4. GARANTIA

4.1. Prazo de garantia de todos os itens que compõem o presente termo de, no mínimo, 12 (doze) meses (09 meses de garantia contratual somados a 03 meses de garantia legal), a contar do recebimento definitivo do objeto, ou outro maior declarado na proposta, contra defeito de fabricação, fissuras, rachaduras ou qualquer outra instabilidade nos elementos construtivos, deslocamento ou desgaste prematuro dos revestimentos ou acabamentos e inadequação do suporte, através de documento específico emitido e assinado pela Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O Pagamento será efetuado em fevereiro de 2020, conforme dotação orçamentária em anexo, após a data da efetiva Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

112

mu

6. DO PRAZO DE ENTREGA

6.1. O prazo para entrega dos objetos será de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, de forma que o serviço considerar-se-á executado quando todos os itens forem montados e aprovados pela Contratante.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência e execução do Contrato será de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir.

8.2. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado inclusive materiais, mão de obra, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias para fiscais, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

8.3. Emitir Notas Fiscais/Faturas após a entrega dos serviços;

8.4. Oferecer plena garantia dos serviços executados;

8.5. Fornecer a mão-de-obra especializada, para a perfeita realização dos serviços;

8.6. Manter-se, durante toda a vigência e execução do edital, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação em conformidade com o Artigo 55 inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.7. A Contratada obriga-se a executar os serviços através de profissionais especializados, incluindo materiais e mão-de-obra para os serviços citados nos itens.

8.8. Executar diretamente o objeto deste ajuste, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Contratante.

8.9. Apresentar, previamente ao início dos serviços, o funcionário que executará os serviços, podendo a Contratante, a qualquer tempo, solicitar a sua substituição que, por qualquer motivo, torne inoportuna sua permanência;

8.10. Fornecer equipamentos de segurança, como: óculos, viseira, luvas, mascaras, botas e outros, conforme necessidade dos serviços;

8.11. Acatar a fiscalização do serviço contratado, feita pelo Gestor do contrato, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente;

8.12. Iniciar a execução dos serviços a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da ordem de serviço pelo Setor competente;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

113

m

8.13. Da execução do presente, não advirá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e o empregado da Contratada.

8.14. A Contratada fica obrigada a executar os serviços relacionados no Edital, respeitando as especificações técnicas fornecidas pela Administração, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização;

8.15. Os serviços executados deverão ser entregues dentro do prazo estipulado pela Administração, considerando-se que atividades normais da Prefeitura não poderão sofrer paralisações de qualquer espécie;

8.16. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Contratante relacionados aos serviços executados;

8.17. Os custos de entrega e instalação do objeto serão de inteira responsabilidade da contratada;

8.18. Arcar com eventuais custos com mão de obra e materiais necessários para instalação;

8.19. Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade da Contratante desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços ou sejam ocasionados por empregados da empresa ou prepostos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Encaminhar à Contratada a requisição de serviços com a discriminação do local e do problema apresentado, bem como as especificações técnicas, se houver necessidade;

9.2. Autorizar a execução total ou parcial do serviço orçado pela Administração;

9.3. Efetuar o pagamento dos serviços executados, sendo que a Contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura. A apresentação desta deverá discriminar o objeto, e será devidamente atestada pela Secretária de Educação, Cultura e Esporte de acordo com o cumprimento das Cláusulas contratuais;

9.4. Comunicar à Contratada qualquer insatisfação quanto ao serviço prestado;

9.5. Fiscalizar e avaliar os serviços visando manter a eficiência dos trabalhos, bem como detectar possíveis falhas e propor, de imediato, as correções possíveis, para os quais terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para sanar as falhas apontadas;

9.6. Permitir, a qualquer tempo, o acesso da Contratada aos ambientes onde sejam necessários os serviços de correções nos móveis instalados, sempre com a devida autorização;

9.7. Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais aplicados em desacordo com as especificações estabelecidas pela Administração;

9.8. Atestar a execução do objeto do Edital por meio do Gestor após sanadas todas as pendências citadas.

10. DO LOCAL DE ENTREGA

10.1. O objeto do presente feito deverá ser entregue na Escola Rural Municipal Costa e Silva, na rodovia municipal dos imigrantes, s/n, comunidade do Bugre.

11. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

114

m

11.1. Os produtos serão recebidos:

11.1.1. provisoriamente, com prazo de 03 (três) dias, para efeito de realização dos testes e posterior verificação da conformidade com a especificação;

11.1.2. definitivamente, após a verificação da qualidade dos mesmos, e consequente aceitação.

11.2. Serão rejeitados no recebimento, os produtos com especificações diferentes das constantes no itens do presente termo e, se for o caso, marcas diferentes das informadas na proposta, bem como verificada sua qualidade na apresentação e acabamento, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 11.4.

11.3. Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.

11.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

I. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

I.I. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II.II. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

12. DA EXECUÇÃO

12.1. Designar-se-á um representante da Administração para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, conforme dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

06.02.12361.2.016.3.3.90.30 F: 104

14. DO VALOR



Município de Chopinzinho

115

m

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.1. Informa-se que a consulta de preços foi realizada pela Estagiária Milene Perin Correia, CPF 006.031.241-60, RG 13.668.573-2, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sob a supervisão da Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Secretária Inteira de Educação, Cultura e Esporte.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

“A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

15.1.1. Destarte, terá como gestora a Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Secretária Inteira de Educação, Cultura e Esporte;

15.1.2. Atuará como fiscal do contrato a Sra. Kelly Casagrande, CPF 059.860.349-29, RG 10.618.942-0, Diretora da Escola Rural Municipal Costa e Silva;

15.1.3. Como substituta da fiscal a Sra. Fernanda Patel, CPF 060.860.679-02, RG 8.833.364-0, Diretora administrativa do Departamento de Educação.

16. DA VIGÊNCIA

16.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser aditado, em conformidade com o artigo 65, §6º, da Lei nº 8.666/93.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

116

mm

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

VI - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

VII - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VIII - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.



Município de Chopinzinho

117

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

m

IX - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

X - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

XI - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

17.2. Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

Chopinzinho, 07 de outubro de 2019.

Roseli Scolari Lorenzi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



Município de Chopinzinho

118

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital. (Conter todas as orientações indicadas no item 4.3).

PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 110/2019

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	Bancada em L com granito verde Ubatuba medindo 3.55 m x 4.50 m de comprimento, um lado com 3.55 m com 85 cm de profundidade e outro lado com 4.50 m com 65 cm de profundidade, ambos com bordas de 9 cm e soleiras de 10 cm, com 3.55 mx4.50 m lado de 3.55 com cuba industrial de 60 a 65 cm de profundidade 50 cm de largura e 23 de profundidade com válvula e lado de 4.50 com cuba de 56 cm de largura 36 de profundidade e 20 de fundo com válvula.	3.640,00	3.640,00
02	01	Unid.	Bancada em granito verde Ubatuba medindo 2.05 de comprimento com profundidade de 65 cm, bordas de 9 cm e soleira de 10 cm de 2.05.	780,00	780,00
03	01	Unid.	Bancada em granito verde Ubatuba medindo 1.60 de comprimento por 60 cm de profundidade com bordas de 9 cm.	590,00	590,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$				5.010,00	

Obs: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, impostos, taxas, fretes, mão de obra para instalação e quaisquer outras despesas relativas aos produtos a serem contratados.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias após a Ordem de Serviço.

Local de Entrega/Instalação: Colégio Rural Municipal Costa e Silva, Comunidade de Bugre, Interior de Chopinzinho-PR.

Local, ___ de _____ de 2019

Nome completo e Assinatura

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:

RG:

DADOS BANCÁRIOS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

119

m

ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 110/2019

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho

120

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

m

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do Pregão n.º 110/2019, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

121

m

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 110/2019, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

122
m

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

123

mw

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de casamento/união estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

124
m

ANEXO 7

MINUTA DO CONTRATO Nº **/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, na cidade de _____, estado _____, com CNPJ nº _____, neste ato representada Legalmente pelo senhor _____, portador do CPF nº _____ e do RG nº _____, ora denominado CONTRATADA.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência do processo de licitação nº 226/2019, realizado através do Pregão Presencial nº 110/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	Bancada em L com granito verde Ubatuba medindo 3.55 m x 4.50 m de comprimento, um lado com 3.55 m com 85 cm de profundidade e outro lado com 4.50 m com 65 cm de profundidade, ambos com bordas de 9 cm e soleiras de 10 cm, com 3.55 mx4.50 m lado de 3.55 com cuba industrial de 60 a 65 cm de profundidade 50 cm de largura e 23 de profundidade com válvula e lado de 4.50 com cuba de 56 cm de largura 36 de profundidade e 20 de fundo com válvula.		
02	01	Unid.	Bancada em granito verde Ubatuba medindo 2.05 de comprimento com profundidade de 65 cm, bordas de 9 cm e soleira de 10 cm de 2.05.		
03	01	Unid.	Bancada em granito verde Ubatuba medindo 1.60 de comprimento por 60 cm de profundidade com bordas de 9 cm.		
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA

2.1 O Prazo de garantia de todos os itens que compõem o presente Certame será de, no mínimo, 12 (doze) meses (09 meses de garantia contratual somados a 03 meses de garantia legal), a contar do recebimento definitivo do objeto, ou outro maior declarado na proposta, contra defeito de fabricação, fissuras, rachaduras ou qualquer outra instabilidade nos elementos construtivos, deslocamento ou desgaste prematuro dos revestimentos ou acabamentos e inadequação do suporte, através de documento específico emitido e assinado pela Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Fica estipulado o valor de R\$ _____ (_____ reais) para a fiel e perfeita execução do objeto deste Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

125
m

3.2 O Pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de fevereiro de 2020, conforme dotação orçamentária em anexo, após a data da efetiva Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

3.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, após 30 (trinta) dias da data da nota fiscal/fatura, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E do trimestre anterior.

3.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.5 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.8 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: 06.02.12361.2.016.3.3.90.30 F: 104

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

4.1 O prazo para entrega dos objetos será de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, de forma que o serviço considerar-se-á executado quando todos os itens forem montados e aprovados pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência e execução do Contrato será de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir.

6.2 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado inclusive materiais, mão de obra, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias para fiscais, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

6.3 Emitir Notas Fiscais/Faturas após a entrega dos serviços;

6.4 Oferecer plena garantia dos serviços executados;

6.5 Fornecer mão-de-obra especializada, para a perfeita realização dos serviços;

6.6 Manter-se, durante toda a vigência e execução do edital, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação em conformidade com o Artigo 55 inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.7 A Contratada obriga-se a executar os serviços através de profissionais especializados, incluindo materiais e mão-de-obra para os serviços citados nos itens.

6.8 Executar diretamente o objeto deste ajuste, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Contratante.

6.9 Apresentar, previamente ao início dos serviços, o funcionário que executará os serviços, podendo a Contratante, a qualquer tempo, solicitar a sua substituição que, por qualquer motivo, torne inoportuna sua permanência;

6.10 Fornecer equipamentos de segurança, como: óculos, viseira, luvas, mascaras, botas e outros, conforme necessidade dos serviços;

6.11 Acatar a fiscalização do serviço contratado, feita pelo Gestor do contrato, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente;



Município de Chopinzinho

126

m

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 6.12 Iniciar a execução dos serviços a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da ordem de serviço pelo Setor competente;
- 6.13 Da execução do presente, não advirá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e o empregado da Contratada.
- 6.14 A Contratada fica obrigada a executar os serviços relacionados no Edital, respeitando as especificações técnicas fornecidas pela Administração, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização;
- 6.15 Os serviços executados deverão ser entregues dentro do prazo estipulado pela Administração, considerando-se que atividades normais da Prefeitura não poderão sofrer paralisações de qualquer espécie;
- 6.16 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Contratante relacionados aos serviços executados;
- 6.17 Os custos de entrega e instalação do objeto serão de inteira responsabilidade da contratada;
- 6.18 Arcar com eventuais custos com mão de obra e materiais necessários para instalação;
- 6.19 Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade da Contratante desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços ou sejam ocasionados por empregados da empresa ou prepostos.
- 6.20 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.21 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Encaminhar à Contratada a requisição de serviços com a discriminação do local e do problema apresentado, bem como as especificações técnicas, se houver necessidade;
- 7.2 Autorizar a execução total ou parcial do serviço orçado pela Administração;
- 7.3 Efetuar o pagamento dos serviços executados, sendo que a Contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura. A apresentação desta deverá discriminar o objeto, e será devidamente atestada pela Secretária de Educação, Cultura e Esporte de acordo com o cumprimento das Cláusulas contratuais;
- 7.4 Comunicar à Contratada qualquer insatisfação quanto ao serviço prestado;
- 7.5 Fiscalizar e avaliar os serviços visando manter a eficiência dos trabalhos, bem como detectar possíveis falhas e propor, de imediato, as correções possíveis, para os quais terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para sanar as falhas apontadas;
- 7.6 Permitir, a qualquer tempo, o acesso da Contratada aos ambientes onde sejam necessários os serviços de correções nos móveis instalados, sempre com a devida autorização;
- 7.7 Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais aplicados em desacordo com as especificações estabelecidas pela Administração;
- 7.8 Atestar a execução do objeto do Edital por meio do Gestor após sanadas todas as pendências citadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA

- 8.1 O objeto do presente feito deverá ser entregue na Escola Rural Municipal Costa e Silva, na rodovia municipal dos imigrantes, s/n, comunidade do Bugre, Interior, Chopinzinho-PR.

CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 9.1 Os produtos serão recebidos:
 - 9.1.1 - provisoriamente, com prazo de 03 (três) dias, para efeito de realização dos testes e posterior verificação da conformidade com a especificação;
 - 9.1.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade dos mesmos, e consequente aceitação.
- 9.2 Serão rejeitados no recebimento, os produtos com especificações diferentes das constantes no itens do presente termo e, se for o caso, marcas diferentes das informadas na proposta, bem como verificada sua qualidade na apresentação e acabamento, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 11.4.
- 9.3 Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

127
m

9.4 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

I. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

I.I. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II.II. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO

10.1 Designar-se-á um representante da Administração para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, conforme dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição."

11.1.1 Destarte, terá como gestora a Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Secretária Inteira de Educação, Cultura e Esporte;

11.1.2 Atuará como fiscal do contrato a Sra. Kelly Casagrande, CPF 059.860.349-29, RG 10.618.942-0, Diretora da Escola Rural Municipal Costa e Silva;

11.1.3 Como substituta da fiscal a Sra. Fernanda Patel, CPF 060.860.679-02, RG 8.833.364-0, Diretora administrativa do Departamento de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O contrato terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser aditado, em conformidade com o artigo 65, §6º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



Município de Chopinzinho

128

m

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

13.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

14.2 - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

14.2.1 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

14.2.2 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

14.3 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

15.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive



Município de Chopinzinho

129

m

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

16.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1 - Uma vez firmado, o extrato do Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

19.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

Chopinzinho, PR, -- de ----- de 2019

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Contratada

Gestor do Contrato
Fiscal do Contrato
Fiscal substituto

Testemunhas:



Município de Chopinzinho

130
m

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 8

DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº 110/2019.

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu Representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: **(indicar se é microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal
CPF:
RG:

m

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 110/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 20 de novembro de 2019, às 09:00 (nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BANCADAS DE GRANITO NA ESCOLA RURAL MUNICIPAL COSTA E SILVA (NÚCLEO DE ENSINO DO BUGRE), CHOPINZINHO, PARANÁ. Gênero: Materiais diversos. Valor máximo: R\$ 5.010,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00h/12:00h e 13:00/17:00h. ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Publicações Leilais

Caderno Integrante da Edição nº 7509 | Pato Branco, 5 de novembro de 2019

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais todo e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

EXTRAVIO DE RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS - RPS.

A empresa CDI - CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, com CNPJ 01.490.099/0001-10, comunica o extravio de Recibo Provisório de Serviços (RPS) de numeração "1 ao 150". Conforme Boletim de Ocorrência nº 1282958/2019.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato de cancelamento de Ata de Registro de Preços nº 164/2019.GP. PARTES: Município de Pato Branco e BCM C Distribuidora EIRELL. OBJETO: Implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de higiene e desinfecção de ambiente hospitalar, em atendimento às necessidades da Secretaria municipal de Saúde. MOTIVAÇÃO: Com fundamento legal no Artigo 78, I, e art. 79, I, da Lei 8.666/93, em virtude do descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, bem como solicitação levada a termo pelo gestor da Ata de Registro de Preços, o Município resolve, por ato unilateral, cancelar a Ata de Registro de Preços nº 164/2019, oriunda do Pregão Eletrônico nº 14/2019, Processo nº 37/2019, a partir desta data, reduzida a termo no processo. Pato Branco, 24 de Outubro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Para o contribuinte abaixo relacionado INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar e documentar valores no Bônus (Bônus Sobre Retenção de Custódia Fiscal), devendo o devedor no Cadastro Tributário Municipal, Lei Complementar 01/2016, art. 44, em caso de atraso, sofrer as sanções previstas no art. 62, inciso III, alínea "a", "da Lei Intermunicipal nº 11/2016.

CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

Portaria nº 015/2019
Data: 01.11.2019
A Sra. Presidente da Câmara Municipal de Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná, Vereadores Isabela Schmolter, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 18, incisos II, XXI e XXXI, do Regimento Interno do artigo 26, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, de 02/30/1996.
RESOLVE:
I - Conceder férias ao servidor GTAVIO AUGUSTO INACIO MASSIGNAN, ocupante de cargo de Advogado, do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Itaipava D'Oeste.
II - As férias referidas no período de aquisição de janeiro de 2018 a dezembro de 2018, que serão gozadas de 06 de novembro de 2019 a 25 de novembro de 2019 (20 dias).
III - Converter 1/3 das férias, 10 (dez) dias, em abono pecuniário, referente ao mesmo período aquisitivo constante do inciso I, conforme autorização legal do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei Municipal nº 467/1993 e o artigo 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis. Sendo que o abono pecuniário será do dia 25 de novembro até dia 03 de dezembro - 10 (dez) dias.
IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná, em 01 de novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PORTARIA

Table with columns: Nº PORTARIA, NOME, ASSUNTO, DATA. Rows include AMILTON MARIANOBI, AMILTON MARIANOBI, PREFEITO MUNICIPAL, PREFEITO MUNICIPAL, JACIR GONCALVES DA BOCHA I, LEONARDO MARTINS PIRES, PAULO DOS SANTOS.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 017
O Senhor Prefeito de Pato Branco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:
ANEXO I - HOMOLOGAR em caráter definitivo o edital de licitação nº 004/2019, para contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção de áreas públicas.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EDITAL DE CONVOCACAO 018
O Diretor do Departamento de Recursos Humanos do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, resolve, por meio do Decreto Municipal nº 2019/2019, convocar para o cargo de Auxiliar Administrativo, o seguinte quadro de candidatos:

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 017
O Senhor Prefeito de Pato Branco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:
ANEXO I - HOMOLOGAR em caráter definitivo o edital de licitação nº 004/2019, para contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção de áreas públicas.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EDITAL DE CONVOCACAO 017
O Diretor do Departamento de Recursos Humanos do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, resolve, por meio do Decreto Municipal nº 2019/2019, convocar para o cargo de Auxiliar Administrativo, o seguinte quadro de candidatos:

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019
O Município de Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Presencial, tipo menor preço por Lote, no dia 19 (dezenove) de Novembro de 2019, às 10h:00min (dez) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de produtos, caixas de chocolates, destinados a realização das Festividades alusivas ao Aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Itaipava D'Oeste - PR.
Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Presencial Nº 044/2019, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itaipava D'Oeste - PR e no endereço eletrônico: http://www.itajparadoeste.pr.gov.br/licitacoes. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.
Itaipava D'Oeste-PR, 29 (vinte e nove) de Outubro de 2019.
Valdemir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 005/2019

FMS | PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA - PR
CNPJ 09.014.199/0001-27

RESOLUCAO Nº 006/2019, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.
Aprovação da (PAS) Programação Anual de Saúde de 2020.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariodosudoeste.pr.gov.br/atos, o dia 05 de novembro de 2019, conforme Lei Autorizadora nº 927 de 6 de junho de 2017.

Extrato do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 302/2019. Constante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Aulo Poeto da XV Ltda, CNPJ nº 18.685.770/0001-69. Objeto: Revisão de preços com fundamento no art. 16 do Decreto Municipal nº 15/2013 e art. 62, inciso "a", da Lei 8.666/93, sobre o saldo remanescente, conforme segue: Combustível Tipo Alcool Etílico Hidratado - 30ml - Valor Unitário: R\$ 3,0351. Pregão Presencial nº 2/2019. Fundamento Legal: Art. 8º, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93. Data de assinatura: 01/11/2019. Assinatura: Dênis Cezar de Souza.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 - PROCESSO Nº 050019 TIPO Menor Preço Por Lote
Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 19/11/2019, às 10h, na Sala de Licitação, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 - Centro - Clevelândia - PR, na modalidade de Pregão, no item 005, o qual tem como objeto exclusivamente a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e Item aberto para ampla concorrência, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção, transporte e qualificação final em alçaro sanitário, projeto de empresa, de resíduos sólidos orgânicos (incluindo nível dos resíduos recicláveis), gerativo nesta Município; contratação de empresa especializada na execução de serviços de coleta, coleta seletiva, transporte e destinação final de resíduos recicláveis, gerativo nesta Município; de a Associação de Coladores de Materiais Recicláveis de Clevelândia, localizada na Rua 7 de Setembro, s/nº, neste cidade, a contratação de empresa especializada na execução de serviços de armazenamento, carregamento, transporte e destinação final de resíduos de construção civil e de jardinagem, gerativo nesta Município, com destinação final em termo próprio da empresa, pelo prazo de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo 1º do Edital. O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no edifício da Prefeitura Municipal de Clevelândia, no endereço acima mencionado, no período das 08:00 horas às 12:00 horas, em dias úteis, no site www.clevelandia.pr.gov.br, cujo edital pode ser substituído através das seguintes informações: http://www.clevelandia.pr.gov.br/aviso-licitacao/licitacao/licitacao/licitacao. Clevelândia, 04 de novembro de 2019.
DIGNATARI R. C. DE OLIVEIRA PREGOIERO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 09/2019
A Presidente da Câmara Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o § 2º do artigo 10 da Resolução nº 84/97 de 19.12.97 e com a Lei Municipal nº 1022/89 de 27.10.89

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Promoção Horizontal por antiguidade ao Servidor do Poder Legislativo de Coronel Vívda, Estado do Paraná, Cristiano José Dandolini, que conta com 26 (vinte e seis) anos de efetivo exercício no emprego público, passando do nível 12 (doze) para o nível 13 (treze) da Tabela de Cargos e Salários anexa a Lei Municipal nº 1021/89.

Art. 2º - Para o cumprimento das despesas decorrentes da presente Portaria, serão utilizadas as dotações consignadas no Orçamento Programa em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, em 1º (primeiro) dia de mês de novembro de 2019.

Verª. Lisete Marin Traesel Engelmann
Presidente da Câmara Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

PARECER E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2019
HORARIO: 10:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MOBÍVELS E EQUIPAMENTOS PARA USO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE: ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA, CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, VIGILÂNCIA ALIMENTAR NUTRICIONAL E VIGÍLACIA, conforme discriminado no objeto do presente edital.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2019
HORARIO: 10:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MOBÍVELS E EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE: ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA, CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, VIGILÂNCIA ALIMENTAR NUTRICIONAL E VIGÍLACIA, conforme discriminado no objeto do presente edital.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
PARECER E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2019
HORARIO: 10:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA CRIAÇÃO DAS REDES DE AR COMPRIMIDO PARA A UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, conforme discriminado no objeto do presente edital.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2019
HORARIO: 10:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA CRIAÇÃO DAS REDES DE AR COMPRIMIDO PARA A UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, conforme discriminado no objeto do presente edital.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2019
HORARIO: 09:00
OBJETO: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de instalação elétrica no Centro Cultural Professor Benedito Rakowski, conforme planilha, projetos e memoriais.

Table with columns: LOTE, NOME, VALOR TOTAL R\$. Row 01: ENERGIA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 62.539,45 (sessenta e dois mil e quinhentos e trinta e nove reais e quatro centavos). Coronel Vívda, 25 de outubro de 2019. Frank Aul Schiavari, Prefeito Municipal.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2019 - PMR

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Torna pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 086/2019 - PMR. Objetivando a contratação de empresa para fornecimento de kits farmacêuticos de estimulação precoce conforme Portaria nº 1.502/2017 do Ministério da Saúde (KIT NASC), em favor das seguintes empresas: Indústria e Comércio de Colóides Ortovida Ltda, no valor total de R\$ 1.043,87 (um mil e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos);
Fábrica Produtos Hospitalares Eireli, no valor total de R\$ 37.141,11 (trinta e sete mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e cinco centavos);
Náia Comércio de Produtos para Saúde Ltda, no valor total de R\$ 749,30 (setecentos e quarenta e nove reais e trinta centavos).
Renasçança, 04 de novembro de 2019.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão nº 109/2019. Forma: Presencial. Data de Licitação: Dia 19 de novembro de 2019, às 14:00 (quatro) horas. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS AGRÍCOLAS PARA LAVOURA COMUNITARIA NA COMUNIDADE INDÍGENA DE PALMEIRINHA DO IGUAÇU. Gênero: Materiais de Consumo - Insumos Agrícolas. Valor Máximo Estimado anual da Licitação: R\$ 270,00. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitação e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00h às 12:00h e no endereço eletrônico: www.chopinziho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-9914.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão: Edital nº 111/2019. Forma: Eletrônica. Data de Licitação: Dia 21 de novembro de 2019, às 12:00 (dois) horas. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOPLHIMENTO DE PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, EM CASA DE APOIO. Gênero: Serviços Terceiros. Valor máximo estimado da licitação: R\$ 23.952,00. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitação e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00h às 12:00h e no endereço eletrônico: www.chopinziho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-9914.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão: Edital nº 110/2019. Forma: Eletrônica. Data de Licitação: Dia 20 de novembro de 2019, às 09:00 (nove) horas. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BANCADAS DE GRANTO NA ESCOLA RURAL MUNICIPAL COSTA E SILVA, INÍDUO DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, PARANÁ. Gênero: Materiais diversos. Valor máximo: R\$ 5.010,00. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitação e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00h às 12:00h e no endereço eletrônico: www.chopinziho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-9914.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Dispensa de Licitação nº 88/2019, Processo nº 276/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Atami Forros e Divisórias Ltda. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição e instalação de 223,50m³ de ferro de isopor para reconpor o teto do Centro Regional de Eventos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. VALOR: 9.400,00. DOT. ORÇ.: 1867 - 4553. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II. Pato Branco, 04 de novembro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Omar Braun Sobrinho - Secretário de Desenvolvimento Econômico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 110/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 20 de novembro de 2019, às 09:00 (nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BANCADAS DE GRANITO NA ESCOLA RURAL MUNICIPAL COSTA E SILVA (NÚCLEO DE ENSINO DO BUGRE), CHOPINZINHO, PARANÁ. Gênero: Materiais diversos. Valor máximo: R\$ 5.010,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00h/12:00h e 13:00/17:00h. ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Cod315406

Pato Branco/PR, 04 de novembro de 2019.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Presidente

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:145A7FF1

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 170/2019**

Dispõe sobre o reajuste de procedimento na Tabela de Credenciamento n.º 003/2017.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

CONSIDERANDO a deliberação da Assembleia Geral Ordinária dos Prefeitos, conforme Ata n.º 005/2019;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o reajuste de procedimento na tabela de Credenciamento n.º 003/2017, conforme segue:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR REAJUSTADO
204010179	RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE MANDIBULA	46,09

Art. 2.º. A presente tabela se aplica a todos os setores administrativos do Consórcio.

Art. 3.º. Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4.º. As demais informações do Edital ora referenciado permanecem inalteradas.

Pato Branco/PR, 04 de novembro de 2019.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Presidente

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:24CC66D4

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 171/2019**

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do CONIMS para o Exercício de 2019.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e com base na autorização contida no Art. 4º, da Resolução Orçamentária nº 113, de 14 de agosto de 2018, publicada em 15 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO o Art. 43 da Lei 4.320/64 § 3º;

CONSIDERANDO os Aditivos I e II ao Contrato de Rateio Exercício 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do CONIMS, para o exercício financeiro de 2019, no valor de R\$ 1.864.000,00 (Um milhão, oitocentos e sessenta e quarto mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

02.000 – Municípios Consorciados

02.001 – Municípios Consorciados

10.302.0002 2.002 – Atendimento aos Municípios Consorciados

1076 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ R\$ 1.800.000,00

TOTAL R\$ 1.800.000,00

03.000 – Centro de Atenção Psicossocial – CAPS AD III

01.001 - Centro de Atenção Psicossocial – CAPS AD III

10.302.002 2.003 - Centro de Atenção Psicossocial – CAPS AD III
1076 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ R\$ 50.000,00

1076 - 3.3.90.40.00 - Serviços de Tec. da Informação - PJ R\$ 14.000,00

TOTAL R\$ 64.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito Adicional Suplementar da fonte 1076 considera-se a tendência do exercício por seu provável excesso de arrecadação:

1076 – 1.7.3.8.02.1.1.00.00.00 – Repasse de Contrato de Rateio R\$ 1.864.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 04 de novembro de 2019.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Presidente

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:B88127CB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 109-2019 - RP INSUMOS AGRÍCOLAS
COMUNIDADE INDÍGENA**

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão nº 109/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 19 de novembro de 2019, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS AGRÍCOLAS PARA LAVOURA COMUNITÁRIA NA COMUNIDADE INDÍGENA DE PALMEIRINHA DO IGUAÇU. Gênero: Materiais de Consumo – Insumos Agrícolas. Valor Máximo Estimado anual da Licitação: R\$ 57.003,68. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:8A8E6C1A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO - EDITAL 110-2019 PP FORNECIMENTO E
INSTALAÇÃO DE BANCADA GRANITO ESCOLA BUGRE**

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 110/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 20 de novembro de 2019, às 09:00(nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BANCADAS DE GRANITO NA ESCOLA RURAL MUNICIPAL COSTA E SILVA (NÚCLEO DE ENSINO DO BUGRE), CHOPINZINHO, PARANÁ. Gênero: Materiais diversos. Valor máximo: R\$ 5.010,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00h/12:00h e 13:00/17:00h. ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:736C6DAF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PE 111-2019 - SERV. ACOLHIMENTO PESSOAS COM
NE**

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 111/2019. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 21 de novembro de 2019, às 10:00 (dez) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, EM CASA DE APOIO. Gênero: Serviços Técnicos. Valor máximo

estimado da licitação: R\$ 23.952,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs. e no Site www.chopinzinho.pr.gov.br www.comprasnet.gov.br. Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:6E96C074

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO DE ADITAMENTO REVISÃO DE PREÇOS
COMBUSTÍVEIS ARP 302-2019**

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 302/2019. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Auto Posto da XV Ltda, Cnpj Nº 18.685.770/0001-80. Objeto: Revisão de preços com fundamento no art. 16 do Decreto Municipal nº 151/2013 e art. 65, alínea “d”, da Lei 8.666/93, sobre o saldo remanescente, conforme segue: Combustível Tipo Álcool Etilico Hidratado – Shell – Valor Unitário: R\$ 3,0351. Pregão Presencial 71/2019. Fundamento Legal Art. Artigo 65, Inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 01/11/2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:FD64431F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PP 79/2019**

**REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 79/2019
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MASSA ASFÁLTICA, COM MATERIAL CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (C.B.U.Q.).
CONVOCAÇÃO**

O Pregoeiro do Município de Chopinzinho – PR, comunica que decorrida a fase de aceitação da Proposta de Preços, convoca os interessados para participar da Sessão Pública - Abertura dos Invólucros nº 2 - Documentos de Habilitação.

Data: 06/11/2019 (quarta-feira), às 09:00 hrs.

Local: Sede do Município de Chopinzinho

Endereço: Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

Chopinzinho, 04 de novembro de 2019.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO

regoeiro

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:ECE922F1

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 EDITAL Nº 010/2019 –
GABARITO DEFINITIVO E NOTAS PRELIMINARES DA
PROVA OBJETIVA**

Divulga-se o gabarito definitivo das provas objetivas e notas preliminares da prova objetiva relativa ao concurso público aberto pelo Edital nº 001/2019

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE COLOMBO - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA:

1. O resultado dos recursos interpostos quanto ao gabarito preliminar das provas objetivas aplicadas no dia 20/10/2019, conforme ANEXO I do presente edital.

2. O gabarito definitivo das provas objetivas do Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2019, conforme ANEXO II do presente edital.

3. As notas preliminares das provas objetivas do Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2019, conforme ANEXO III do presente edital.

4. A listagem dos candidatos ausentes nas provas objetivas aplicadas no dia 20/10/2019, conforme ANEXO IV do presente edital.

5. Abre-se prazo para recurso quanto às notas preliminares das provas objetivas **nos dias 06 e 07/11/2019, o que se dará por meio de formulário eletrônico a ser disponibilizado no site www.fauel.org.br.**

5.1 Os recursos deverão ser redigidos por meio de formulário específico que estará disponível no Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico www.fauel.org.br e seguir as instruções ali contidas, sendo o horário e data limite para envio de recursos até às 23h59 minutos do dia **07/11/2019**, observado o horário oficial de Brasília – DF.

5.2 É de exclusiva responsabilidade do candidato verificar as demais disposições contidas no **item 12** do Edital de Abertura nº 001/2019, que dispõe sobre as normas para a interposição de recursos.

Colombo, 05 de Novembro de 2019.

KALYANE MARIE MICALOSKI KOWALSKI

Presidente da Comissão

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:053ECD22

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E
TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CMDCA Nº. 02/2019

Convoca Fórum de Eleição dos representantes da Sociedade Civil para Compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colombo – Biênio 2019/2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente de Colombo – PR, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1224 de 09 de agosto de 2011 e em consonância com a Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990, **CONVOCA** os representantes das entidades não governamentais de atendimento, promoção e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, com abrangência municipal, para participarem do Fórum da Sociedade Civil, onde serão eleitos os representantes da sociedade civil para compor o CMDCA – Biênio 2019/2021.

**CAPÍTULO I
DA ELEIÇÃO**

Art. 1º – A eleição dos representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Colombo – PR, biênio 2019/2021, se dará através de Fórum de Eleição, que será realizado no dia **03/12/2019, das 08:30 as 9:30** no CRAS Praça do CEU das Artes, localizado na rua Prof.ª. Otília de Souza Ferrarini, 855 Jardim Eucaliptos – Colombo.

**CAPÍTULO II
DOS ELEITORES**

Art. 2º – São eleitores aptos a participarem do Fórum de Eleição, os representantes de todas as Entidades e Organizações da sociedade civil de atendimento, promoção e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, do Município de Colombo/PR.

**CAPÍTULO III
DAS VAGAS**

Art. 3º – Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente– CMDCA, para o biênio 2019/2021, os representantes das Entidades e Organizações de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

136
m

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2019

A partir das oito horas e trinta minutos do dia vinte de novembro do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura de Chopinzinho, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 581/2018, para procederem as atividades pertinentes ao Pregão Presencial Edital nº 110/2019, para Contratação de Empresa para Fornecimento e Instalação de Bancadas de Granito na Escola Rural Municipal Costa e Silva (Núcleo de Ensino do Bugre), Chopinzinho, Paraná. O período de identificação/credenciamento de representante legal e de recebimento dos envelopes encerrou-se às nove horas, conforme exigiu o Edital, sendo que vencido o horário não se apresentou nenhuma empresa para credenciamento. Desta forma o Pregoeiro declarou a mesma DESERTA. Os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam sua participação e colaboração, não lhes aplicando as atribuições e obrigações de que trata o inciso IV do art. 3º da Lei 10.520.

Roberto Alencar Przendziuk – Pregoeiro
Onerio Cambuzzi Filho – Pregoeiro
Clévis Trindade da Silva – Equipe de Apoio
Clécia Steilmann Weber – Equipe de Apoio



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

Processo Administrativo: 226/2019

Pregão Presencial: nº 110/2019

Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento e Instalação de Bancadas de Granito na Escola Rural Municipal Costa e Silva (Núcleo de Ensino do Bugre), Chopinzinho, Paraná

Em face da não aquiescência de interessados na licitação em epígrafe, **DECLARO DESERTA** a licitação, conforme Ata incorporada ao Processo.

Chopinzinho, 20 de novembro de 2019.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA-Processo Administrativo: 226/2019
Pregão Presencial: nº 110/2019

Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento e Instalação de Bancadas de Granito na Escola Rural Municipal Costa e Silva (Núcleo de Ensino do Bugre), Chopinzinho, Paraná

Em face da não aquiescência de interessados na licitação em epígrafe, DECLARO DESERTA a licitação, conforme Ata incorporada ao Processo.

Chopinzinho, 20 de novembro de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro-Prefeito

Cod317678

Pato Branco, 29 de novembro de 2019

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:5FB83FD2

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL - ADITIVO N.º 003/2019 -
CONTRATO N.º 017/2018**

Aditivo N.º.....: 003/2019 - Contrato N.º: 017/2018
Contratante...: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
Contratada...: Clínica Médica Fressato Ltda
Valor.....: 103.328,40 (cento e três mil trezentos e vinte e oito reais e quarenta centavos)
Vigência.....: Início: 01/02/2020 Término: 31/03/2021
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação N.º: 7/2018
Recursos.....: Dotação: 2.002.3.3.90.39.00.00.00 (18)
Objeto.....: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAUDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)

Pato Branco, 29 de novembro de 2019

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:F3A97489

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL - ADITIVO N.º 002/2019 -
CONTRATO N.º 220/2017**

Aditivo N.º.....: 002/2019 - Contrato N.º: 220/2017
Contratante...: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
Contratada...: SERVICO INTEGRADO DE MEDICINA NUCLEAR DE PATO BRAN
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 12/12/2019 Término: 11/02/2021
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação N.º: 112/2017
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAUDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO DE DIGANOSE ETERAPIA (SADT)

Pato Branco, 29 de novembro de 2019

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:8FCD78E9

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL - ADITIVO N.º 002/2019 -
CONTRATO N.º 015/2018**

Aditivo N.º.....: 002/2019 - Contrato N.º: 015/2018
Contratante...: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
Contratada...: AMARAL E CHIAMOLERA CLINICA MEDICA LTDA
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 01/02/2020 Término: 31/03/2021
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação N.º: 5/2018
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAUDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS.

Pato Branco, 29 de novembro de 2019

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:45D2C3A9

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL - ADITIVO N.º 001/2019 -
CONTRATO N.º 231/2018**

Aditivo N.º.....: 001/2019 - Contrato N.º: 231/2018
Contratante...: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
Contratada...: EXAMES LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS EIRELI
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 13/12/2019 Término: 12/02/2021
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação N.º: 65/2018
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CREDENCIAMENTO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANALISES CLINICAS, COM COLETA DO MATERIAL A SER ANALISADO, ANALISE DO MATERIAL COLETADO COM RESULTADO E FORNECIMENTO DE LAUDO DO EXAME E ENTREGA DOS RESULTADOS DIRETAMENTE AO PACIENTE/RESPONSÁVEL.

Pato Branco, 29 de novembro de 2019

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:6CC048E4

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL - ADITIVO N.º 002/2019 -
CONTRATO N.º 226/2017**

Aditivo N.º.....: 002/2019 - Contrato N.º: 226/2017
Contratante...: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
Contratada...: Clínica de Fisioterapia Chopinzinho Ltda ME
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 17/01/2020 Término: 16/03/2021
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação N.º: 117/2017
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAUDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)

Pato Branco, 29 de novembro de 2019

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:CD969910

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO LICITAÇÃO DESERTA PPI10-2019**

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

Processo Administrativo: 226/2019
Pregão Presencial: nº 110/2019
Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento e Instalação de Bancadas de Granito na Escola Rural Municipal Costa e Silva (Núcleo de Ensino do Bugre), Chopinzinho, Paraná
Em face da não aquiescência de interessados na licitação em epígrafe, DECLARO DESERTA a licitação, conforme Ata incorporada ao Processo.

Chopinzinho, 20 de novembro de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:F519822A



Memorando 3.136/2019

Assunto: **Bancadas de granito - Bugre**

141
ml

Chopinzinho/PR, 02 de Dezembro de 2019

Venho por meio deste, comunicar a secretaria solicitante de que não houveram participantes na Licitação; Pregão 110-2019 - PROCESSO 226-2019 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BANCADAS DE GRANITO NA ESCOLA RURAL MUNICIPAL COSTA E SILVA (NUCLEO DE ENSINO DO BUGRE), CHOPINZINHO, PARANÁ. Conforme declaração anexa.

Caso haja interesse na republicação deste edital, peço que comuniquem a autoridade competente.

Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 26/12/2019 10:38:49 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*



Memorando 3.136/2019

Assunto: **Bancadas de granito - Bugre**



142
mb

Chopinzinho/PR, 06 de Dezembro de 2019

Prezado, bom dia!

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte vem por meio deste solicitar a republicação do edital, a fim de que seja realizada a contratação de pessoa jurídica para fornecimento e instalação de bancadas de granito na cozinha da Escola Rural Municipal Costa e Silva - Núcleo do Bugre.

Roseli Scolari Lorenzi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Chopinzinho, datado e assinado digitalmente.

Milene Perin Correia

Procuradoria Geral

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 26/12/2019 10:37:35 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - *Cynthia Kersey*

1Doc



Memorando 3.136/2019

Assunto: **Bancadas de granito - Bugre**



143

mb

Chopinzinho/PR, 26 de Dezembro de 2019

Autorizado a republicação do edital pelo Prefeito.

—
Josiane Moschen
Chefe de Gabinete

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 26/12/2019 10:37:44 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - *Dalai Lama*

1Doc



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Processo Administrativo nº 226/2019

Pregão Presencial: nº 110/2019

Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento e Instalação de Bancadas de Granito na Escola Rural Municipal Costa e Silva (Núcleo de Ensino do Bugre), Chopinzinho, Paraná.

O Prefeito de Chopinzinho, em função da Declaração de Licitação Deserta do Edital de Pregão nº 110/2019, solicita à Divisão de Licitação e Contratos, com fulcro no Art. nº 48 da Lei nº 8666/93, a republicação com nova contagem de prazo do referido Edital, sem demais alterações no instrumento convocatório.

Chopinzinho, 26 de dezembro de 2019.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

145
mb

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 226/2019

PREGÃO

EDITAL Nº 110/2019

FORMA: PRESENCIAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BANCADAS DE GRANITO NA ESCOLA RURAL MUNICIPAL COSTA E SILVA (NÚCLEO DE ENSINO DO BUGRE), CHOPINZINHO, PARANÁ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

148
mb

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 110/2019

MODO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

1 – PREÂMBULO - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 01/2019, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO - GLOBAL**

DATA DA LICITAÇÃO: DIA 17 DE JANEIRO DE 2020.

HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 09:00 (NOVE) HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14 e Lei Complementar Municipal n.º 083/2016, Decreto Municipal n.º 227/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.1 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

1 - DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BANCADAS DE GRANITO NA ESCOLA RURAL MUNICIPAL COSTA E SILVA (NÚCLEO DE ENSINO DO BUGRE), CHOPINZINHO, PARANÁ.

Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

- a) Ser Pessoa Jurídica e atender a todas as condições exigidas na habilitação.
- b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.
- c) **Só poderão participar empresas com enquadramento no regime tributário como ME's e EPP's, de acordo com o Artigo 3º e 18-E da Lei Complementar Federal n.º 123/06, alterada pela LC 147/14.**

2.2 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

- 2.2.1** – Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:
 - a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;



Município de Chopinzinho

147
mb

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

2.3 – Não poderão participar ainda:

2.3.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.3.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

2.3.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade **técnica ou operativa**, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

2.3.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

2.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.2 - **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 – (Modelo em anexo).

3.3 - As empresas que não apresentarem os documentos previstos nos subitens 3.2, não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.

3.4 - As empresas que apresentarem a documentação, mas não apresentarem documentação hábil para credenciarem os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

3.5 – Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:

3.5.1 - **Tratando-se de representante legal**, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho – CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.5.2 - **Tratando-se de procurador**, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.5.3 - **Tratando-se de credenciado**, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

3.5.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.5.5 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

148
mb

3.6 - A carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

3.7 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal e demais comprovantes, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

3.8 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 A Proposta de Preços e os documentos de habilitação que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinada, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, com a seguinte identificação externa:

a) Envelope 01: Proposta de Preços

ENVELOPE 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
EDITAL Nº 110/2019 - PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

b) Envelope 02: Documentos de Habilitação

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
EDITAL Nº 110/2019 - PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

4.2. Os documentos apresentados pelas licitantes nas Propostas de Preços e nos Documentos de Habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

4.3. No ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter:

a) A Proposta de Preço deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, CPF, RG e cargo (proprietário, sócio, gerente, administrador, etc...), na empresa do responsável da proponente.

c) Indicação do número do Edital.

d) Indicação do Prazo e do local de entrega.

e) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da reunião do Pregão. Caso não constar explicitamente o prazo de validade, será considerado como de 60 (sessenta) dias.

f) Constar preço unitário e total dos produtos, sendo que o preço deverá ser composto de DUAS casas decimais após a vírgula, observados os preços máximos a serem praticados (**Anexo 1**), descrição completa dos produtos.

g) Constar a marca dos produtos oferecidos, e o modelo, se existirem.

h) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

i) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

149
mb

termo de referência (Anexo 1).

j) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.

k) Indicação de que correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas relativas aos produtos a serem contratados.

l) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal da licitante (proprietário, sócio ou procurador) e indicação do nome, cargo, CPF e RG.

m) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

n) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

o) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.4. NO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter:

4.4.1. - Certificado de Registro Cadastral vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, ou todos os documentos contidos no Item 4.5.

4.4.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

4.4.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

4.4.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

4.4.5 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão, emitida eletronicamente pela CEF.

4.4.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

4.4.7 – Prova de regularidade perante o Conselho Nacional de Justiça, mediante a apresentação de Certidão regular no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA.

4.4.8 – Comprovante de ausência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

4.4.9 – Comprovante de ausência de registro no Cadastro de Impedidos de Licitar junto ao CONTROLE SOCIAL - TCE/PR.

4.4.10 - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante. LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014. (conforme modelo em anexo).

4.4.10.1 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

4.4.11 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

4.4.12 - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

4.5 - Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral, conforme solicita o item 4.4.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos previstos nos itens 4.4.2 a 4.4.12, também os seguintes documentos:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual.

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

150
hmk

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF.

VI - **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

4.6 - As proponentes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

4.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista das MEP's**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.8 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.9 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

4.10 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio a o Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

5. DA SESSÃO DO PREGÃO

5.1. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante participante, em conformidade com o estabelecido no item 3 deste Edital.
- Recolhimento dos envelopes "proposta de preços" e "documentos de habilitação", os quais serão rubricados em seus fechos pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.
- Abertura da sessão pelo pregoeiro, após o que não mais serão admitidos novos proponentes.
- Abertura dos envelopes "proposta de preços".

5.2. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

a) Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será efetuada a análise das propostas, desclassificando-se as propostas que estejam em desacordo com as especificações técnicas quanto ao objeto licitado e contidos no Termo de Referência deste edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.

b) Erros de natureza formal, que não alterem o valor total da proposta, poderão ser corrigidos na sessão do pregão e não acarretarão a desclassificação do licitante.

c) Indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais:

c.1) Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas com menor preço, assim entendido àqueles licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10%, relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

c.2) Em não havendo no mínimo, 03 (três) propostas escritas definidas nas condições do inciso subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores, juntamente com a(s) proposta(s) já habilitada(s), participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

c.3) Para fins do disposto no subitem c.2, ocorrendo empate entre as propostas, serão aceitas, sem limites, tanto quanto forem as propostas empatadas, a fim de que seus autores participem dos lances verbais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c.4) Aos proponentes proclamados conforme subitem c.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

d) Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas:

d.1) A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes.

d.2) A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial o **VALOR GLOBAL OFERTADO**, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

d.3.) O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço.

d.4.) A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na letra "d.3", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

e) Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

f) Após o ordenamento das licitantes por preço será realizada:

f.1.) Análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.

f.2.) Negociação direta com a proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

f.4.) Verificação das condições de habilitação da licitante que apresentar a proposta de menor preço, passando para a análise da documentação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido.

f.5) – Habilitada a Empresa e declarada vencedora do Certame, o **percentual de desconto auferido no valor global da proposta, será repassado individualmente para todos os itens que compõem o objeto do certame, quando lhes será adjudicado os itens.**

f.6.) Adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

f.7.) Vistas e rubrica, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes, em todas as propostas econômicas, e nos documentos de habilitação da vencedora.

f.8.) Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.

f.9.) Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes.

g) A devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes será efetuada após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de fornecimento pela empresa vencedora.

h) Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da adjudicatária para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.2.1. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

5.2.2. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

5.2.3. Se o licitante vencedor recusar-se a entregar o objeto licitado os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas no item 10 deste Edital.

5.2.4. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

5.2.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

6 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



Município de Chopinzinho

152

ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

6.1.1. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

6.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

6.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.1.4. Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

6.1.5. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

6.1.6. As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

7 – DOS RECURSOS

7.1. Qualquer Licitante poderá manifestar intenção de recorrer contra as decisões do Pregoeiro proferidas no decorrer da sessão, que deverá seguir o seguinte procedimento:

a) O momento para a manifestação deverá ser após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro;

b) A manifestação deverá ser imediata e motivada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, de acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

b.1. – A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

7.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

7.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

7.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

7.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis no horário das 14:00 às 17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos quando enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

8 - DA GARANTIA

8.1 O Prazo de garantia de todos os itens que compõem o presente Certame será de, no mínimo, 12 (doze) meses (09 meses de garantia contratual somados a 03 meses de garantia legal), a contar do recebimento definitivo do objeto, ou outro maior declarado na proposta, contra defeito de fabricação, fissuras, rachaduras ou qualquer outra instabilidade nos elementos construtivos, deslocamento ou desgaste prematuro dos revestimentos ou acabamentos e inadequação do suporte, através de documento específico emitido e assinado pela Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

9 – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Fica estipulado o valor máximo de R\$ 5.010,00 (cinco mil e dez reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

9.2 O Pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de fevereiro de 2020, conforme dotação orçamentária em anexo, após a data da efetiva Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

9.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, após 30 (trinta) dias da data da nota fiscal/fatura, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E do trimestre anterior.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

153
ml

9.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

9.5 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

9.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

9.8 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: 06.02.12361.2.016.3.3.90.30 F: 104

10 - DO PRAZO DE ENTREGA

10.1 O prazo para entrega dos objetos será de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, de forma que o serviço considerar-se-á executado quando todos os itens forem montados e aprovados pela Contratante.

11 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O prazo de vigência e execução do Contrato será de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir.

12.2 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado inclusive materiais, mão de obra, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias para fiscais, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

12.3 Emitir Notas Fiscais/Faturas após a entrega dos serviços;

12.4 Oferecer plena garantia dos serviços executados;

12.5 Fornecer mão-de-obra especializada, para a perfeita realização dos serviços;

12.6 Manter-se, durante toda a vigência e execução do edital, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação em conformidade com o Artigo 55 inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.7 A Contratada obriga-se a executar os serviços através de profissionais especializados, incluindo materiais e mão-de-obra para os serviços citados nos itens.

12.8 Executar diretamente o objeto deste ajuste, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Contratante.

12.9 Apresentar, previamente ao início dos serviços, o funcionário que executará os serviços, podendo a Contratante, a qualquer tempo, solicitar a sua substituição que, por qualquer motivo, torne inoportuna sua permanência;

12.10 Fornecer equipamentos de segurança, como: óculos, viseira, luvas, mascaras, botas e outros, conforme necessidade dos serviços;

12.11 Acatar a fiscalização do serviço contratado, feita pelo Gestor do contrato, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente;

12.12 Iniciar a execução dos serviços a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da ordem de serviço pelo Setor competente;

12.13 Da execução do presente, não advirá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e o empregado da Contratada.

12.14 A Contratada fica obrigada a executar os serviços relacionados no Edital, respeitando as especificações técnicas fornecidas pela Administração, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

154
ml

- 12.15 Os serviços executados deverão ser entregues dentro do prazo estipulado pela Administração, considerando-se que atividades normais da Prefeitura não poderão sofrer paralisações de qualquer espécie;
- 12.16 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Contratante relacionados aos serviços executados;
- 12.17 Os custos de entrega e instalação do objeto serão de inteira responsabilidade da contratada;
- 12.18 Arcar com eventuais custos com mão de obra e materiais necessários para instalação;
- 12.19 Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade da Contratante desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços ou sejam ocasionados por empregados da empresa ou prepostos.
- 12.20 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.21 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Encaminhar à Contratada a requisição de serviços com a discriminação do local e do problema apresentado, bem como as especificações técnicas, se houver necessidade;
- 13.2 Autorizar a execução total ou parcial do serviço orçado pela Administração;
- 13.3 Efetuar o pagamento dos serviços executados, sendo que a Contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura. A apresentação desta deverá discriminar o objeto, e será devidamente atestada pela Secretária de Educação, Cultura e Esporte de acordo com o cumprimento das Cláusulas contratuais;
- 13.4 Comunicar à Contratada qualquer insatisfação quanto ao serviço prestado;
- 13.5 Fiscalizar e avaliar os serviços visando manter a eficiência dos trabalhos, bem como detectar possíveis falhas e propor, de imediato, as correções possíveis, para os quais terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para sanar as falhas apontadas;
- 13.6 Permitir, a qualquer tempo, o acesso da Contratada aos ambientes onde sejam necessários os serviços de correções nos móveis instalados, sempre com a devida autorização;
- 13.7 Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais aplicados em desacordo com as especificações estabelecidas pela Administração;
- 13.8 Atestar a execução do objeto do Edital por meio do Gestor após sanadas todas as pendências citadas.

14 - DO LOCAL DE ENTREGA

- 14.1 O objeto do presente feito deverá ser entregue na Escola Rural Municipal Costa e Silva, na rodovia municipal dos imigrantes, s/n, comunidade do Bugre.

15 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 15.1 Os produtos serão recebidos:
- 15.1.1 - provisoriamente, com prazo de 03 (três) dias, para efeito de realização dos testes e posterior verificação da conformidade com a especificação;
- 15.1.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade dos mesmos, e consequente aceitação.
- 15.2 Serão rejeitados no recebimento, os produtos com especificações diferentes das constantes no itens do presente termo e, se for o caso, marcas diferentes das informadas na proposta, bem como verificada sua qualidade na apresentação e acabamento, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 11.4.
- 15.3 Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.
- 15.4 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- I. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- I.I. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

155

ml

II. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II.II. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

16 - DA EXECUÇÃO

16.1 Designar-se-á um representante da Administração para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, conforme dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93.

17 - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição."

17.1.1 Destarte, terá como gestora a Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Secretária Inteira de Educação, Cultura e Esporte;

17.1.2 Atuará como fiscal do contrato a Sra. Kelly Casagrande, CPF 059.860.349-29, RG 10.618.942-0, Diretora da Escola Rural Municipal Costa e Silva;

17.1.3 Como substituta da fiscal a Sra. Fernanda Patel, CPF 060.860.679-02, RG 8.833.364-0, Diretora administrativa do Departamento de Educação.

18 - DA VIGÊNCIA

18.1 O contrato terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser aditado, em conformidade com o artigo 65, §6º, da Lei nº 8.666/93.

19 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;



Município de Chopinzinho

156
ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

19.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

20 - DA RESCISÃO

20.1 O(s) Contrato(s) gerado(s) desta Licitação poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

20.2 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

20.2.1 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

20.2.2 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

20.2.3 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

20 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

20.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

20.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, me-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

diante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

21 - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

21.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

22 - DA PUBLICIDADE

22.1 - Uma vez firmado, o extrato do Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

23 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

24 - DA SUCESSÃO E FORO

24.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, a não ser documento ou informação do Acervo do MUNICÍPIO.

25.2. Fica assegurado ao **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.** o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo no todo ou em parte a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

25.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

25.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

158

mlw

25.8. Os desatendimentos de exigências formais não essenciais não importarão no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

25.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

25.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 061/2005, publicado no D.O.M. de 09 de março de 2.005 e no que couber a Lei 8.666/93.

25.11. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através dos e-mails: licita2@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

25.12 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando solicitados e confirmados a sua leitura e entrega.

26 - DOS ANEXOS

26.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo 1 – Termo de Referência - Descrição dos produtos/equipamentos e demais Informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo 6 – Modelo de Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Anexo 7 – Minuta do Contrato.

Anexo 8 – Modelo de Declaração de enquadramento como ME/EPP.

Chopinzinho, 26 de dezembro de 2019.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

159

ML

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) para fornecimento de bancadas de granito nas medidas, quantidades e condições estabelecidas neste termo de referência e posterior instalação na cozinha da Escola Rural Municipal Costa e Silva - Núcleo de Ensino do Bugre, conforme segue:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	Unid.	Bancada em L com granito verde Ubatuba medindo 3.55 m x 4.50 m de comprimento, um lado com 3.55 m com 85 cm de profundidade e outro lado com 4.50 m com 65 cm de profundidade, ambos com bordas de 9 cm e soleiras de 10 cm, com 3.55 m x 4.50 m lado de 3.55 com cuba industrial de 60 a 65 cm de profundidade 50 cm de largura e 23 de profundidade com válvula e lado de 4.50 com cuba de 56 cm de largura 36 de profundidade e 20 de fundo com válvula.	R\$ 3.640,00	R\$ 3.640,00
2	1	Unid.	Bancada em granito verde Ubatuba medindo 2.05 de comprimento com profundidade de 65 cm, bordas de 9 cm e soleira de 10 cm de 2.05.	R\$ 780,00	R\$ 780,00
3	1	Unid.	Bancada em granito verde Ubatuba medindo 1.60 de comprimento por 60 cm de profundidade com bordas de 9 cm.	R\$ 590,00	R\$ 590,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$				R\$ 5.010,00	

2. DA JUSTIFICATIVA

A aquisição do objeto do presente termo faz-se imprescindível, uma vez que as bancadas da cozinha da Escola Rural Municipal Costa e Silva - Núcleo de Ensino do Bugre - encontram-se em péssimas condições de uso e higiene, sendo inviável a continuidade do uso destas.

O objeto do presente termo têm por intuito propiciar um local adequado para higienização dos alimentos e utensílios utilizados nas refeições.

Seguem em anexo fotos da cozinha da Escola Rural Municipal Costa e Silva - Núcleo de Ensino do Bugre tiradas por servidores da escola.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Certificado de Registro Cadastral - CRC vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, ou todos os documentos contidos no Item 3.13.

3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

160
mb

3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

3.5. Prova de inexistência de débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (FGTS).

3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

3.7. Prova de regularidade junto ao Conselho Nacional de Justiça, mediante a apresentação de Certidão Negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA.

3.8. Comprovante de ausência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

3.9. Comprovante de ausência de registro no Cadastro de Impedidos de Licitar junto ao CONTROLE SOCIAL - TCE/PR.

3.10. *Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante.* LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014. (conforme modelo em anexo).

3.11. *Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).*

3.12. *Declaração de Não Parentesco* conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

3.13. *Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral*, conforme solicita o item 3.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos previstos nos itens 3.2 a 3.12, também os seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - no caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

V - no caso de associação de produtores: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

assembleia que o aprovou, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

VI - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

VII - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF.

VIII - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

3.14. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

3.15. As empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

3.16. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.17. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.18. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio a o Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

4. GARANTIA

4.1. Prazo de garantia de todos os itens que compõem o presente termo de, no mínimo, 12 (doze) meses (09 meses de garantia contratual somados a 03 meses de garantia legal), a contar do recebimento definitivo do objeto, ou outro maior declarado na proposta, contra defeito de fabricação, fissuras, rachaduras ou qualquer outra instabilidade nos elementos construtivos, deslocamento ou desgaste prematuro dos revestimentos ou acabamentos e inadequação do suporte, através de documento específico emitido e assinado pela Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O Pagamento será efetuado em fevereiro de 2020, conforme dotação orçamentária em anexo, após a data da efetiva Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6. DO PRAZO DE ENTREGA

6.1. O prazo para entrega dos objetos será de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, de forma que o serviço considerar-se-á executado quando todos os itens forem montados e aprovados pela Contratante.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência e execução do Contrato será de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir.

8.2. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado inclusive materiais, mão de obra, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias para fiscais, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

8.3. Emitir Notas Fiscais/Faturas após a entrega dos serviços;

8.4. Oferecer plena garantia dos serviços executados;

8.5. Fornecer a mão-de-obra especializada, para a perfeita realização dos serviços;

8.6. Manter-se, durante toda a vigência e execução do edital, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação em conformidade com o Artigo 55 inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.7. A Contratada obriga-se a executar os serviços através de profissionais especializados, incluindo materiais e mão-de-obra para os serviços citados nos itens.

8.8. Executar diretamente o objeto deste ajuste, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Contratante.

8.9. Apresentar, previamente ao início dos serviços, o funcionário que executará os serviços, podendo a Contratante, a qualquer tempo, solicitar a sua substituição que, por qualquer motivo, torne inoportuna sua permanência;

8.10. Fornecer equipamentos de segurança, como: óculos, viseira, luvas, mascaras, botas e outros, conforme necessidade dos serviços;

8.11. Acatar a fiscalização do serviço contratado, feita pelo Gestor do contrato, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente;

8.12. Iniciar a execução dos serviços a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da ordem de serviço pelo Setor competente;

162
m



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.13. Da execução do presente, não advirá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e o empregado da Contratada.

8.14. A Contratada fica obrigada a executar os serviços relacionados no Edital, respeitando as especificações técnicas fornecidas pela Administração, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização;

8.15. Os serviços executados deverão ser entregues dentro do prazo estipulado pela Administração, considerando-se que atividades normais da Prefeitura não poderão sofrer paralisações de qualquer espécie;

8.16. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Contratante relacionados aos serviços executados;

8.17. Os custos de entrega e instalação do objeto serão de inteira responsabilidade da contratada;

8.18. Arcar com eventuais custos com mão de obra e materiais necessários para instalação;

8.19. Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade da Contratante desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços ou sejam ocasionados por empregados da empresa ou prepostos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Encaminhar à Contratada a requisição de serviços com a discriminação do local e do problema apresentado, bem como as especificações técnicas, se houver necessidade;

9.2. Autorizar a execução total ou parcial do serviço orçado pela Administração;

9.3. Efetuar o pagamento dos serviços executados, sendo que a Contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura. A apresentação desta deverá discriminar o objeto, e será devidamente atestada pela Secretária de Educação, Cultura e Esporte de acordo com o cumprimento das Cláusulas contratuais;

9.4. Comunicar à Contratada qualquer insatisfação quanto ao serviço prestado;

9.5. Fiscalizar e avaliar os serviços visando manter a eficiência dos trabalhos, bem como detectar possíveis falhas e propor, de imediato, as correções possíveis, para os quais terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para sanar as falhas apontadas;

9.6. Permitir, a qualquer tempo, o acesso da Contratada aos ambientes onde sejam necessários os serviços de correções nos móveis instalados, sempre com a devida autorização;

9.7. Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais aplicados em desacordo com as especificações estabelecidas pela Administração;

9.8. Atestar a execução do objeto do Edital por meio do Gestor após sanadas todas as pendências citadas.

10. DO LOCAL DE ENTREGA

10.1. O objeto do presente feito deverá ser entregue na Escola Rural Municipal Costa e Silva, na rodovia municipal dos imigrantes, s/n, comunidade do Bugre.

11. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

163
hb



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

164

mb

11.1. Os produtos serão recebidos:

11.1.1. provisoriamente, com prazo de 03 (três) dias, para efeito de realização dos testes e posterior verificação da conformidade com a especificação;

11.1.2. definitivamente, após a verificação da qualidade dos mesmos, e consequente aceitação.

11.2. Serão rejeitados no recebimento, os produtos com especificações diferentes das constantes no itens do presente termo e, se for o caso, marcas diferentes das informadas na proposta, bem como verificada sua qualidade na apresentação e acabamento, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 11.4.

11.3. Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.

11.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

I. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II.II. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

12. DA EXECUÇÃO

12.1. Designar-se-á um representante da Administração para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, conforme dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

06.02.12361.2.016.3.3.90.30 F: 104

14. DO VALOR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

165

ML

14.1. Informa-se que a consulta de preços foi realizada pela Estagiária Milene Perin Correia, CPF 006.031.241-60, RG 13.668.573-2, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sob a supervisão da Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Secretária Inteira de Educação, Cultura e Esporte.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

“A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

15.1.1. Destarte, terá como gestora a Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Secretária Inteira de Educação, Cultura e Esporte;

15.1.2. Atuará como fiscal do contrato a Sra. Kelly Casagrande, CPF 059.860.349-29, RG 10.618.942-0, Diretora da Escola Rural Municipal Costa e Silva;

15.1.3. Como substituta da fiscal a Sra. Fernanda Patel, CPF 060.860.679-02, RG 8.833.364-0, Diretora administrativa do Departamento de Educação.

16. DA VIGÊNCIA

16.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser aditado, em conformidade com o artigo 65, §6º, da Lei nº 8.666/93.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;



Município de Chopinzinho

166

m

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

VI - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

VII - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VIII - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

167

mb

IX - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

X - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

XI - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

17.2. Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

Chopinzinho, 07 de outubro de 2019.

Roseli Scolari Lorenzi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

168
ml

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital. (Conter todas as orientações indicadas no item 4.3).

PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 110/2019

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	Bancada em L com granito verde Ubatuba medindo 3.55 m x 4.50 m de comprimento, um lado com 3.55 m com 85 cm de profundidade e outro lado com 4.50 m com 65 cm de profundidade, ambos com bordas de 9 cm e soleiras de 10 cm, com 3.55 mx4.50 m lado de 3.55 com cuba industrial de 60 a 65 cm de profundidade 50 cm de largura e 23 de profundidade com válvula e lado de 4.50 com cuba de 56 cm de largura 36 de profundidade e 20 de fundo com válvula.	3.640,00	3.640,00
02	01	Unid.	Bancada em granito verde Ubatuba medindo 2.05 de comprimento com profundidade de 65 cm, bordas de 9 cm e soleira de 10 cm de 2.05.	780,00	780,00
03	01	Unid.	Bancada em granito verde Ubatuba medindo 1.60 de comprimento por 60 cm de profundidade com bordas de 9 cm.	590,00	590,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$				5.010,00	

Obs: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, impostos, taxas, fretes, mão de obra para instalação e quaisquer outras despesas relativas aos produtos a serem contratados.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias após a Ordem de Serviço.

Local de Entrega/Instalação: Colégio Rural Municipal Costa e Silva, Comunidade de Bugre, Interior de Chopinzinho-PR.

Local, ___ de _____ de 2019

Nome completo e Assinatura

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:

RG:

DADOS BANCÁRIOS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

169

h/b

ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 110/2019

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

170
mb

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assina-
do, e para fins do Pregão n.º 110/2019, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

171
hw

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 110/2019, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

172

mb

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

173

ml

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de casamento/união estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 7

MINUTA DO CONTRATO Nº **/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: -----, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua -----, na cidade de -----, estado -----, com CNPJ nº -----, neste ato representada Legalmente pelo senhor -----, portador do CPF nº ----- e do RG nº -----, ora denominado CONTRATADA.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência do processo de licitação nº 226/2019, realizado através do Pregão Presencial nº 110/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	Bancada em L com granito verde Ubatuba medindo 3.55 m x 4.50 m de comprimento, um lado com 3.55 m com 85 cm de profundidade e outro lado com 4.50 m com 65 cm de profundidade, ambos com bordas de 9 cm e soleiras de 10 cm, com 3.55 mx4.50 m lado de 3.55 com cuba industrial de 60 a 65 cm de profundidade 50 cm de largura e 23 de profundidade com válvula e lado de 4.50 com cuba de 56 cm de largura 36 de profundidade e 20 de fundo com válvula.		
02	01	Unid.	Bancada em granito verde Ubatuba medindo 2.05 de comprimento com profundidade de 65 cm, bordas de 9 cm e soleira de 10 cm de 2.05.		
03	01	Unid.	Bancada em granito verde Ubatuba medindo 1.60 de comprimento por 60 cm de profundidade com bordas de 9 cm.		
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA

2.1 O Prazo de garantia de todos os itens que compõem o presente Certame será de, no mínimo, 12 (doze) meses (09 meses de garantia contratual somados a 03 meses de garantia legal), a contar do recebimento definitivo do objeto, ou outro maior declarado na proposta, contra defeito de fabricação, fissuras, rachaduras ou qualquer outra instabilidade nos elementos construtivos, deslocamento ou desgaste prematuro dos revestimentos ou acabamentos e inadequação do suporte, através de documento específico emitido e assinado pela Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Fica estipulado o valor de R\$ _____ (_____ reais) para a fiel e perfeita execução do objeto deste Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

175
hb

3.2 O Pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de fevereiro de 2020, conforme dotação orçamentária em anexo, após a data da efetiva Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

3.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, após 30 (trinta) dias da data da nota fiscal/fatura, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E do trimestre anterior.

3.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.5 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.8 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: 06.02.12361.2.016.3.3.90.30 F: 104

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

4.1 O prazo para entrega dos objetos será de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, de forma que o serviço considerar-se-á executado quando todos os itens forem montados e aprovados pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência e execução do Contrato será de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir.

6.2 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado inclusive materiais, mão de obra, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias para fiscais, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

6.3 Emitir Notas Fiscais/Faturas após a entrega dos serviços;

6.4 Oferecer plena garantia dos serviços executados;

6.5 Fornecer mão-de-obra especializada, para a perfeita realização dos serviços;

6.6 Manter-se, durante toda a vigência e execução do edital, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação em conformidade com o Artigo 55 inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.7 A Contratada obriga-se a executar os serviços através de profissionais especializados, incluindo materiais e mão-de-obra para os serviços citados nos itens.

6.8 Executar diretamente o objeto deste ajuste, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Contratante.

6.9 Apresentar, previamente ao início dos serviços, o funcionário que executará os serviços, podendo a Contratante, a qualquer tempo, solicitar a sua substituição que, por qualquer motivo, torne inoportuna sua permanência;

6.10 Fornecer equipamentos de segurança, como: óculos, viseira, luvas, mascaras, botas e outros, conforme necessidade dos serviços;

6.11 Acatar a fiscalização do serviço contratado, feita pelo Gestor do contrato, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

176

mb

- 6.12 Iniciar a execução dos serviços a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da ordem de serviço pelo Setor competente;
- 6.13 Da execução do presente, não advirá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e o empregado da Contratada.
- 6.14 A Contratada fica obrigada a executar os serviços relacionados no Edital, respeitando as especificações técnicas fornecidas pela Administração, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização;
- 6.15 Os serviços executados deverão ser entregues dentro do prazo estipulado pela Administração, considerando-se que atividades normais da Prefeitura não poderão sofrer paralisações de qualquer espécie;
- 6.16 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Contratante relacionados aos serviços executados;
- 6.17 Os custos de entrega e instalação do objeto serão de inteira responsabilidade da contratada;
- 6.18 Arcar com eventuais custos com mão de obra e materiais necessários para instalação;
- 6.19 Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade da Contratante desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços ou sejam ocasionados por empregados da empresa ou prepostos.
- 6.20 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.21 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Encaminhar à Contratada a requisição de serviços com a discriminação do local e do problema apresentado, bem como as especificações técnicas, se houver necessidade;
- 7.2 Autorizar a execução total ou parcial do serviço orçado pela Administração;
- 7.3 Efetuar o pagamento dos serviços executados, sendo que a Contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura. A apresentação desta deverá discriminar o objeto, e será devidamente atestada pela Secretária de Educação, Cultura e Esporte de acordo com o cumprimento das Cláusulas contratuais;
- 7.4 Comunicar à Contratada qualquer insatisfação quanto ao serviço prestado;
- 7.5 Fiscalizar e avaliar os serviços visando manter a eficiência dos trabalhos, bem como detectar possíveis falhas e propor, de imediato, as correções possíveis, para os quais terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para sanar as falhas apontadas;
- 7.6 Permitir, a qualquer tempo, o acesso da Contratada aos ambientes onde sejam necessários os serviços de correções nos móveis instalados, sempre com a devida autorização;
- 7.7 Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais aplicados em desacordo com as especificações estabelecidas pela Administração;
- 7.8 Atestar a execução do objeto do Edital por meio do Gestor após sanadas todas as pendências citadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA

- 8.1 O objeto do presente feito deverá ser entregue na Escola Rural Municipal Costa e Silva, na rodovia municipal dos imigrantes, s/n, comunidade do Bugre, Interior, Chopinzinho-PR.

CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 9.1 Os produtos serão recebidos:
 - 9.1.1 - provisoriamente, com prazo de 03 (três) dias, para efeito de realização dos testes e posterior verificação da conformidade com a especificação;
 - 9.1.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade dos mesmos, e consequente aceitação.
- 9.2 Serão rejeitados no recebimento, os produtos com especificações diferentes das constantes no itens do presente termo e, se for o caso, marcas diferentes das informadas na proposta, bem como verificada sua qualidade na apresentação e acabamento, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 11.4.
- 9.3 Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.4 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

I. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

I.I. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II.II. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO

10.1 Designar-se-á um representante da Administração para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, conforme dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição."

11.1.1 Destarte, terá como gestora a Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Secretária Inteira de Educação, Cultura e Esporte;

11.1.2 Atuará como fiscal do contrato a Sra. Kelly Casagrande, CPF 059.860.349-29, RG 10.618.942-0, Diretora da Escola Rural Municipal Costa e Silva;

11.1.3 Como substituta da fiscal a Sra. Fernanda Patel, CPF 060.860.679-02, RG 8.833.364-0, Diretora administrativa do Departamento de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O contrato terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser aditado, em conformidade com o artigo 65, §6º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

13.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

14.2 - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

14.2.1 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

14.2.2 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

14.3 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

15.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

179

ml

declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

16.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1 - Uma vez firmado, o extrato do Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

19.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

Chopinzinho, PR, -- de ----- de 2019

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Contratada

Gestor do Contrato
Fiscal do Contrato
Fiscal substituto

Testemunhas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

80
ml

ANEXO 8

DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº 110/2019.

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu Representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: **(indicar se é microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal
CPF:
RG:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 110/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 17 de janeiro de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BANCADAS DE GRANITO NA ESCOLA RURAL MUNICIPAL COSTA E SILVA (NÚCLEO DE ENSINO DO BUGRE), CHOPINZINHO, PARANÁ. Gênero: Materiais diversos. Valor máximo: R\$ 5.010,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00h/12:00h e 13:00/17:00h. ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO–REPUBLICAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 110/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 17 de janeiro de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BANCADAS DE GRANITO NA ESCOLA RURAL MUNICIPAL COSTA E SILVA (NÚCLEO DE ENSINO DO BUGRE), CHOPINZINHO, PARANÁ. Gênero: Materiais diversos. Valor máximo: R\$ 5.010,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00h/12:00h e 13:00/17:00h. ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Cod319862

**CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2019****CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL.**CONTRATADA:** TEMPERCLIMA REFRIGERAÇÃO EIRELI**OBJETO:** Aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado, tipo SPLIT, inverter, frio, eletrônico, em atendimento as necessidades desta Casa de Leis.**VALOR TOTAL:** R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).**DATA DE ASSINATURA:** 05 de dezembro de 2019.**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.**JONAS CARLOS DIAS**
Presidente da Câmara Municipal**Publicado por:**
Jocenir de Barros Stepenowsky
Código Identificador:B50056FC**SECRETARIA GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2019 - IPMCA****CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL.**CONTRATADA:** BETHA SISTEMAS LTDA.**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato o Licenciamento do Direito de Uso de Aplicativos de Gestão Pública, para uso temporário e não exclusivo, conforme quantidades de usuários previstas no Edital, em favor da CONTRATANTE.**VALOR TOTAL:** R\$ R\$ 49.184,29 (quarenta e nove mil cento e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos).**DATA DE ASSINATURA:** 19 de junho de 2019.**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.**JURACI DAS GRAÇAS ARAÚJO**
Superintendente do IPMCA**Publicado por:**
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:CCD7EBFB**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO REPUBLICAÇÃO - EDITAL 110-2019 PP
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BANCADA GRANITO
ESCOLA BUGRE****AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO**Modalidade: Pregão, Edital nº 110/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 17 de janeiro de 2020, às 09:00(nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BANCADAS DE GRANITO NA ESCOLA RURAL MUNICIPAL COSTA E SILVA (NÚCLEO DE ENSINO DO BUGRE), CHOPINZINHO, PARANÁ. Gênero: Materiais diversos. Valor máximo: R\$ 5.010,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00h/12:00h e 13:00/17:00h. ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.**Publicado por:**
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:A87C266E**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 116 - 2019 - PP - RP GÊNEROS ALIMENTÍCIOS -
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2020****AVISO DE LICITAÇÃO**Modalidade: Pregão, Edital nº 116/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 20 de JANEIRO de 2020, às 09:00 (NOVE) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. Gênero: Material de Consumo. Valor máximo estimado da licitação: R\$ 1.057.844,68. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.**Publicado por:**
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:147718D1**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PE 117-2019 - AQUISIÇÃO MATERIAIS E
EQUIPAMENTOS ADEQUAÇÃO AMBIENTAL****AVISO DE LICITAÇÃO**Modalidade: Pregão, Edital nº 117/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 16 de janeiro de 2020, às 10:00 (dez) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA "ADEQUAÇÃO AMBIENTAL" DENTRO DA ATIVIDADE LEITEIRA. Valor estimado: R\$ 102.105,50. Gênero: Materiais e Equipamentos Agrícolas. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.**Publicado por:**
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:6CA1D2AC**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 443-2019**

Espécie: Extrato do Contrato nº 443/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Paraná Equipamentos S.A. CNPJ: 76.527.951/0005-09. Objeto: Contratação de Empresa para Revisão de 1.000 horas da Máquina Retroescavadeira Caterpillar 416F2. Valor total: R\$ 6.667,03 (seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e três centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº39/2019. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 678 Fonte: 504. Data da assinatura: 26/12/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo município e Amarildo Moisés Cenci da Silveira, pela empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:C5FF35ED**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - INEX 39-2019****RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº39/2019**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 39/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

185
✓

DM MARMORARIA LTDA
RUA MARIO CENI, 3344 – BAIRRO BELA VISTA
CHOPINZINHO – PR
CNPJ – 20.732.320/0001-43
FONE – 46-99971-5709

ANEXO 2
PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 110/2019

LOTE	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	01	UND	Bancada em L com granito verde Ubatuba medindo 3.55 m x 4.50 m de comprimento, um lado com 3.55 m com 85 cm de profundidade e outro lado com 4.50 m com 65 cm de profundidade, ambos com bordas de 9 cm e soleiras de 10 cm, com 3.55 mx4.50 m lado de 3.55 com cuba industrial de 60 a 65 cm de profundidade 50 cm de largura e 23 de profundidade com válvula e lado de 4.50 com cuba de 56 cm de largura 36 de profundidade e 20 de fundo com válvula.	3.620,00	3.620,00
02	01	UND	Bancada em granito verde Ubatuba medindo 2.05 de comprimento com profundidade de 65 cm, bordas de 9 cm e soleira de 10 cm de 2.05.	760,00	760,00
03	01	UND	Bancada em granito verde Ubatuba medindo 1.60 de comprimento por 60 cm de profundidade com bordas de 9 cm.	570,00	570,00
			TOTAL		4.950,00

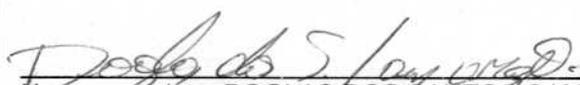
Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, fretes, deslocamentos, seguros, equipamentos e materiais e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

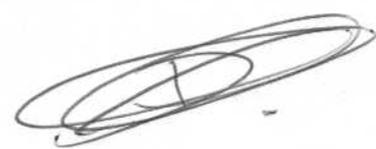
Prazo de entrega: 30 (trinta) dias após a Ordem de Serviço.

Local de Entrega/Instalação: Colégio Rural Municipal Costa e Silva, Comunidade de Bugre, Interior de Chopinzinho-PR.

Chopinzinho, 17 de janeiro 2020.


Nome completo: DOGLAS DOS SANTOS CAMARGO
Cargo na Empresa: Sócio/Administrador
CPF: 013.019-330-58
RG: 9.240.649-0/PR

DADOS BANCÁRIOS:
SICREDI
AG- 0740
C/C – 93486-0




DM MARMORARIA LTDA
RUA MARIO CENI, 3344 – BAIRRO BELA VISTA
CHOPINZINHO – PR
CNPJ – 20.732.320/0001-43
FONE – 46-99971-5709

186

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: DM MARMORARIA LTDA

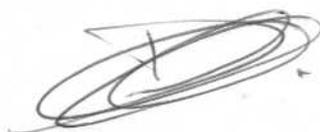
ENDEREÇO: RUA MARIO CENI, 3344 – BAIRRO BELA VISTA – CHOPINZINHO – PR
CNPJ: 20.732.320/0001-43 FONE/FAX:(046-99971-5709)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 110/2019, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Chopinzinho, 17 de janeiro 2020.


Nome completo: DOGLAS DOS SANTOS CAMARGO
Cargo na Empresa: Sócio/Administrador
CPF: 013.019-330-58
RG: 9.240.649-0/PR



DM MARMORARIA LTDA
CNPJ – 20.732.320/0001-43 NIRE - 41207909338
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL

187

DOGLAS DOS SANTOS CAMARGO, brasileiro, natural de São João – PR, nascido em 10/06/1986, solteiro, maior, empresário, portador do CPF nº 013.019.330-58 e Cédula de Identidade nº 9.240.649-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Ipe, 4439, Bairro Jardins II, no município de Chopinzinho – PR, CEP 85560-000 e **MARTA CRISTINA DA SILVA PINTO**, brasileira, maior, natural de Garruchos – RS, nascida em 09/07/1990, solteira, empresária, portadora do CPF sob n.º 023.083.090-08 e Cédula de Identidade nº 7101374986 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Rua Ipe, 4439, Bairro Jardins II, no município de Chopinzinho – PR, CEP 85560-000, únicos sócios da empresa **DM MARMORARIA LTDA**, com sede na Rua Zacharias Silvério, 5336, Bairro Nossa Senhora Aparecida, município de Chopinzinho – PR, CEP 85560-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41207909338 por despacho em sessão de 28 de julho de 2014 e Última Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20190832592 por despacho em sessão de 22 de fevereiro de 2019, inscrita no CNPJ sob nº 20.732.320/0001-43, resolvem assim, alterar o contrato social.

CLAUSULA PRIMEIRA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A administração da sociedade passa a ser exercida pelos sócios **DOGLAS DOS SANTOS CAMARGO e MARTA CRISTINA DA SILVA PINTO**, com os poderes e atribuições de uso da firma e a representação judicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

Prof. Dr. Marcos Biscaia
Marta Cristina da Silva Pinto

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2019 14:37 SOB Nº 20193381150.
PROTOCOLO: 193381150 DE 29/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902454629. NIRE: 41207909338.
DM MARMORARIA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

DM MARMORARIA LTDA**CNPJ - 20.732.320/0001-43 NIRE - 41207909338****TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL**

183

DOGLAS DOS SANTOS CAMARGO, brasileiro, natural de São João - PR, nascido em 10/06/1986, solteiro, maior, empresário, portador do CPF nº 013.019.330-58 e Cédula de Identidade nº 9.240.649-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Ipe, 4439, Bairro Jardins II, no município de Chopinzinho - PR, CEP 85560-000 e **MARTA CRISTINA DA SILVA PINTO**, brasileira, maior, natural de Garruchos - RS, nascida em 09/07/1990, solteira, empresária, portadora do CPF sob n.º 023.083.090-08 e Cédula de Identidade nº 7101374986 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Rua Ipe, 4439, Bairro Jardins II, no município de Chopinzinho - PR, CEP 85560-000, únicos sócios da empresa **DM MARMORARIA LTDA**, com sede na Rua Zacharias Silverio, 5336, Bairro Nossa Senhora Aparecida, município de Chopinzinho - PR, CEP 85560-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41207909338 por despacho em sessão de 28 de julho de 2014 e Última Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20190832592 por despacho em sessão de 22 de fevereiro de 2019, inscrita no CNPJ sob nº 20.732.320/0001-43, resolvem assim, alterar o contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial de: **DM MARMORARIA LTDA**, tendo sua sede e domicílio na Rua Zacharias Silvério, 5336, Bairro Nossa Senhora Aparecida, município de Chopinzinho - PR, CEP 85560-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá por objeto social o de:
2391-5/03 - Fabricação de produtos de marmoraria.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir do dia 28 de julho de 2014.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas neste ato em moeda corrente nacional, que ficam assim distribuídas:

Sócios	Quotas	Valores R\$	%
DOGLAS DOS SANTOS CAMARGO	10.000	10.000,00	50,0
MARTA CRISTINA DA SILVA PINTO	10.000	10.000,00	50,0
TOTAL	20.000	20.000,00	100,0

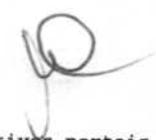
CLÁUSULA QUINTA - A administração da sociedade caberá aos sócios **DOGLAS DOS SANTOS CAMARGO** e **MARTA CRISTINA DA SILVA PINTO**, com os poderes e atribuições de uso da firma e a representação judicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2019 14:37 SOB Nº 20193381150.
PROTOCOLO: 193381150 DE 29/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902454629. NIRE: 41207909338.
DM MARMORARIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



DM MARMORARIA LTDA
CNPJ – 20.732.320/0001-43 NIRE - 41207909338
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL

CLÁUSULA SÉXTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SETIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre contas e designarão o administrador.

CLAUSULA DECIMA - A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador e/ou sócio, com 10(dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA - As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quórum de instalação e decisão serão pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quórum maior.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a titulo de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Prof. Carlos Favato
Nota Cristino do J.P.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2019 14:37 SOB Nº 20193381150.
PROTOCOLO: 193381150 DE 29/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902454629. NIRE: 41207909338.
DM MARMORARIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Handwritten mark

DM MARMORARIA LTDA
CNPJ – 20.732.320/0001-43 NIRE - 41207909338
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL

190

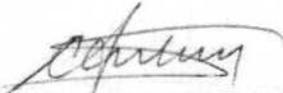
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA-SEXTA – Fica Eleito o Foro de Chopinzinho - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, pôr assim, estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente contrato, em uma via.

Chopinzinho, 29 de maio 2019,

TESTEMUNHAS:



CLAUS ANTONIO MOZANER
 CPF - 919.587.509-30 - RG 6.244.742-7 SSP/PR



DOGLAS DOS SANTOS CAMARGO



CASSIO FRANCISCO MOZANER
 CPF 966.454.409-44 - RG 6.718.261-8 SSP/PR



MARTA CRISTINA DA SILVA PINTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2019 14:37 SOB Nº 20193381150.
 PROTOCOLO: 193381150 DE 29/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902454629. NIRE: 41207909338.
 DM MARMORARIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 30/05/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br



DM MARMORARIA LTDA
CNPJ – 20.732.320/0001-43 NIRE - 41207909338
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

191

DOGLAS DOS SANTOS CAMARGO, brasileiro, natural de São João – PR, nascido em 10/06/1986, solteiro, maior, empresário, portador do CPF nº 013.019.330-58 e Cédula de Identidade nº 9.240.649-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Ipe, 4439, Bairro Jardins II, no município de Chopinzinho – PR, CEP 85560-000 e **MARTA CRISTINA DA SILVA PINTO**, brasileira, maior, natural de Garruchos – RS, nascida em 09/07/1990, solteira, empresária, portadora do CPF sob n.º 023.083.090-08 e Cédula de Identidade nº 7101374986 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Rua Ipe, 4439, Bairro Jardins II, no município de Chopinzinho – PR, CEP 85560-000, únicos sócios da empresa **DM MARMORARIA LTDA**, com sede na Rua Zacharias Silvério, 5336, Bairro Nossa Senhora Aparecida, município de Chopinzinho – PR, CEP 85560-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41207909338 por despacho em sessão de 28 de julho de 2014 e Última Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20193381150 por despacho em sessão de 30 de maio de 2019, inscrita no CNPJ sob nº 20.732.320/0001-43, resolvem assim, alterar o contrato social.

CLAUSULA PRIMEIRA: ENDEREÇO DA SOCIEDADE: Fica através desta alterado o endereço da sociedade para: Rua Mario Ceni, 3344, Bairro Bela Vista, município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000.

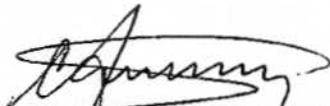
CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social e alterações anteriores não modificadas por esse instrumento.

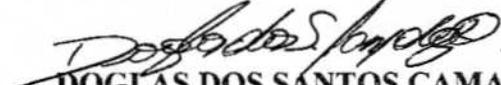
CLAUSULA TERCEIRA – Fica Eleito o Foro de Chopinzinho - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, pôr assim, estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente contrato, em uma via.

Chopinzinho, 18 de novembro 2019.

TESTEMUNHAS:


CLAUS ANTONIO MOZANER
CPF – 919.587.509-30 - RG 6.244.742-7 SSP/PR


DOGLAS DOS SANTOS CAMARGO


CASSIO FRANCISCO MOZANER
CPF 966.454.409-44 - RG 6.718.261-8 SSP/PR


MARTA CRISTINA DA SILVA PINTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2019 14:03 SOB Nº 20197136222.
PROTOCOLO: 197136222 DE 20/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905363217. NIRE: 41207909338.
DM MARMORARIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DM MARMORARIA LTDA
CNPJ: 20.732.320/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:48:46 do dia 24/10/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/04/2020.

Código de controle da certidão: **BA7B.EBAA.939F.61A4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

193

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021282084-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **20.732.320/0001-43**
Nome: **DM MARMORARIA LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kuipel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTE

Número Cad...: 193750
 Nome.....: DM MARMORARIA LTDA
 CPE/CNPJ....: 20.732.320/0001-43
 Endereço....: RUA MARIO CENI
 Bairro.....: SAO JOSE
 Cidade.....: CHOPINZINHO

RG/Inscr....:
 Número.....: 3344

PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 08/01/2020.
 Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
 Ano/Número da certidão.....: 2020/49
 Código de autenticidade da certidão: 621152399621152

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 08 de Janeiro de 2020.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.732.320/0001-43

Razão Social: DM MARMORARIA LTDA

Endereço: RUA FREDERICO BERGER SN / VISTA ALEGRE / CORONEL VIVIDA / PR /
85554-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

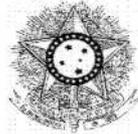
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/01/2020 a 01/02/2020 ✓

Certificação Número: 2020010304514876385240

Informação obtida em 08/01/2020 16:13:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DM MARMORARIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 20.732.320/0001-43

Certidão nº: 1238625/2020

Expedição: 14/01/2020, às 10:50:40

Validade: 11/07/2020 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DM MARMORARIA LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.732.320/0001-43**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

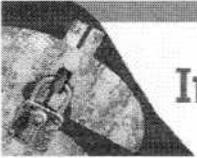
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/01/2020 às 10:58) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 20.732.320/0001-43.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E1D.C8FC.3709.E300 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 20732320000143

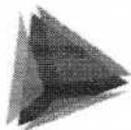
CPF / CNPJ: 20732320000143

LIMPAR

Data da consulta: 14/01/2020 11:54:37

Data da última atualização: 13/01/2020 16:00:06

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor:	
Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>
Número documento	<input type="text" value="20732320000143"/>
Nome	<input type="text"/>
Período publicação : de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>

● NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 20732320000143!

DM MARMORARIA LTDA
RUA MARIO CENI, 3344 – BAIRRO BELA VISTA
CHOPINZINHO – PR
CNPJ – 20.732.320/0001-43
FONE – 46-99971-5709

200
✓

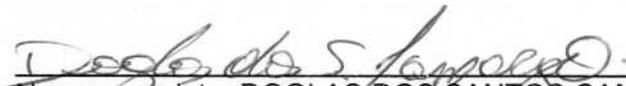
ANEXO 8

**DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.**

Ref: Pregao Presencial nº 110/2019.

A **DM MARMORARIA LTDA**, empresa sediada na Rua Mario Ceni, 3344, Bairro Bela Vista, município de Chopinzinho – PR, inscrita no CNPJ 20.732.320/0001-43, Telefone 46-99971-5709, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: **microempresa** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Chopinzinho, 17 de janeiro 2020.



Nome completo: DOGLAS DOS SANTOS CAMARGO

Cargo na Empresa: Sócio/Administrador

CPF: 013.019-330-58

RG: 9.240.649-0/PR





DM MARMORARIA LTDA
RUA MARIO CENI, 3344 – BAIRRO BELA VISTA
CHOPINZINHO – PR
CNPJ – 20.732.320/0001-43
FONE – 46-99971-5709

201

ANEXO 4

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO**

DM MARMORARIA LTDA, CNPJ n.º 20.732.320/0001-43, sediada na Rua Mario Ceni, 3344, Bairro Bela Vista, município de Chopinzinho - PR, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do **Pregão n.º 110/2019**, DECLARA expressamente que:

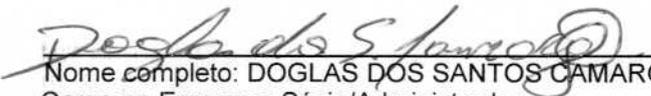
I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Chopinzinho, 17 de janeiro 2020.


Nome completo: DOGLAS DOS SANTOS CAMARGO
Cargo na Empresa: Sócio/Administrador
CPF: 013.019-330-58
RG: 9.240.649-0/PR





ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A **DM MARMORARIA LTDA**, CNPJ n.º 20.732.320/0001-43, sediada na Rua Mario Ceni, 3344, Bairro Bela Vista, município de Chopinzinho - PR, neste ato representada pelo Sr. **DOGLAS DOS SANTOS CAMARGO**, portador da carteira de identidade RG n.º 9.240.649-0/PR e inscrito no CPF sob n.º 013.019.330-58, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante n.º 13 do STF, Acórdão n.º 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário n.º 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial n.º 24/2019, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 17 de janeiro 2020.


Nome completo: DOGLAS DOS SANTOS CAMARGO
Cargo na Empresa: Sócio/Administrador
CPF: 013.019-330-58
RG: 9.240.649-0/PR



DM MARMORARIA LTDA
CNPJ – 20.732.320/0001-43 NIRE - 41207909338
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL

203

DOGLAS DOS SANTOS CAMARGO, brasileiro, natural de São João – PR, nascido em 10/06/1986, solteiro, maior, empresário, portador do CPF nº 013.019.330-58 e Cédula de Identidade nº 9.240.649-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Ipe, 4439, Bairro Jardins II, no município de Chopinzinho – PR, CEP 85560-000 e **MARTA CRISTINA DA SILVA PINTO**, brasileira, maior, natural de Garruchos – RS, nascida em 09/07/1990, solteira, empresária, portadora do CPF sob n.º 023.083.090-08 e Cédula de Identidade nº 7101374986 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Rua Ipe, 4439, Bairro Jardins II, no município de Chopinzinho – PR, CEP 85560-000, únicos sócios da empresa **DM MARMORARIA LTDA**, com sede na Rua Zacharias Silvério, 5336, Bairro Nossa Senhora Aparecida, município de Chopinzinho – PR, CEP 85560-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41207909338 por despacho em sessão de 28 de julho de 2014 e Última Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20190832592 por despacho em sessão de 22 de fevereiro de 2019, inscrita no CNPJ sob nº 20.732.320/0001-43, resolvem assim, alterar o contrato social.

CLAUSULA PRIMEIRA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A administração da sociedade passa a ser exercida pelos sócios **DOGLAS DOS SANTOS CAMARGO** e **MARTA CRISTINA DA SILVA PINTO**, com os poderes e atribuições de uso da firma e a representação judicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

*Proferido em sessão
Marta Cristina da Silva Pinto*



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2019 14:37 SOB Nº 20193381150.
PROTOCOLO: 193381150 DE 29/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902454629. NIRE: 41207909338.
DM MARMORARIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

DM MARMORARIA LTDA
CNPJ – 20.732.320/0001-43 NIRE - 41207909338
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL

204

DOGLAS DOS SANTOS CAMARGO, brasileiro, natural de São João – PR, nascido em 10/06/1986, solteiro, maior, empresário, portador do CPF nº 013.019.330-58 e Cédula de Identidade nº 9.240.649-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Ipe, 4439, Bairro Jardins II, no município de Chopinzinho – PR, CEP 85560-000 e **MARTA CRISTINA DA SILVA PINTO**, brasileira, maior, natural de Garruchos – RS, nascida em 09/07/1990, solteira, empresária, portadora do CPF sob n.º 023.083.090-08 e Cédula de Identidade nº 7101374986 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Rua Ipe, 4439, Bairro Jardins II, no município de Chopinzinho – PR, CEP 85560-000, únicos sócios da empresa **DM MARMORARIA LTDA**, com sede na Rua Zacharias Silverio, 5336, Bairro Nossa Senhora Aparecida, município de Chopinzinho – PR, CEP 85560-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41207909338 por despacho em sessão de 28 de julho de 2014 e Última Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20190832592 por despacho em sessão de 22 de fevereiro de 2019, inscrita no CNPJ sob nº 20.732.320/0001-43, resolvem assim, alterar o contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial de: **DM MARMORARIA LTDA**, tendo sua sede e domicílio na Rua Zacharias Silvério, 5336, Bairro Nossa Senhora Aparecida, município de Chopinzinho – PR, CEP 85560-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá por objeto social o de:
 2391-5/03 – Fabricação de produtos de marmoraria.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir do dia 28 de julho de 2014.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000(vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas neste ato em moeda corrente nacional, que ficam assim distribuídas:

Sócios	Quotas	Valores R\$	%
DOGLAS DOS SANTOS CAMARGO	10.000	10.000,00	50,0
MARTA CRISTINA DA SILVA PINTO	10.000	10.000,00	50,0
TOTAL	20.000	20.000,00	100,0

CLÁUSULA QUINTA - A administração da sociedade caberá aos sócios **DOGLAS DOS SANTOS CAMARGO** e **MARTA CRISTINA DA SILVA PINTO**, com os poderes e atribuições de uso da firma e a representação judicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2019 14:37 SOB Nº 20193381150.
 PROTOCOLO: 193381150 DE 29/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902454629. NIRE: 41207909338.
 DM MARMORARIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 30/05/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br

DM MARMORARIA LTDA
CNPJ – 20.732.320/0001-43 NIRE - 41207909338
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL

CLÁUSULA SÉXTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SETIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre contas e designarão o administrador.

CLAUSULA DECIMA - A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador e/ou sócio, com 10(dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA - As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quórum de instalação e decisão serão pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quórum maior.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a titulo de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2019 14:37 SOB Nº 20193381150.
 PROTOCOLO: 193381150 DE 29/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902454629. NIRE: 41207909338.
 DM MARMORARIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 30/05/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br

DM MARMORARIA LTDA
CNPJ – 20.732.320/0001-43 NIRE - 41207909338
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL

206

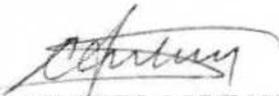
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA-SEXTA – Fica Eleito o Foro de Chopinzinho - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, pôr assim, estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente contrato, em uma via.

Chopinzinho, 29 de maio 2019.

TESTEMUNHAS:



CLAUS ANTONIO MOZANER
 CPF – 919.587.509-30 - RG 6.244.742-7 SSP/PR



DOUGLAS DOS SANTOS CAMARGO



CASSIO FRANCISCO MOZANER
 CPF 966.454.409-44 - RG 6.718.261-8 SSP/PR



MARTA CRISTINA DA SILVA PINTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2019 14:37 SOB Nº 20193381150.
 PROTOCOLO: 193381150 DE 29/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902454629. NIRE: 41207909338.
 DM MARMORARIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 30/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



DM MARMORARIA LTDA
CNPJ - 20.732.320/0001-43 NIRE - 41207909338
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

207

DOGLAS DOS SANTOS CAMARGO, brasileiro, natural de São João - PR, nascido em 10/06/1986, solteiro, maior, empresário, portador do CPF nº 013.019.330-58 e Cédula de Identidade nº 9.240.649-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Ipe, 4439, Bairro Jardins II, no município de Chopinzinho - PR, CEP 85560-000 e **MARTA CRISTINA DA SILVA PINTO**, brasileira, maior, natural de Garruchos - RS, nascida em 09/07/1990, solteira, empresária, portadora do CPF sob n.º 023.083.090-08 e Cédula de Identidade nº 7101374986 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Rua Ipe, 4439, Bairro Jardins II, no município de Chopinzinho - PR, CEP 85560-000, únicos sócios da empresa **DM MARMORARIA LTDA**, com sede na Rua Zacharias Silvério, 5336, Bairro Nossa Senhora Aparecida, município de Chopinzinho - PR, CEP 85560-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41207909338 por despacho em sessão de 28 de julho de 2014 e Última Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20193381150 por despacho em sessão de 30 de maio de 2019, inscrita no CNPJ sob nº 20.732.320/0001-43, resolvem assim, alterar o contrato social.

CLAUSULA PRIMEIRA: ENDEREÇO DA SOCIEDADE: Fica através desta alterado o endereço da sociedade para: Rua Mario Ceni, 3344, Bairro Bela Vista, município de Chopinzinho - PR, CEP 85.560-000.

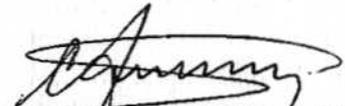
CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social e alterações anteriores não modificadas por esse instrumento.

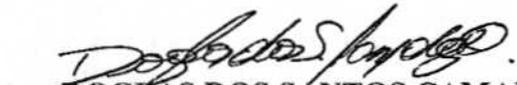
CLAUSULA TERCEIRA - Fica Eleito o Foro de Chopinzinho - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, pôr assim, estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente contrato, em uma via.

Chopinzinho, 18 de novembro 2019.

TESTEMUNHAS:


CLAUS ANTONIO MOZANER
CPF - 919.587.509-30 - RG 6.244.742-7 SSP/PR


DOGLAS DOS SANTOS CAMARGO


CASSIO FRANCISCO MOZANER
CPF 966.454.409-44 - RG 6.718.261-8 SSP/PR


MARTA CRISTINA DA SILVA PINTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2019 14:03 SOB Nº 20197136222.
PROTOCOLO: 197136222 DE 20/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905363217. NIRE: 41207909338.
DM MARMORARIA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa Fácil

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: DM MARMORARIA LTDA		Protocolo: PRC2000923969			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41207909338	CNPJ 20.732.320/0001-43	Data de Ato Constitutivo 28/07/2014	Início de Atividade 28/07/2014		
Endereço Completo Rua MARIO CENI, Nº 3344, BELA VISTA - Chopinzinho/PR - CEP 85560-000					
Objeto Social FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MARMORARIA.					
Capital Social R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) Capital Integralizado R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome MARTA CRISTINA DA SILVA PINTO	CPF/CNPJ 023.083.090-08	Participação no capital R\$ 10.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato
Nome DOGLAS DOS SANTOS CAMARGO	CPF/CNPJ 013.019.330-58	Participação no capital R\$ 10.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato
Dados do Administrador					
Nome MARTA CRISTINA DA SILVA PINTO	CPF 023.083.090-08	Término do mandato			
Nome DOGLAS DOS SANTOS CAMARGO	CPF 013.019.330-58	Término do mandato			
Último Arquivamento		Ato/eventos		Situação	
Data 21/11/2019	Número 20197136222	002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 14/01/2020, às 17:09:46 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código 59GHGSVL.



PRC2000923969

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

20J

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.732.320/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/07/2014
NOME EMPRESARIAL DM MARMORARIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DM MARMORARIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 23.91-5-03 - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MARIO CENI	NÚMERO 3344	COMPLEMENTO *****
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO CHOPINZINHO
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO DMMARMORARIA@OUTLOOK.COM	
TELEFONE (46) 9971-5709/ (46) 9125-3693		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/01/2020 às 11:01:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

210

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202001081618039003344

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

DM MARMORARIA LTDA ME

CNPJ: 20.732.320/0001-43

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 40 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, quarta-feira, 8 de janeiro de 2020.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado

Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular



HISTÓRICO DO PREGÃO

Processo: 226/2019 - Pregão - Normal	Homologação:	Situação: Aberta
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BANCADAS DE GRANITO NA ESCOLA RURAL MUNICIPAL COSTA E SILVA (NUCLEO DE ENSINO DO BUGRE), CHOPINZINHO, PARANA.		
Expedição: 31/10/2019		

CRENCIAMENTO

Fornecedor	Representante Legal	Porte	Credenciado
DM MARMORARIA LTDA	DOGLAS DOS SANTOS CAMARGO	ME	Sim

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	1	Bancada em L com granito verde Ubatuba medindo 3.55 m x 4.50 m de comprimento, um lado com 3.55 m c	Un	3.640,0000	-
Classificação Fornecedor				Valor Unitário	%
	1	DM MARMORARIA LTDA		3.620,0000	-

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	2	Bancada em granito verde Ubatuba medindo 2.05 de comprimento com profundidade de 65 cm, bordas de 9	Un	780,0000	-
Classificação Fornecedor				Valor Unitário	%
	1	DM MARMORARIA LTDA		760,0000	-

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	3	Bancada em granito verde Ubatuba medindo 1.60 de comprimento por 60 cm de profundidade com bordas d	Un	590,0000	-
Classificação Fornecedor				Valor Unitário	%
	1	DM MARMORARIA LTDA		570,0000	-

HISTÓRICO DOS LANCES

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	Bancada em L com granito verde Ubatuba medindo 3.55 m x 4.50 m de comprimento, um lado com 3.55 m c	Un	3.640,0000	-
Sem Lances.					

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	2	Bancada em granito verde Ubatuba medindo 2.05 de comprimento com profundidade de 65 cm, bordas de 9	Un	780,0000	-
Sem Lances.					

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	3	Bancada em granito verde Ubatuba medindo 1.60 de comprimento por 60 cm de profundidade com bordas d	Un	590,0000	-
Sem Lances.					

CLASSIFICAÇÃO APÓS OS LANCES

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	Bancada em L com granito verde Ubatuba medindo 3.55 m x 4.50 m de comprimento, um lado com 3.55 m c	Un	3.640,0000	-
Classificação Fornecedor				Valor Unitário	%
	1	DM MARMORARIA LTDA		3.620,0000	-

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	2	Bancada em granito verde Ubatuba medindo 2.05 de comprimento com profundidade de 65 cm, bordas de 9	Un	780,0000	-
Classificação Fornecedor				Valor Unitário	%
	1	DM MARMORARIA LTDA		760,0000	-

HISTÓRICO DO PREGÃO

212

Processo: 226/2019 - Pregão - Normal	Situação: Aberta
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BANCADAS DE GRANITO NA ESCOLA RURAL MUNICIPAL COSTA E SILVA (NUCLEO DE ENSINO DO BUGRE), CHOPINZINHO, PARANA.	
Expedição: 31/10/2019	Homologação:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	3	Bancada em granito verde Ubatuba medindo 1.60 de comprimento por 60 cm de profundidade com bordas d	Un	590,0000	-
Classificação Fornecedor				Valor Unitário	%
	1	DM MARMORARIA LTDA		570,0000	-

BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 - EMPATE FICTO

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	Bancada em L com granito verde Ubatuba medindo 3.55 m x 4.50 m de comprimento, um lado com 3.55 m c	Un	3.640,0000	-

Sem lançamentos.

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	2	Bancada em granito verde Ubatuba medindo 2.05 de comprimento com profundidade de 65 cm, bordas de 9	Un	780,0000	-

Sem lançamentos.

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	3	Bancada em granito verde Ubatuba medindo 1.60 de comprimento por 60 cm de profundidade com bordas d	Un	590,0000	-

Sem lançamentos.

NEGOCIAÇÃO

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	Bancada em L com granito verde Ubatuba medindo 3.55 m x 4.50 m de comprimento, um lado com 3.55 m c	Un	3.640,0000	-

Sem negociação.

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	2	Bancada em granito verde Ubatuba medindo 2.05 de comprimento com profundidade de 65 cm, bordas de 9	Un	780,0000	-

Sem negociação.

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	3	Bancada em granito verde Ubatuba medindo 1.60 de comprimento por 60 cm de profundidade com bordas d	Un	590,0000	-

Sem negociação.

HABILITAÇÃO

Fornecedor	Situação
Processo não possui habilitação.	

CLASSIFICAÇÃO FINAL POR ITEM

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	1	Bancada em L com granito verde Ubatuba medindo 3.55 m x 4.50 m de comprimento, um lado com 3.55 m c	Un	3.640,0000	-
Classificação Fornecedor				Valor Unitário	%
	1	DM MARMORARIA LTDA		3.620,0000	-

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	2	Bancada em granito verde Ubatuba medindo 2.05 de comprimento com profundidade de 65 cm, bordas de 9	Un	780,0000	-
Classificação Fornecedor				Valor Unitário	%
	1	DM MARMORARIA LTDA		760,0000	-

HISTÓRICO DO PREGÃO

213

Processo: 226/2019 - Pregão - Normal	Homologação:	Situação: Aberta
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BANCADAS DE GRANITO NA ESCOLA RURAL MUNICIPAL COSTA E SILVA (NUCLEO DE ENSINO DO BUGRE), CHOPINZINHO, PARANA.		
Expedição: 31/10/2019		

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	3	Bancada em granito verde Ubatuba medindo 1.60 de comprimento por 60 cm de profundidade com bordas d	Un	590,0000	-
Classificação Fornecedor				Valor Unitário	%
	1	DM MARMORARIA LTDA		570,0000	-

CLASSIFICAÇÃO FINAL POR FORNECEDOR

Fornecedor: DM MARMORARIA LTDA						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Bancada em L com granito verde Ubatuba medindo 3.55 m x 4.50 m de comprimento, um lado com 3.55 m c	Un	1,0000	3.620,0000	3.620,00
1	2	Bancada em granito verde Ubatuba medindo 2.05 de comprimento com profundidade de 65 cm, bordas de 9	Un	1,0000	760,0000	760,00
1	3	Bancada em granito verde Ubatuba medindo 1.60 de comprimento por 60 cm de profundidade com bordas d	Un	1,0000	570,0000	570,00
Total do Fornecedor						4.950,00

Total Geral	4.950,00
--------------------	-----------------






Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2019

A partir das oito horas e trinta minutos do dia dezessete de janeiro do ano de dois mil e vinte, reuniram-se na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura de Chopinzinho, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 581/2018, para procederem as atividades pertinentes ao Pregão Presencial Edital nº 110/2019, para Contratação de Empresa para Fornecimento e Instalação de Bancadas de Granito na Escola Rural Municipal Costa e Silva (Núcleo de Ensino do Bugre), Chopinzinho, Paraná. O período de identificação/credenciamento de representante legal e de recebimento dos envelopes encerrou-se às nove horas, conforme exigiu o Edital, tendo sido recebidos os envelopes das seguintes empresas, a saber:

Fornecedor	Representante Legal	Porte	Credenciado
DM MARMORARIA LTDA	DOGLAS DOS SANTOS CAMARGO	ME	Sim

Como previa o edital, às nove horas o Pregoeiro informou aos representantes e presentes, os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública e o funcionamento do Pregão e ressaltou que a ausência de qualquer representante de empresa quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. Em seguida juntamente com a equipe de apoio iniciou-se a abertura dos envelopes de proposta de preços apresentada pela licitante, de onde foi constatado que todas atenderam aos requisitos do Edital. Na sequência iniciou-se a etapa de lances e negociação, obedecidas às prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/14 e a Lei complementar Municipal nº 83/2016. Na sequência foram declaradas como detentoras do menor preço as seguintes empresas:

EMPRESA	Valor Total R\$
DM MARMORARIA LTDA	4.950,00

Encerrada a fase de negociação para os ITENS, passou-se a análise dos envelopes de habilitação. Os representantes vistaram a documentação não tendo nada a acrescentar ao que já fora relatado. Finalizada a etapa competitiva e habilitadas as empresas ofertantes do menores preços para cada item, o Pregoeiro declarou as empresas vencedoras as empresas detentoras dos menores preços. Os presentes não manifestaram interesse em interpor recurso, fato pelo qual fica precluso o direito ao mesmo. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial – Edital nº 110/2019, e considerando que: 1) as propostas das empresas vencedoras satisfazem às exigências do Edital; 2) as empresas vencedoras encontram-se devidamente habilitadas quanto à documentação exigida; 3) os preços auferidos estão dentro do limite estabelecido pelo Município; 4) não houve manifestação expressa por parte dos presentes com intenção de interpor recursos, o Pregoeiro adjudicou o objeto às empresas classificadas em primeiro lugar, de acordo com a tabela acima. Nada mais havendo, foi lavrada esta ata, ressaltando, ainda, que oportunamente serão convocados os representantes das empresas vencedoras para a assinatura do Contrato. Os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam sua participação e colaboração, não lhes aplicando as atribuições e obrigações de que trata o inciso IV do art. 3º da Lei 10.520.

Onerio Cambuzzi Filho – Pregoeiro
 Micheli Leticia Dietrich – Equipe de Apoio
 Luciana Coelho de Souza – Equipe de Apoio
 Clécia Steilmann Weber – Equipe de Apoio



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

215

ADJUDICAÇÃO

REF. Pregão Nº 110/2019

Tendo em vista o resultado do **Pregão nº 110/2019**, de 31 de outubro de 2019 e não havendo interposição recursal, eu, **Onerio Cambuzzi Filho**, Pregoeiro, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Item	Valor Total – R\$	Empresa(s)
1	3.620,00	DM MARMORARIA LTDA
2	760,00	DM MARMORARIA LTDA
3	570,00	DM MARMORARIA LTDA

CHOPINZINHO, PR., 17 de janeiro de 2020


Onerio Cambuzzi Filho
Pregoeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

216

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão N° 110/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Lote - Compras nº 110/2019, de 31/10/19, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

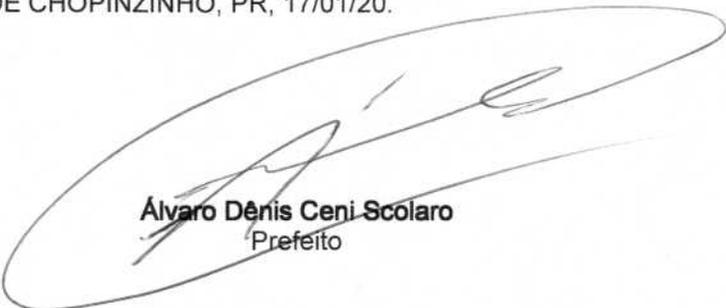
Empresa(s)	Valor Total – R\$
DM MARMORARIA LTDA	4.950,00
TOTAL HOMOLOGADO	4.950,00

Que apresentou o Menor Preço para o Lote.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17/01/20.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Extrato dos Pregão Presencial nº 110/2019. OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento e Instalação de Bancadas de Granito na Escola Rural Municipal Costa e Silva (Núcleo de Ensino do Bugre), Chopinzinho, Paraná. VIGÊNCIA: 6 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: Conforme Cláusula Segunda do Contrato. Elementos de despesas: 1100. GESTOR: Roseli Scolari Lorenzi. Partes: Município de Chopinzinho e: Contrato nº 3/2020 – DM MARMORARIA LTDA, Valor Total estimado R\$ 4.950,00. Chopinzinho-PR, 17 de janeiro de 2020. Álvaro Dênis Geni Scolari – Prefeito.

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 110/2019
ENVELOPE B - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: DM MARMORARIA LTDA
ENDEREÇO: RUA MARIO CENI, 3344 - CHOPINZINHO - PR
FONE: 46-99971-5709
CNPJ: 20.732.320/0001-43.

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 110/2019
ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: DM MARMORARIA LTDA
ENDEREÇO: RUA MARIO CENI, 3344 - CHOPINZINHO - PR
FONE: 46-99971-5709
CNPJ: 20.732.320/0001-43.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 3/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: DM MARMORARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Mario Ceni, 3344, Bairro Bela Vista, em Chopinzinho – PR, CEP 85560-000, telefone (46) 99971-5709, com CNPJ nº 20.732.320/0001-43, neste ato representada Legalmente pelo Senhor Douglas dos Santos Camargo, portador do CPF nº 013.019.330-58 e do RG nº 9.240.649-0 ora denominado CONTRATADA.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência do processo de licitação nº 226/2019, realizado através do Pregão Presencial nº 110/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	Bancada em L com granito verde Ubatuba medindo 3.55 m x 4.50 m de comprimento, um lado com 3.55 m com 85 cm de profundidade e outro lado com 4.50 m com 65 cm de profundidade, ambos com bordas de 9 cm e soleiras de 10 cm, com 3.55 mx4.50 m lado de 3.55 com cuba industrial de 60 a 65 cm de profundidade 50 cm de largura e 23 de profundidade com válvula e lado de 4.50 com cuba de 56 cm de largura 36 de profundidade e 20 de fundo com válvula.	3.620,00	3.620,00
02	01	Unid.	Bancada em granito verde Ubatuba medindo 2.05 de comprimento com profundidade de 65 cm, bordas de 9 cm e soleira de 10 cm de 2.05.	760,00	760,00
03	01	Unid.	Bancada em granito verde Ubatuba medindo 1.60 de comprimento por 60 cm de profundidade com bordas de 9 cm.	570,00	570,00
VALOR TOTAL R\$				4.950,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA

2.1 O Prazo de garantia de todos os itens que compõem o presente Certame será de, no mínimo, 12 (doze) meses (09 meses de garantia contratual somados a 03 meses de garantia legal), a contar do recebimento definitivo do objeto, ou outro maior declarado na proposta, contra defeito de fabricação, fissuras, rachaduras ou qualquer outra instabilidade nos elementos construtivos, deslocamento ou desgaste prematuro dos revestimentos ou acabamentos e inadequação do suporte, através de documento específico emitido e assinado pela Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Fica estipulado o valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto deste Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telephone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2 O Pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de fevereiro de 2020, conforme dotação orçamentária em anexo, após a data da efetiva Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

3.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, após 30 (trinta) dias da data da nota fiscal/fatura, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E do trimestre anterior.

3.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.5 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.8 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: 06.02.12361.2.016.3.3.90.30 F: 104

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

4.1 O prazo para entrega dos objetos será de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, de forma que o serviço considerar-se-á executado quando todos os itens forem montados e aprovados pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência e execução do Contrato será de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir.

6.2 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado inclusive materiais, mão de obra, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias para fiscais, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

6.3 Emitir Notas Fiscais/Faturas após a entrega dos serviços;

6.4 Oferecer plena garantia dos serviços executados;

6.5 Fornecer mão-de-obra especializada, para a perfeita realização dos serviços;

6.6 Manter-se, durante toda a vigência e execução do edital, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação em conformidade com o Artigo 55 inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.7 A Contratada obriga-se a executar os serviços através de profissionais especializados, incluindo materiais e mão-de-obra para os serviços citados nos itens.

6.8 Executar diretamente o objeto deste ajuste, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Contratante.

6.9 Apresentar, previamente ao início dos serviços, o funcionário que executará os serviços, podendo a Contratante, a qualquer tempo, solicitar a sua substituição que, por qualquer motivo, torne inoportuna sua permanência;

6.10 Fornecer equipamentos de segurança, como: óculos, viseira, luvas, mascaras, botas e outros, conforme necessidade dos serviços;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 6.11 Acatar a fiscalização do serviço contratado, feita pelo Gestor do contrato, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente;
- 6.12 Iniciar a execução dos serviços a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da ordem de serviço pelo Setor competente;
- 6.13 Da execução do presente, não advirá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e o empregado da Contratada.
- 6.14 A Contratada fica obrigada a executar os serviços relacionados no Edital, respeitando as especificações técnicas fornecidas pela Administração, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização;
- 6.15 Os serviços executados deverão ser entregues dentro do prazo estipulado pela Administração, considerando-se que atividades normais da Prefeitura não poderão sofrer paralisações de qualquer espécie;
- 6.16 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Contratante relacionados aos serviços executados;
- 6.17 Os custos de entrega e instalação do objeto serão de inteira responsabilidade da contratada;
- 6.18 Arcar com eventuais custos com mão de obra e materiais necessários para instalação;
- 6.19 Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade da Contratante desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços ou sejam ocasionados por empregados da empresa ou prepostos.
- 6.20 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.21 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Encaminhar à Contratada a requisição de serviços com a discriminação do local e do problema apresentado, bem como as especificações técnicas, se houver necessidade;
- 7.2 Autorizar a execução total ou parcial do serviço orçado pela Administração;
- 7.3 Efetuar o pagamento dos serviços executados, sendo que a Contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura. A apresentação desta deverá discriminar o objeto, e será devidamente atestada pela Secretária de Educação, Cultura e Esporte de acordo com o cumprimento das Cláusulas contratuais;
- 7.4 Comunicar à Contratada qualquer insatisfação quanto ao serviço prestado;
- 7.5 Fiscalizar e avaliar os serviços visando manter a eficiência dos trabalhos, bem como detectar possíveis falhas e propor, de imediato, as correções possíveis, para os quais terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para sanar as falhas apontadas;
- 7.6 Permitir, a qualquer tempo, o acesso da Contratada aos ambientes onde sejam necessários os serviços de correções nos móveis instalados, sempre com a devida autorização;
- 7.7 Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais aplicados em desacordo com as especificações estabelecidas pela Administração;
- 7.8 Atestar a execução do objeto do Edital por meio do Gestor após sanadas todas as pendências citadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA

- 8.1 O objeto do presente feito deverá ser entregue na Escola Rural Municipal Costa e Silva, na rodovia municipal dos imigrantes, s/n, comunidade do Bugre, Interior, Chopinzinho-PR.

CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 9.1 Os produtos serão recebidos:
- 9.1.1 - provisoriamente, com prazo de 03 (três) dias, para efeito de realização dos testes e posterior verificação da conformidade com a especificação;
- 9.1.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade dos mesmos, e consequente aceitação.
- 9.2 Serão rejeitados no recebimento, os produtos com especificações diferentes das constantes no itens do presente termo e, se for o caso, marcas diferentes das informadas na proposta, bem como verificada sua



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

qualidade na apresentação e acabamento, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 11.4.

9.3 Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.

9.4 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

I. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

I.I. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II.II. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO

10.1 Designar-se-á um representante da Administração para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, conforme dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição."

11.1.1 Destarte, terá como gestora a Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Secretária Interina de Educação, Cultura e Esporte;

11.1.2 Atuará como fiscal do contrato a Sra. Kelly Casagrande, CPF 059.860.349-29, RG 10.618.942-0, Diretora da Escola Rural Municipal Costa e Silva;

11.1.3 Como substituta da fiscal a Sra. Fernanda Patel, CPF 060.860.679-02, RG 8.833.364-0, Diretora administrativa do Departamento de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O contrato terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser aditado, em conformidade com o artigo 65, §6º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

13.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

14.2 - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

14.2.1 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

14.2.2 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

14.3 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o

me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

15.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

16.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1 - Uma vez firmado, o extrato do Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

19.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

Chopinzinho, PR, 17 de janeiro de 2020.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
 Contratante

[Handwritten signatures and initials]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Dm Marmoraria Ltda
Douglas dos Santos Camargo - Representante
Contratada

Roseli Scolari Lorenzi
Gestor do Contrato

Kelly Casagrande
Fiscal do Contrato

Fernanda Patel
Fiscal substituto

Testemunhas:

Table with columns for item number, description, quantity, unit, value, and supplier name. Includes items like 'CORREIO PICAL' and 'CORREIO PICAL FERRAMENTAS'.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato Nº 2456/2019
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Mario Elvino Szymonovicz - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.239.015/0001 - 23.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/20, DE 22 DE JANEIRO DE 2020
Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ/MF Nº 76.198.116/0001-45 e MARILEI SALETE SVIDZINSKI, CNPJ/MF Nº 06.131.496/0001-19.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 001/2020
AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 002/2020
A Comissão Especial de Licitação do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - COMIMS, no exercício das atribuições que lhe confiere o Ato de Convocação nº 006 de 09/02/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 20/02/2020, às 09:00h (nove horas), no endereço eletrônico www.comims.com.br, a abertura de envelopes públicos conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 002/2020 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2019
OBJETO: Implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática e acessórios para utilização do CIRUSPAR / SAMU 192 Sudoeste/PR, para a proposta:

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/2019
OBJETO: Implantação de registro de preços para futura e eventual prestação de serviços em ar condicionado, serviços de manutenção e instalação de equipamentos de refrigeração, além da aquisição de novos aparelhos de ar condicionado para o CIRUSPAR / SAMU 192 Sudoeste/PR, para a proposta:

Extrato do Pregão Presencial nº 110/2019, OBJETO: Contratação de Empresa para Fomento e Instalação de Bancadas de Ombro na Escola Rural Municipal Costa e Silva (Núcleo de Ensino do Bugre), Chopinzinho, Paraná, vigência: 6 meses, DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: Contorno Cláudia Siqueira de Castro, Elementos de Despesas: 1102, GESTOR: Rosângela Sottili Lorenz. Partes: Município de Chopinzinho e Contrato nº 32/2020 - DM MAEMORÁRIA LTDA, Valor Total estimado R\$ 4.850,00, Chopinzinho-PR, 17 de janeiro de 2020. Álvaro Dória Cenci Soares - Prefeito.

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO Nº 118/2019
Tendo em vista o Parecer do Conselho de Administração, que atestou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço - Lances e nº 118/2019, e após exposto o prazo recursal, os Alvará Dória Cenci Soares, Prefeito, torna público o RESULTADO e HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, de acordo com o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto (ver tabela anexa):

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
DATA: 22/01/2020
REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2020
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Elaboração de Projeto Para Substituição de Luminárias de Iluminação Pública do Município de Chopinzinho, ficando recusada o investimento, pedido de Esclarecimento e Impugnação referente ao Edital supracitado, decisão: Suspender temporariamente o certame marcado para o dia 23 de janeiro de 2020. Após análise e decisão, o referido processo será reaberto.
Chopinzinho, 22 de Janeiro de 2020.
Pregosto

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2019 - PROCEBRO Nº. 07/2019 - REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030/2019
Objeto: Licitação para aquisição de kits de uniformes escolares, para distribuição aos alunos da rede pública municipal de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificado no Anexo I" do Edital. Constatando as informações constantes do processo licitatório em epígrafe, o Prefeito do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO o resultado do mesmo em nome do Instituto de Meio Ambiente, ficando recusada o investimento, pedido de Esclarecimento e Impugnação referente ao Edital supracitado, decisão: Suspender temporariamente o certame marcado para o dia 23 de janeiro de 2020. Após análise e decisão, o referido processo será reaberto.
Chopinzinho, 22 de Janeiro de 2020.
Pregosto

Table with columns: Item, Description, Quantity, Unit, Value, Supplier Name. Includes items like 'KIT ESCOLAR CONTEÚDO 4 PEÇAS'.

Table with columns: Item, Description, Quantity, Unit, Value, Supplier Name. Includes items like 'KIT ESCOLAR CONTEÚDO 4 PEÇAS'.

Table with columns: Item, Description, Quantity, Unit, Value, Supplier Name. Includes items like 'KIT ESCOLAR CONTEÚDO 4 PEÇAS'.

Table with columns: Item, Description, Quantity, Unit, Value, Supplier Name. Includes items like 'KIT ESCOLAR CONTEÚDO 4 PEÇAS'.

Table with columns: Item, Description, Quantity, Unit, Value, Supplier Name. Includes items like 'KIT ESCOLAR CONTEÚDO 4 PEÇAS'.

Table with columns: Item, Description, Quantity, Unit, Value, Supplier Name. Includes items like 'KIT ESCOLAR CONTEÚDO 4 PEÇAS'.

Table with columns: Item, Description, Quantity, Unit, Value, Supplier Name. Includes items like 'KIT ESCOLAR CONTEÚDO 4 PEÇAS'.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato Nº 2356/2018
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.915.134/0001 - 93.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato Nº 2357/2018
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Cher & Vambommel Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.693.702/0001 - 38.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato Nº 2453/2019
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Elizabeth Cristina Menin Transportes - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.130.744/0001 - 54.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato Nº 2454/2019
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Laiane Aparecida Pereira da Costa - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.527.329/0001 - 08.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato Nº 2455/2019
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Tracy Zanella Transportes - Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.999.930/0001 - 26.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Extrato dos Pregão Presencial nº 110/2019.

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento e Instalação de Bancadas de Granito na Escola Rural Municipal Costa e Silva (Núcleo de Ensino do Bugre), Chopinzinho, Paraná. VIGÊNCIA: 6 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: Conforme Cláusula Segunda do Contrato. Elementos de despesas: 1100. GESTOR: Roseli Scolari Lorenzi. Partes: Município de Chopinzinho e: Contrato nº 3/2020 – DM MARMORARIA LTDA, Valor Total estimado R\$ 4.950,00. Chopinzinho-PR, 17 de janeiro de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolari – Prefeito.

Cod321244

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

HOMOLOGAÇÃO-REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 110/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Lote-Compras nº 110/2019, de 31/10/19, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
DM MARMORARIA LTDA	4.950,00
TOTAL HOMOLOGADO	4.950,00

Que apresentou o Menor Preço para o Lote.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17/01/20.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro-Prefeito

Cod321245

www.comprasgovernamentais.org.br, a abertura da sessão pública conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 001/2020 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço: www.conims.com.br

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS INCLUINDO A CALIBRAÇÃO MESTRE E QUALIFICAÇÃO TÉRMICA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA.

Pato Branco/PR, 22 de Janeiro de 2020.

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
Coordenador de Licitação e Contratos

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:802FB823

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO PP 4/2019

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

DATA: 22/01/2020

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2020

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Elaboração de Projeto Para Substituição de Luminárias da Iluminação Pública do Município de Chopinzinho.

Tendo recebido, tempestivamente, pedido de Esclarecimento e Impugnação referente ao Edital supracitado, decido:

Suspender temporariamente o certame marcado para o dia 23 de janeiro de 2020.

Após análise e decisão, o referido processo será republicado.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:F08B33A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2019

Objeto do Pregão Presencial nº 110/2019. OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento e Instalação de Bancadas de Granito na Escola Rural Municipal Costa e Silva (Núcleo de Ensino do Bugre), Chopinzinho, Paraná. VIGÊNCIA: 6 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: Conforme Cláusula Segunda do Contrato. Elementos de despesas: 1100. GESTOR: Roseli Scolari Lorenzi. Partes: Município de Chopinzinho e: Contrato nº 3/2020 – DM MARMORARIA LTDA, Valor Total estimado R\$ 4.950,00.

Chopinzinho-PR, 17 de janeiro de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:8314B3F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PP 110-2019

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 110/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Lote - Compras nº 110/2019, de 31/10/19, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público

o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
DM MARMORARIA LTDA	4.950,00
TOTAL HOMOLOGADO	4.950,00

Que apresentou o Menor Preço para o Lote.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17/01/20.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:5DC58EF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 2º TERMO DE ADITAMENTO 19-2019 - COLÉGIO NOVA VISÃO LTDA ME

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 19/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Colégio Nova Visão Ltda – Me. CNPJ: 12.825.277/0001-32. Objeto: Retificação Referente ao Documento Constante no Item 8.1.3 do Edital, passando a constar como obrigação da Concessionária a Comprovação de registro e autorização de funcionamento junto à Secretaria de Educação do Estado do Paraná ou declaração firmada pela empresa obrigando-se pela apresentação do registro e autorização no prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura deste termo aditivo, podendo ser prorrogado por igual período, sob pena de aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de avaliação do imóvel e rescisão contratual, bem como a perda das construções e benfeitorias realizadas no imóvel e demais penalidades contratuais e legais cabíveis. Alteração do Gestor do Contrato passando a ser o Sr. Edvaldo Correa de Andrade. Origem: Concorrência Pública nº 7/2018. Data da assinatura: 16/01/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Luana Aparecida Soares, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:07DB2598

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2019

HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração do Município de Colombo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o Relatório da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 305/2019 de 06 de junho de 2019, referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019**, cujo objeto Credenciamento de restaurantes situados nesta municipalidade para o fornecimento de alimentação aos servidores com subsídio da Prefeitura de Colombo, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1348/2014 artigo 165 e Lei Municipal nº 1437/2017 artigo 32.

EMPRESA: OSTROWSKI & OSTROWSKI LTDA – CNPJ. 77.791.366/0001-50

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	01	Buffet livre	Subsídio para refeição.	R\$ 15,90
02	01	Marmitek	Subsídio para refeição.	R\$ 11,90